



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVII - Nº 1409 - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2005 CIRCULAÇÃO: 27/10/05 - 12h00

TJ tem excelente participação no “Governo mais perto de você”

Foto: Rondonelli Ribeiro

Com um excelente resultado - 62 novas ações - o Tribunal de Justiça do Tocantins, em parceria com o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado, realizou mais uma jornada de trabalho no programa “Governo mais perto de você”, desta vez no município de Lagoa da Confusão, a 220 km da Capital, Palmas.

A procura pelos serviços judiciais ultrapassou todas as expectativas e bateu recorde de atendimentos e casos sentenciados, os quais puderam ser alcançados com o apoio fundamental do juiz da Comarca de Cristalândia, Agenor Alexandre da Silva, e do promotor de Justiça Vilmar Ferreira de Oliveira.

Das 62 ações protocolizadas na ocasião, mais uma vez os pedidos de registro extemporâneo foram as mais requisitadas pela população, sendo que dos



A procura pelos serviços judiciais pela população local bateu recorde no programa

17 pedidos para a expedição da certidão de nascimento, nove foram autorizadas para aquela região.

Além das ações de registro extemporâneo, o acesso à Justiça deu-se ainda para ações de divórcio consensual, retificação de registro de nascimento, homologação de acordo, pedidos de adoção, ação de guarda, investigação e declaratória de paterni-

dade, ação de alimentos e ação de conversão de separação em divórcio, tendo ainda, 14 casos de divórcio litigioso encaminhado para a Comarca de Cristalândia, os quais serão julgados em breve.

A equipe do Tribunal de Justiça no programa foi composta pelo juiz auxiliar da Presidência, Luís Otávio de Queiroz Fraz, pelo assessor jurídico Luiz Fernando Módolo e pelo servidor Rondonelli Ribeiro.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. CELSO ARANDI SOUZA ROCHA

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: KARINA BOTELHO M. PARENTE

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Drª. MIRYAM CHRISTIANE MELO DEL FIACO

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax (63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

Mara Roberta de Souza – DRT 797-RN

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 384/2005

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte e considerando requerimento, resolve colocar a servidora **ELEUZA SEBASTIANA COSTA LEITE**, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, à disposição do **Tribunal Regional Eleitoral** do Estado do Tocantins, pelo período de 03 (três) meses, nos termos da Lei nº 6.999/82.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2.005, 117º da República e 17º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 385/2005

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido nos autos administrativos nº 3629/2005, e a decisão do egrégio Tribunal Pleno na 11ª Sessão Ordinária Administrativa realizada em 20 de outubro do fluente ano, resolve convocar o Doutor **BERNARDINO LIMA LUZ**, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**, no período de 1º a 30 de novembro do ano de 2005.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2.005, 117º da República e 17º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 386/2005

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 9º, inciso VII, da Lei nº 930/97 e suas alterações, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido nos autos administrativos Nº 34.721/2003 resolve nomear **DIMAS MARQUES DA SILVA**, para o cargo, de provimento efetivo, de **OFICIAL DE JUSTIÇA/AVALIADOR**, na Comarca de 3ª Entrância de Palmas, em virtude de sua habilitação em concurso público, na forma da lei.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2.005, 117º da República e 17º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 420/2005

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS com espeque no artigo 12, §1º, inciso II, do Regimento Interno deste Sodalício, resolve designar o Doutor **SÉRGIO APARECIDO PAIO**, Juiz de Direito titular da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Araguaina, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela Diretoria do Foro daquela Comarca, a partir desta data.

Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2.005, 117º da República e 17º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

Apostila

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando o contido nos autos administrativos nº 3601/2005, resolve decretar a remoção por permuta das servidoras auxiliares, **GLACYNEIDE BORGES ROCHA**, **GLENIO DE SOUZA SALES**, e **FERNANDO MAIA FONSECA**, Escreventes nas Comarcas de 3ª Entrância de Porto Nacional, Gurupi e Paraíso do Tocantins, para as Comarcas de 3ª Entrâncias de Paraíso do Tocantins, Porto Nacional e Gurupi, respectivamente, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2.005, 117º da República e 17º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

Extrato de Convênio

Convênio n.º: 012/2005

Autos: ADM 35047/2005

1.º Conveniente: BANCO BRADESCO S.A.;

2.º Conveniente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS;

Objeto: Concessão de Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento; Sem ônus

Prazo de vigência: de 21/10/2005 a 20/10/2006;

Data da Assinatura: 21 de outubro de 2005;

Signatários :

Desa. DALVA MAGALHÃES – Presidente do TJ/TO

EDUARDO ARAÚJO DE ANDRADE e **MARCOS VIUDE MAIRENE** – Representantes do BANCO BRADESCO S.A.

Palmas – TO, 21 de outubro de 2005.

Extrato de Termo Aditivo

TERMO ADITIVO: 15/2002 – ADM 3504805

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2002

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: A Solução – Empresa de Serviços Gerais Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de limpeza e conservação do Fórum e Edifício Anexo (juizados Especiais) da comarca de Araguaina e prédio do Fórum de Araguatins.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses (08/10/2005 a 07/10/2007).

VALOR MENSAL: 15.887,61 (quinze mil oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos).

VALOR TOTAL NO PERÍODO: 381.302,64 (trezentos e oitenta e um mil trezentos e dois reais e sessenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 2005 0501 02 122 0195 2001 Elem. Desp. 3.3.90.37(00).

DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2005.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO – *DALVA DELFINO MAGALHÃES* – Presidente A SOLUÇÃO Empresa de Serviços Gerais Ltda. – Sebastião Divino de Souza – Rep. Legal.

Palmas – TO, 24 de outubro de 2005.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RETIFICAÇÃO

Atendendo à solicitação constante no Ofício n.º 1.524/05, retifico o relatório estatístico do mês de agosto/05, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, publicado no Diário da Justiça nº. 1.396 página A-9, de 16/09/2005 informando que a produção pertence ao Juiz de Direito Dr. José Maria Lima, despachos 703, sentenças 27, decisões 16 e audiências realizadas 07.

Seção de Estatística, 19 de outubro de 2005.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Corregedora-Geral da Justiça

RETIFICAÇÃO

Atendendo à solicitação constante na certidão, retifico o relatório estatístico do mês de agosto/05, da Vara de Família, Sucessões, Infância, juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí-TO, publicado no Diário da Justiça nº. 1.396, página A-9 de 16/09/2005, informando que a produção da Juiza de Direito Drª. Mirian Alves Dourado, é a seguinte: despachos 98, sentenças 02, decisões 22 e audiências realizadas 02.

Seção de Estatística, 20 de outubro de 2005.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Corregedora-Geral da Justiça

ERRATA

PORTARIA Nº. 34/2005 – CGJ

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc.,

RESOLVE, nos termos do artigo 23, da Lei Complementar no 10/96, c/c artigo 5o, inciso XI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça – (Resolução no 001/00 – TP), e da Decisão do Tribunal Pleno desta Egrégia Corte, tomada na 7a Sessão Ordinária Administrativa, ocorrida em 13/10/2005, que autorizou a realização de doze (12) Correições Ordinárias a serem feitas pela Corregedoria-Geral da Justiça durante os meses de novembro e dezembro de 2005, realizar **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de Filadélfia**, de 2a entrância, deste Estado, iniciando-se no dia 12 (doze) do mês de dezembro, às 10 horas, no Edifício do Fórum local, com término previsto para o dia 13 (treze), no final do expediente, cujos trabalhos serão executados pelos Juizes Auxiliares deste Órgão Correicional **DRS. ADONIAS BARBOSA DA SILVA** e **SILVANA MARIA PARFIENIUK**, com o auxílio dos servidores **ALINE MARINHO BAILÃO** e **NEI DE OLIVEIRA**.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (2005).

*Desembargadora WILLAMARA LEILA
Corregedora-Geral da Justiça*

EDITAL

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc., FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele notícias tiverem, que se realizará **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de Filadélfia, de 2ª entrância, deste Estado, iniciando-se no dia 12 (doze) do mês de dezembro do ano em curso, às 10 horas, no Edifício do Fórum local, com encerramento previsto para o dia 13 (treze), no final do expediente. ASSIM, na conformidade do artigo 23, da Lei Complementar no 10/96, c/c artigo 5º, inciso XI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça – (Resolução no 001/00 – TP), ficam convocados a se fazerem presentes aos trabalhos da aludida Correição, os Juizes de Direito da referida Comarca e Serventuários da Justiça subordinados àquela circunscrição judiciária, e convidados os Representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil e o Público em Geral.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (2005).

*Desembargadora WILLAMARA LEILA
Corregedora-Geral da Justiça*

ERRATA

PORTARIA No 35/2005 – CGJ

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc.,

RESOLVE, nos termos do artigo 23, da Lei Complementar no 10/96, c/c artigo 5º, inciso XI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça – (Resolução no 001/00 – TP), e da Decisão do Tribunal Pleno desta Egrégia Corte, tomada na 7ª Sessão Ordinária Administrativa, ocorrida em 13/10/2005, que autorizou a realização de doze (12) Correições Ordinárias a serem feitas pela Corregedoria-Geral da Justiça durante os meses de novembro e dezembro de 2005, realizar **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de Goiatins**, de 1ª entrância, deste Estado, iniciando-se no dia 14 (catorze) do mês de dezembro, às 09 horas, no Edifício do Fórum local, com término previsto para o dia 14 (catorze), no final do expediente, cujos trabalhos serão executados pelos Juizes Auxiliares deste Órgão Correicional DRS. ADONIAS BARBOSA DA SILVA e SILVANA MARIA PARFIENIUK, com o auxílio dos servidores ALINE MARINHO BAILÃO e NEI DE OLIVEIRA.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (2005).

*Desembargadora WILLAMARA LEILA
Corregedora-Geral da Justiça*

EDITAL

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc., FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele notícias tiverem, que se realizará **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de Goiatins**, de 1ª entrância, deste Estado, iniciando-se no dia 14 (catorze) do mês de dezembro do ano em curso, às 09 horas, no Edifício do Fórum local, com encerramento previsto para o dia 14 (catorze), no final do expediente. ASSIM, na conformidade do artigo 23, da Lei Complementar no 10/96, c/c artigo 5º, inciso XI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça – (Resolução no 001/00 – TP), ficam convocados a se fazerem presentes aos trabalhos da aludida Correição, os Juizes de Direito da referida Comarca e Serventuários da Justiça subordinados àquela circunscrição judiciária, e convidados os Representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil e o Público em Geral.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (2005).

*Desembargadora WILLAMARA LEILA
Corregedora-Geral da Justiça*

ERRATA

PORTARIA No 36/2005 – CJG

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc.,

RESOLVE, nos termos do artigo 23, da Lei Complementar no 10/96, c/c artigo 5º, inciso XI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça – (Resolução no 001/00 – TP), e da Decisão do Tribunal Pleno desta Egrégia Corte, tomada na 7ª Sessão Ordinária Administrativa, ocorrida em 13/10/2005, que autorizou a realização de doze (12) Correições Ordinárias a serem feitas pela Corregedoria-Geral da Justiça durante os meses de novembro e dezembro de 2005, realizar **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na**

Comarca de Wanderlândia, de 1ª entrância, deste Estado, iniciando-se no dia 15 (quinze) do mês de dezembro, às 09 horas, no Edifício do Fórum local, com término previsto para o dia 15 (quinze), no final do expediente, cujos trabalhos serão executados pelos Juizes Auxiliares deste Órgão Correicional DRS. ADONIAS BARBOSA DA SILVA e SILVANA MARIA PARFIENIUK, com o auxílio dos servidores ALINE MARINHO BAILÃO e NEI DE OLIVEIRA.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (2005).

*Desembargadora WILLAMARA LEILA
Corregedora-Geral da Justiça*

EDITAL

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc., FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele notícias tiverem, que se realizará **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de Wanderlândia**, de 1ª entrância, deste Estado, iniciando-se no dia 15 (quinze) do mês de dezembro do ano em curso, às 09 horas, no Edifício do Fórum local, com encerramento previsto para o dia 15 (quinze) de dezembro, no final do expediente. ASSIM, na conformidade do artigo 23, da Lei Complementar no 10/96, c/c artigo 5º, inciso XI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça – (Resolução no 001/00 – TP), ficam convocados a se fazerem presentes aos trabalhos da aludida Correição, os Juizes de Direito da referida Comarca e Serventuários da Justiça subordinados àquela circunscrição judiciária, e convidados os Representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil e o Público em Geral.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (2005).

*Desembargadora WILLAMARA LEILA
Corregedora-Geral da Justiça*

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DIRETOR: José Atílio Beber

Portaria

PORTARIA N.º 001/2005

O Ilustríssimo Senhor JOSÉ ATÍLIO BEBER, Diretor Administrativo do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 17, II, do Código Civil Brasileiro, e

CONSIDERANDO o Despacho, exarado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente desta Corte, nos Autos Administrativos (LIC 3270/05):

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar os bens obsoletos para o atendimento dos preceitos legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear COMISSÃO ESPECIAL, destinada a promover a análise/avaliação dos bens móveis relacionados nos autos e expedir o respectivo Laudo de Avaliação, composta pelos seguintes membros:

- 1 – ORLANDO BARBOSA DE CARVALHO – Assistente Administrativo;
- 2 - DEUSDIAMAR BEZERRA SALES – Chefe de Seção; e,
- 3 – ANA REGINA PÓVOA BEZERRA AYRES LEAL – Técnico Judiciário.

Art. 2º - A presente Comissão será presidida pelo Primeiro Membro, e, na sua falta, assumirá o Segundo.

Publique-se. Cumpra-se.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA, em Palmas/TO, aos 24 dias do mês de outubro de 2005.

JOSÉ ATÍLIO BEBER
Diretor Administrativo

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: Drª. Miryam Christiane Melo Del Fiacó

Intimação às Partes

Decisões/Despachos

CARTA DE ORDEM Nº 1508/96

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AGI 1584/95 E MS 1654/95

ORDENANTE : JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

ORDENADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA : Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Antes de qualquer outra observação, entendo cabível lembrar ao causidico, subscritor da peça encartada às fls. 572/579, que o recurso interposto neste feito teve negado o seu seguimento, por força da decisão de fls. 557/560,

a qual transitou em julgado (cf. certidão fls. 561-vº). Em seguida, diante da circunstância processual apontada, a Medida Cautelar em apenso (MCI – 1503) foi julgada extinta. Dessa forma, mesmo em face dos argumentos apresentados no petição de fls. 572/579, há de se reconhecer que o julgamento definitivo deste feito tornou-se imutável e intangível, eis que protegido pelo instituto da coisa julgada material (ex vi do artigo 467 do Digesto Processual Civil). Anoto, por oportuno, que o petição de fls. 572/579 tem o intuito inequívoco de renovar a discussão da tese de defesa sustentada, visando a modificação do julgado, o que vem mascarado sob a forma de pedido de determinação do cumprimento do julgado. Inadmissível, pois, o acatamento do pedido inserto na citada petição, sob pena de inverter a ordem processual, ocasionar a eternização da discussão e proporcionar insegurança jurídica às partes. Com efeito, o pedido de pagamento de diferenças da arrematação dos bens é indubitavelmente um pedido novo, sujeitando-se o seu conhecimento ao manuseio de ação própria a ser interposta no juízo singular. ISTO POSTO, arrimada no entendimento esposado, INDEFIRO o pedido constante na peça de fls. 572/579 e DETERMINO o seu imediato desentranhamento dos autos e devolução ao advogado postulante. Após, tornem os autos ao ARQUIVO. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de outubro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: Drª. Orfila Leite Fernandes

Intimação às Partes

Decisões/Despachos

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2525 (02/0026199-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTES : ANITA PIMENTA AIRES

Advogados: Roberval Aires Pereira Pimenta

IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls.108, a seguir transcrita: “Arquivem-se os autos, com as devidas anotações de praxe. Palmas, 18 de outubro de 2005. (a) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2882 (03/0032810-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: IVANDIR SEBASTIÃO BARBOSA E OUTROS

Advogados: Marcelo Pereira Lopes e Outro

IMPETRADO: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls.125/126, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por IVANDIR SEBASTIÃO BARBOSA, LAÉCIO MATIAS DA SILVA, VALDEMI OLÍMPIO NATAL, VALDIRENE MARIA BARBOSA SOBRINHO e ELIANE PINTO DE CERQUEIRA SANTOS contra ato praticado pela SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, em litisconsórcio com o PRESIDENTE DO IPETINS – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS, que fizeram incidir sobre os proventos de suas aposentadorias e pensões desconto de contribuição previdenciária. O pleito liminar foi deferido (fls. 46/49) e referendado nos moldes do art. 165, caput, do RITJTO (fls. 55/57). Após o julgamento do mérito deste mandamus, os impetrantes manifestaram o seu desinteresse no prosseguimento do feito, por terem as partes entabulado acordo e requereram a extinção do processo com julgamento de mérito, com fulcro nas disposições do art. 269, III, do CPC (fls. 117/123). Em síntese, é o relatório do que interessa. Em que pese o mérito do presente writ tenha sido julgado, a jurisprudência pátria vem admitindo que seja celebrada e homologada transação após sentença, desde que não transitada em julgado. No caso vertente, o acórdão relativo ao julgamento deste mandamus foi publicado no Diário da Justiça nº 1383, de 15/08/2005, e o comprovante do “AR” que encaminhou o ofício de intimação ao Presidente do Ipelins fora juntado nos autos em 13/09/2005. Contudo, antes do trânsito em julgado do referido aresto as partes firmaram acordo. As partes são capazes, firmaram pessoalmente o termo de acordo, o qual é lícito e formalmente regular, e seus advogados assinaram em conjunto a petição de extinção do processo, demonstrando inequivocamente desinteresse em seu prosseguimento, com fundamento nessa causa. Mister, pois, que seja homologado e, por conseguinte, extinto o presente feito. Diante do exposto, defiro os pedidos de fls. 114, 116, 118, 120 e 122, e de consequência, HOMOLOGO as transações de fls. 115, 117, 119, 121 e 123 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com fulcro no art. 269, III, do CPC. Cumpridas as formalidades legais, dê-se BAIXA dos autos na Distribuição e ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. Palmas-TO, 18 de outubro de 2005. Desembargador MOURA FILHO-Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. Adalberto Avelino de Oliveira

Pauta

PAUTA Nº. 31/2005

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 31ª. (trigésima primeira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de 2005, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1) - EMBARGOS DE TERCEIRO - EMB T-1501/04 (04/0039888-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ARAGUAIA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA.

ADVOGADOS: JULIO CÉSAR BONFIM E OUTROS.

EMBARGADO: ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA.

ADVOGADOS: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves

Desembargador Amado Cilton

Desembargadora Jacqueline Adorno

RELATOR

VOGAL

VOGAL

2) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5671/05 (05/0041445-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: ANA MACHADO MULTARI.

ADVOGADA: VIVIANE TRIVELATO DE QUEIROZ.

AGRAVADO(A): CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS-CEULP/ULBRA.

ADVOGADOS: SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton

Desembargadora Jacqueline Adorno

Desembargador Carlos Souza

RELATOR

VOGAL

VOGAL

3) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5672/05 (05/0041446-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: ANA MACHADO MULTARI.

ADVOGADO: VIVIANE TRIVELATO DE QUEIROZ.

AGRAVADO(A): CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS-CEULP/ULBRA.

ADVOGADOS: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ e OUTROS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton

Desembargadora Jacqueline Adorno

Desembargador Carlos Souza

RELATOR

VOGAL

VOGAL

4) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5043/04 (04/0035828-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: L G ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADOS: PAULO SÉRGIO MARQUES E OUTROS.

AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: RUDOLF SCHAITL e OUTROS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno

Desembargador Carlos Souza

Desembargador José Neves

Desembargador Liberato Póvoa

RELATORA

VOGAL

VOGAL

SUSPEIÇÃO

5) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5705/05 (05/0041963-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. (º) EST.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

AGRAVADO(A): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A.

ADVOGADOS: FELIPE DE LEON BELLEZIA SALES e OUTRO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton

Desembargadora Jacqueline Adorno

Desembargador Carlos Souza

RELATOR

VOGAL

VOGAL

6) - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2203/02 (02/0026789-2).

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO.

IMPETRANTE: CLEANY GUIMARÃES TAVARES.

ADVOGADOS: WANDER NUNES DE RESENDE e OUTRO

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA - TO.

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza

Desembargador Liberato Póvoa

Desembargador José Neves

RELATOR

VOGAL

VOGAL

7) - APELAÇÃO CÍVEL - AC-4130/04 (04/0036364-0).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

APELANTE: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA.

ADVOGADOS: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA e OUTRO.

APELADO: ALBERTO MARQUES DA SILVA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa

Desembargador José Neves

Desembargador Amado Cilton

RELATOR

REVISOR

VOGAL

8) - APELAÇÃO CÍVEL - AC-4422/04 (04/0038836-7).

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

APELANTE: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA..

ADVOGADOS: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR e OUTROS

APELADO: FÉLIX PEREIRA MACHADO.

ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza

RELATOR

Desembargador Liberato Póvoa
Desembargador José Neves

REVISOR
VOGAL

9) - APELAÇÃO CÍVEL - AC-4610/05 (05/0040969-2).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.
APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL.
ADVOGADOS: EUCARIO SCHNEIDER E OUTROS
APELADO: PABLO TAYRONE CARVALHO CARNEIRO.
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa
Desembargador José Neves
Desembargador Amado Cilton

RELATOR
REVISOR
VOGAL

10) - APELAÇÃO CÍVEL - AC-4401/04 (04/0038788-3).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
APELANTES: JOSÉ ROSA BARBALHO e OUTRO
ADVOGADOS: CLAUIVALDO PAULA LESSA E OUTRO.
APELADO: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADOS: JOSIAS PEREIRA DA SILVA E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza
Desembargador Liberato Póvoa
Desembargador José Neves

RELATOR
REVISOR
VOGAL

Intimação às Partes **Decisões/Despachos**

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4380/04

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO.
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2674/94)
APELANTE : JOSÉ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: Jales José Costa Valente e Outro
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: Adriano Tomasi e Outros
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Vistos. Face a renúncia de fls. 162, à Comarca de origem. Palmas, 24 de outubro de 2005.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 6168/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA N.º 641/05 DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2.º DO CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA - TO
ADVOGADO: Zeno Vidal Santlin
AGRAVADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA - TO
ADVOGADO: Wilson Moreira Neto
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza– Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto pelo Município de Cristalândia contra a decisão que concedeu a tutela antecipada, determinando o bloqueio do valor de R\$ 32.963,48 (trinta e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos) do FPM – Fundo de Participação do Município de Cristalândia – TO, junto ao Banco do Brasil S/A, agência de Cristalândia.Ocorre que já existe, neste Tribunal, o Agravo de Instrumento n.º 6120,distribuído a este Relator, cujas partes são as mesmas e também o mesmo objeto, ocorrendo então, a litispendência. Destarte, diante da comprovada litispendência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Após as devidas anotações de praxe, arquivar-se.Palmas, 19 de outubro de 2005.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA-Relator.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6097/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (DECISÃO DE 30/34)
AGRAVANTES: AILTON LABOISSIERE VILLELA E OUTROS
ADVOGADOS : Ronaldo Eurípedes de Souza e Outros
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO.
ADVOGADOS : Antônio Luiz Coelho e Outros
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “AILTON LABOISSIERE VILLELA E OUTROS, já qualificados, inconformados com a decisão de fls. 30/34, exarada no agravo de instrumento supramencionado em que é Agravante o Município de Palmas e Agravados os ora agravantes, interpõem Agravo Regimental contra a decisão acima referida, com suporte no artigo 251 e seguintes do Regimento Interno deste Sodalício, requerendo o seu recebimento, bem como seja conhecido, para que, seja exercido o juízo de retratação, e, se assim, não entender, seja o presente remetido a Turma Julgadora para lhe dar provimento, pelas razões em anexo. O Município de Palmas interpôs Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo de decisão que antecipou os efeitos da tutela em favor dos agravados que, com fulcro no artigo 151, inciso V, do Código Tributário Nacional, suspendeu a exigibilidade dos créditos tributários referidos na petição inicial, bem como seus efeitos, até julgamento final desta demanda. Que o nobre Desembargador Relator, acolhendo a tese de que foi concedido benefício diverso do invocado na peça exordial, incorrendo no lapso conhecido como decisão extra petita, atribuiu o efeito suspensivo postulado pelo agravante. Entretanto, para que se receba e conheça o recurso de agravo de instrumento, cabível das decisões interlocutórias, é necessário instruí-lo com as peças obrigatórias previstas no art. 525 do

CPC, ou seja, cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída: (alterado pela Lei 9.139/1995). I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis. Acontece que, o Agravante não colacionou ao seu recurso cópia da certidão de intimação da decisão agravada. Ao contrário, juntou aos autos certidão de processo que nenhuma ligação possui com o processo em apreço (fls. 19). Inobstante ao claro vício de formação, o recurso foi recebido e conhecido, tendo ainda sido deferida a suspensão monocrática da decisão singular, então combatida. Contra tal decisão é que se opõe, ora Agravante, esperando que a mesma seja revista de plano por este Nobre Desembargador. Cita a Sumula 223 do Superior Tribunal de Justiça em abono a sua tese, veja-se: Súmula 223 - A certidão de intimação do acórdão recorrido constitui peça obrigatória do instrumento de agravo. Transcreve, ainda, ensinamentos doutrinários sobre o mesmo posicionamento. Ao final, requer: a) - seja exercido o juízo de retratação, no sentido de negar seguimento ao presente Agravo de Instrumento, retornando ao status quo ante, ou seja, mantendo a decisão de primeiro grau de suspensão de exigibilidade de crédito tributário, por ser medida de direito e, caso assim não entenda; b) - seja remetido o presente Agravo Regimental para apreciação e julgamento pela competente Turma Julgadora, e que seja reformada a decisão monocrática combatida, no sentido de não conhecer do presente AGI. Relatado. Decido. Recebo o presente Agravo Regimental por ser próprio à espécie e por preencher os requisitos de admissibilidade. Verifico, inicialmente, através da fundamentação dos ora Agravantes e das normas dispostas no artigo 525 do CPC, que trata das peças obrigatórias que devem instruir o recurso de agravo de instrumento, bem como da certidão de fls. 19 juntada pelos recorrentes, a qual é de processo diverso que nada tem a ver com este recurso. A certidão de fls. 19 juntada pelo Município de Palmas refere-se, a uma AÇÃO ORDINÁRIA DE ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE ICMS PRÓPRIO CUMULADA COM SUA INCONSTITUCIONALIDADE, registrada sob o nº 310/02, tendo como requerente TRIBUS DIESESL TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA e requerido PETROGARÇAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, portanto, como já foi dito nada tem a ver com esta demanda. Verifico, ainda, que a decisão monocrática, objeto deste recurso, não oferece qualquer risco para Município recorrente, pois o seu crédito foi apenas suspenso enquanto durar o processo da Ação Anulatória, podendo ser reafirmado posteriormente. Não havendo, portanto, fundamentos plausíveis para suspender a tutela antecipada. Veja-se a parte dispositiva da decisão agravada de primeiro grau: “Isto posto, defiro o pedido de Tutela Antecipada em favor dos requerentes mencionados na petição inicial de fls. 02 (dois), para, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 151, inciso V, do Código Tributário Nacional (acrescido pela Lei Complementar nº 104/2001), suspender a exigibilidade dos créditos tributários referidos na petição inicial, bem como os seus efeitos, até julgamento final desta demanda”. Diante do exposto, exerço o juízo de retratação para dar provimento ao presente Agravo Regimental, e consequentemente negar seguimento ao Agravo de Instrumento por deficiência de instrução nos termos do inciso I do art. 527 combinado com o caput do art. 557, ambos do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas -TO, 20 de outubro de 2005.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5779/05

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO Nº279/02)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: César Fernando Sá R. Oliveira e Outros
AGRAVADOS: HÉLIO DE ALMEIDA DUTRA E OUTRA
ADVOGADOS: Paulo Gonçalves de Paiva e Outros
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “Vistos. Na petição de fls. 42, o Agravante Banco do Brasil S/A informa que em 24.08.2005, foi extinto o processo principal, autos nº 279/02, no Juízo de origem, conforme cópias da homologação e da petição de acordo. Assim, com a extinção do feito principal, este recurso perdeu o objeto em face de sua prejudicialidade. Diante do exposto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, e consequentemente, determino o seu arquivamento, com as cautelas de praxe. Intime-se. Palmas – TO., 19 de outubro de 2005.”.(A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº. 1537/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.
REFERENTE : (DECISÃO DE FLS. 77/81)
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ – TO.
ADVOGADO : Antônio Pimentel Neto
EMBARGADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Cuida a espécie de Embargos de Declaração, opostos pelo Município de Xambioá, nesta ato representado por seu advogado, Dr. Antônio Pimentel Neto, visando a possibilidade de combater pontos controvertidos e a possibilitar o devido prequestionamento na decisão de fls. 77/81, entendendo como meio indispensável para tal. Em seu arrazoado, diz o embargante que a aludida decisão apresenta omissão no seguinte ponto: Que foram propostos em primeiro grau as ações mandamentais de nºs 2.243, 2.255 e 2.237/05, cuja decisão no juízo da instância singular, determinava a reintegração dos servidores impetrantes, bem como o pagamento dos respectivos salários em atraso. Buscando desconstituir aquela decisão, o embargante ajuizou perante esta Corte de Justiça Ação Cautelar Inominada, tendo este Relator acolhido os argumentos e decidido suspender os efeitos da sentença proferida tão somente no Mandado de Segurança nº 2.243/05. Desta forma, assevera que este Relator, em sua sábia decisão de fls. 77/81, em sua parte final, deixou de pronunciar sobre os Mandados de Segurança de nºs 2.255/05 e 2.237/05, o que se faz imprescindível a apreciação e inclusão de ambos na decisão ora combatida. Afirma, ainda, que a omissão ora apontada, sem dúvida, está causando sérios prejuízos à Municipalidade, e ao final, pretende o embargante que o presente recurso seja conhecido e provido, para que sejam aclarados os pontos ora suscitados como omissos. RELATADOS DECIDO. Opostos atempadamente e preenchidos os pressupostos de

admissibilidade, dele conheço, e passo à análise do pedido formulado pelo Embargante. A utilização dos Embargos Declaratórios tem a finalidade precípua de dirimir dúvidas, obscuridades, contradições ou omissões e, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material, a pretexto de esclarecer ou completar o julgado, não se prestando, por tanto, para instaurar uma nova discussão sobre controvérsia jurídica já apreciada pelo julgador. Os presentes Embargos Declaratórios tem lastro no artigo 535, II, do Código de Processo Civil. Vejamos: Art. 535. Cabem embargos de declaração quando: (...) II – for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. (grifo nosso). Numa análise mais acurada dos pedidos formulados na Ação Cautelar Inominada, restou evidenciado que estes não foram atendidos em sua plenitude, pois, o Requerente formula a suspensão das decisões, exaradas nos Mandados de Segurança nº 2.255/05, 2.243/05 e 2.237/05, que declarou nula os Decretos Municipais nº 015/2005, de 01/01/2005 e nº 016/2005, de 03/01/2005, respectivamente, determinando a reintegração e o pagamento dos salários em atraso dos impetrantes. Do expendido acima, e por entender presentes os elementos autorizadores da pretensão requerida, acolho e provejo os presentes Embargos Declaratórios, para tão somente incluir no julgado ora combatido, as Ações Mandamentais de nºs 2.255/05 e 2.237/05, suspendendo os efeitos nas referidas, para que surta os efeitos desejados em sua integralidade, mencionado na Ação Cautelar Inominada. P. R. I. Palmas/TO, 19 de outubro de 2005.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6141/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 6.464/05)
AGRAVANTE: NAIR CÂNDIDA SOUZA SANTANA
ADVOGADO: Pedro D. Biazotto e Outro
AGRAVADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS
ADVOGADO: Waldiney Gomes de Moraes
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA.– Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: " NAIR CÂNDIDA SOUZA SANTANA, via de seu advogado, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO, nos autos da Exceção de Incompetência nº 6.464/05, proposta por WALDINEY GOMES DE MORAIS, requerendo, em sede de liminar, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, no mérito, a reforma definitiva da decisão atacada. Em seu arrazoado diz a Agravante que o Agravado propôs Ação Cautelar de Arrolamento de Bens, alegando que teve domicílio temporário e esporádico junto à residência da Agravante, alegando que esta estaria retendo diversos bens móveis e imóveis, para buscar o reconhecimento de suposta sociedade familiar entres ambos. Assevera que, mesmo estando como depositária dos bens referidos, o MM. Juiz monocrático, ao arrepio do que determina da Lei processual pátria, deferiu medida liminar, transferindo a posse do bens ao Agravado sem a devida prestação de Caução real ou fidejussória. Informa que, após tal ato, foi arguida a incompetência do Magistrado prolator do decisum, vez que tramitava Ação de Reconhecimento de Sociedade de Fato em outra Vara, envolvendo as mesmas partes sendo, portanto, competente o titular desta para da matéria agora arguida. Aduz que ao rejeitar a Exceção de Incompetência, o Magistrado monocrático deixou de considerar elementos de suma importância, entre eles o fato de já ter sido deferido, cautelarmente, alimentos provisionais à Agravante o que vem demonstrar a verossimilhança das alegações da existência de união estáveis entre as partes litigantes. Alega que os requisitos necessários à concessão de efeito suspensivo ao presente recurso encontram-se presente e estão consubstanciados tanto no direito invocado, como no documental acostado aos autos. Finaliza requerendo a suspensão liminar dos efeitos da decisão atacada e, no mérito, a sua reforma definitiva. Postula, ainda, os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Ilustra sua tese com julgados de Tribunais pátrios. Acosta aos autos os documentos de fls. 14/55. RELATADOS, DECIDO Defiro os benefícios da Assistência judiciária gratuita, nos termos do pedido. Isto posto, passo a análise do pedido de efeito suspensivo ao presente recurso. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, consubstanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Nesta esteira iterativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: "PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. REQUISITOS. 1. Emprestar-se efeito suspensivo a agravo de instrumento é medida excepcional, que exige a presença de dois requisitos: fumus boni iuris e periculum in mora. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravo regimental desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." (TRF 1ª R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PAGINA: 109) No mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART-527, INC-2, DO CPC-73. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento, na hipótese de restarem não demonstradas a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento adotado da decisão agravada. Decisão. UNÂNIME (TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147) No caso dos autos, não logrou a Agravante demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado. Ademais, é de se considerar que a decisão atacada encontra-se bem fundamentada, tendo o magistrado singular apontado com clareza os elementos formadores de sua convicção. Desta forma, diante da ausência dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo postulado, possível é a aplicação da disposição contida no artigo 527 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, que pos-sibilitou ao Relator converter o Agravo de Instrumento em

Agravo Retido, quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta reparaçãõ. Diz o mencionado dispositivo. Verbis: "Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tri-bu-nal, e distribuído incontinenti, o Relator: I – omissis; II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo re-tido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgên-cia ou houver perigo de le-são grave e de difícil ou incerta reparaçãõ, re-metendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apen-sados, cabendo agravo dessa deci-são ao órgão colegi-ado competente". No caso dos autos, conforme dito em linhas volvidas, a pretensão da Agravante não apre-senta os re-quisitos necessários à concessão da me-dida suspen-siva postu-lada e tampouco acarretará prejuí-zos ao mesmo, caso o presente Agravo de Instrumento seja convertido em Agravo Retido, prorro-gando sua apreciação para ocasião de eventual apelo a ser mane-jado, quando do julgamento do mérito da de-manda originária. Ex positis, recebo o presente recurso na modali-dade de Agravo Re-tido, determinado a remessa do mesmo à Comarca onde tramita a ação princi-pal, devendo estes au-tos serem apen-sados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 17 de outubro de 2005." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA. –Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6174/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº5184-7/05)
AGRAVANTE : ANTONIO JORGE GODINHO
ADVOGADOS: Fernão Pierrri Dias Campos e Outro
AGRAVADO: JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS E OUTRA
ADVOGADO: Marcos Aires Rodrigues
RELATOR : Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES– Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo de instrumento interposto por ANTÔNIO JORGE GODINHO em face da decisão do juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, que deferiu a penhora de bem imóvel na Ação de Execução em seu desfavor, movida por JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS E OUTRA. O MM. Juiz rejeitou a nomeação de bens à penhora, feita pelo executado/agravante, de 30 vacas, dando preferência à do exequente/agravado, que consistia em um imóvel rural. Afirma que o deferimento contrariou o disposto no artigo 655 do Código de Processo Civil, que dá preferência à nomeação de semoventes antes de imóveis. Sustenta o agravante que perdurando a penhora sobre seu imóvel rural, será por demais danoso, já que este precisa do imóvel livre e desimpedido para efetuar os negócios de praxe. Pede concessão do efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão agravada, com o deferimento de que a penhora recaia sobre os semoventes aludidos. Junta os documentos de fls.09/23. Distribuídos, vieram-me os autos por sorteio. É o relatório. Decido. Ao compulsar os autos, verifico a ausência de um requisito essencial à propositura do recurso de Agravo de Instrumento, a certidão de intimação da decisão atacada. Não obstante ter uma nota de ciência às fls. 11, só poderia se aceitar tal registro caso a tempestividade do recurso fosse evidente, o que neste caso não é, motivo pelo qual, com base no artigo 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo. Intimem-se. Palmas, 18 de outubro de 2005." (A) Desembargador JOSÉ NEVES-Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4856/05

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO Nº 7449/03)
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: Vera Lúcia Pontes
APELADOS : IRAN ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: João Inácio da Silva Neiva
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: "INDEFIRO o pedido de homologação de fls. 35/37, posto que o mesmo trata de composição firmada entre as partes requerentes acerca do débito objeto da medida executiva, devendo, portanto, naqueles autos ser entabulada, com a súmula homologatória dirigida ao juiz singular, eis que apenas a matéria concernente aos autos da ação de "Embargos de Arrematação" encontra-se devolvida a esta Corte. Desta forma, caberia às partes comparecerem a esta sede processual, firmar a desistência do feito e requerer a remessa dos autos à instância singela para que fosse deduzida perante aquele magistrado a pretensão ora sob foco. Isto posto, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Após volvam-me os autos em imediata conclusão para os fins de direito. Cumpra-se. Intime-se. Palmas, 19 de outubro de 2005." (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6185/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 6057/04)
AGRAVANTE: JOAQUIM PINHEIRO NETO
ADVOGADO : Crésio Miranda Ribeiro
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: Enéas Ribeiro Neto e Outros
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "JOAQUIM PINHEIRO NETO maneja o presente agravo de instrumento contra decisão singular exarada nos autos da Ação Ordinária de Cobrança que lhe move o BANCO DO BRASIL S/A, onde o magistrado singular indeferiu o pedido de inversão do ônus da prova, determinando que o ora recorrente, caso queira que a perícia seja realizada, promova o depósito do valor dos honorários, em dez dias, sob pena de não realização da prova contábil. Alega que em 04.02.2004 o agravado ajuizou ação de cobrança em desfavor do agravante em relação a três contratos firmados ente ambos, quais sejam, cheque ouro pessoa física, cartão de crédito Ourocard/Classcard e CDC – Crédito Direito ao Consumidor. Afirma ser inegável que o caso apresentado trata-se de uma relação de consumo, conforme preconiza o Art. 3º, parágrafo 2º da Lei 8.078/90, onde as operações de natureza bancária são especialmente citadas. Aduz que a após a contestação foi requerida perícia técnica, porém o agravante por não possuir recursos para promover os honorários periciais, pleiteou ao juízo singular a inversão do ônus da prova. Como

resultado, juízo monocrático decidiu que “a inversão do ônus do prova nada tem a ver com os problemas financeiros do réu”, determinando, por sua vez, o prazo de 10 dez dias para promover o aludido depósito. Assevera ser econômica e tecnicamente hipossuficiente, ao contrário do agravado que possui um departamento especializado para isso. Entende que prevalecendo a decisão agravada, ocorrerá um completo desvirtuamento da realidade do quantum debeat, gerando-lhe conseqüências desastrosas, tanto aos prejuízos de ordem material como os de ordem processual. Requer o efeito suspensivo à decisão e, ao final, reforma para que seja concedida a inversão do ônus da prova ao agravante. É o relatório. Passo a decidir. Para enfrentar o caso apresentado devo observar se presentes a relevante fundamentação jurídica a favor do agravante e se a não concessão da medida lhe causará danos irreparáveis, ambos os elementos que autorizam a concessão da medida liminar requerida. Pois bem, do compulsar das alegações e dos documentos que instruem o caderno recursal não percebo verter razão a favor da agravante quanto a falta de fundamentação da decisão combatida, posto que mesmo de forma singela o magistrado fundamentou sua decisão plausivelmente. Por outro lado, noto verter razão a favor do agravante quanto a relevante fundamentação jurídica no caso em tela, pois como bem asseverou o Ministro Rui Rosado de Aguiar ao analisar caso análogo, “é truísmo dizer que não basta assegurar direitos, sem a indispensável facilitação da defesa do jurisdicionado, especialmente em um país como o Brasil, onde a grande massa dos litígios depende de uma solução jurisdicionalizada. A idéia geral que anima o CDC indica essa preocupação e aponta para um processo judicial em que o consumidor tenha condições efetivas de defesa do seu direito.” Neste esteio, tenho que o consumidor, ora recorrido, não pode receber o mesmo tratamento que a empresa bancária, uma vez que essa igualdade significa dar trato igual a pessoas desiguais, exatamente o que o CDC procurou evitar. Ora, a hipossuficiência do agravado em relação ao agravante além de econômica, também consiste no fato de que a situação da inslituição financeira é de evidente vantagem, estando assim em melhores condições de demonstrar a inocorrência de vício nos aduzidos contratos bancários. Por outro lado, coaduno o agravante no sentido de que a prevalecer a decisão agravada, poderá ocorrer um completo desvirtuamento da realidade do quantum debeat, gerando-lhe conseqüências desastrosas, tanto quanto aos prejuízos de ordem material, como os de ordem processual. Por fim, defiro a gratuidade requerida, posto que tal benefício além de estar previsto na Lei 1.060/50 deve ser concedido aos economicamente necessitados, não sendo “necessário que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência, bastando a simples afirmação da parte, a pobreza, no caso, é presumida (precedentes do STJ...)”. Pelo exposto, por entender presentes os elementos autorizadores para tanto, em sede de Tutela Antecipada Recursal, concedo a inversão do ônus da prova ao agravante. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de outubro de 2005.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5318/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (CARTA DE SENTENÇA Nº 4685/01)
AGRAVANTES: DARCY DOMINGOS POMPERMAYER E OUTROS
ADVOGADO: Irineu Derli Langaro
AGRAVADOS : GERALDO JUSTINO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS: Sílvio Alves Nascimento e Outro
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em razão da prevenção reconhecida no acórdão de fls. 451/452 determino a remessa dos presentes autos à Secretaria da 1ª Câmara Cível para que a mesma providencie o encaminhamento do feito ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, para análise. P. R. I. Palmas/TO, 24 de outubro de 2005.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4125/04 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE – TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS Nº 1531/95)
APELANTE: S. B. DE O.
ADVOGADO: Miguel Fernandes Ribeiro
APELADA: A. P. DA S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA M. B. DA S.
ADVOGADO: Nazareno Pereira Salgado
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Alcir Raineri Filho
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “Promova-se o retorno dos autos ao Juízo Singular para os fins requeridos pelo ilustre procurador de Justiça em sua quota de fls. 177. Cumpra-se. Palmas, 18 de outubro de 2005.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4657/05 (apenso AGI 4564/03)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 820/03)
APELANTE: TRANSBRASILIANA – TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: Carlos Augusto de Souza Pinheiro
APELADA: ANA MOTA DOS SANTOS
ADVOGADOS: Vinicius Ribeiro Alves Caetano e outro
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Sob alegação de trânsito em julgado do acórdão proferido no Agravo de Instrumento 4564/03, mantendo a concessão da tutela antecipada que determinou o depósito mensal de um salário mínimo em favor da agravada, Ana Mota dos Santos comparece aos autos para informar que referida decisão judicial vem sendo arbitrariamente descumprida, requerendo que se determine o cumprimento da mesma, para que a Transbrasiliana – Transportes e Turismo Ltda. efetue o depósito correspondente a doze salários mínimos relativos aos meses vencidos (fls. 423/424). Determino a intimação de Transbrasiliana – Transporte e Turismo Ltda, na pessoa de seu representante legal, para em 48 (quarenta e oito) horas cumprir a segunda parte da

decisão judicial de fls. 25/31, endossada pelo despacho de fls. 308/309, que concedeu tutela antecipada a Ana Mota dos Santos e, sem prejuízo de cobrança futura da multa diária arbitrária, efetuar o depósito, em favor da autora, no valor correspondente a 12 (doze) salários mínimos relativos aos meses vencidos (junho/04 à maio/05) sendo 11 (onze) no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) e 01 (um) no atual valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) conforme pleiteado às fls. 423/424, com as devidas correções monetárias, sob pena de prisão em flagrante por cometimento de crime de desobediência, artigo 330 do Código Penal. Após referida providência retornem os autos para análise do recurso de apelação interposto. P.R.I. Palmas, 20 de outubro de 2005.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 4564/03 (apenso AC 4657/05)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 820/03)
AGRAVANTE: TRANSBRASILIANA – TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: Carlos Augusto de Souza Pinheiro
AGRAVADA: ANA MOTA DOS SANTOS
ADVOGADOS: Vinicius Ribeiro Alves Caetano e outro
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Remeto os presentes autos em apenso à secretaria da 1ª Câmara Cível para que sejam cumpridas as providências determinadas nos autos da AC nº 4657/05. P. R. I. Palmas/TO, 20 de outubro de 2005.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4325/04

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
REFERENTE: (AÇÃO REPARATÓRIA DE DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C INDENIZATÓRIA Nº6387/01)
APELANTE: MIGUEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS: Waldiney Gomes de Moraes e Outro
1º APELADO: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO BONITO LTDA
ADVOGADO: João Paula Rodrigues
2º APELADO: CLÁUDIO DE ASSIS ALBUQUERQUE
ADVOGADO : Ihering Rocha Lima
RELATOR: O SR. DES. AMADO CILTON

E M E N T A: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – PROFERIMENTO DE OFENSAS EM PROGRAMA ESPORTIVO – AGRESSÃO À IMAGEM PESSOAL E REPUTAÇÃO PROFISSIONAL DA VÍTIMA – EXTRAPOLAÇÃO DO DIREITO DE OPINIÃO E CRÍTICA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. VALOR – OBSERVÂNCIA DAS PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO E DA TRIPLA FINALIDADE DA CONDENAÇÃO.É devida a indenização àquele que tem sua reputação pessoal e profissional denegrada publicamente por outrem, em manifesta exacerbação do direito de opinião e crítica, ofensa pela qual igualmente responde a empresa de telecomunicação que veicula o programa onde foram proferidos os impropérios danosos. O valor da indenização pelos danos morais produzidos deve observar as particularidades do caso concreto e a tripla finalidade da condenação. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 4325, em que figura como apelante Miguel Rodrigues da Silva e como 1º apelado Sistema de Comunicação Rio Bonito Ltda e 2º apelado Cláudio de Assis Albuquerque.Sob a Presidência do Sr. Desembargador Amado Cilton, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu –lhe provimento, razão pela qual reformou a sentença fustigada no sentido de condenar os réus ao pagamento de indenização no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de reparação pelos danos morais sofridos pelo autor, acrescidos de correção monetária e juros de mora, além de responder pelas verbas sucumbenciais, ambas nos termos adrede definidos, conforme consta do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste.Votaram com o relator os Srs. Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno.Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Sra Dra. Angélica Barbosa da Silva.Palmas, 21 de setembro de 2005.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5932/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 157/160
AGRAVANTE: ARISTIDES OTAVIANO MENDES
ADVOGADOS: Avenor Néri Mendes e Outro
AGRAVADO: LUIZ BOTTARO FILHO
ADVOGADOS: Eliana Regina Bottaro Ribeiro e Outro
RELATORA: JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

E M E N T A: PROCESSUAL CIVIL –AGRAVO REGIMENTAL – EFEITO SUSPENSIVO – PROVA INEQUÍVOCA E VEROSSIMILHANÇA – AUSÊNCIA – INDEFERIMENTO EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONFIRMAÇÃO – RECURSO IMPROVIDO.O agravo regimental desprovido de elemento convincente à demonstração da existência de prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, que possa conduzir à almejada modificação da decisão, deve ser julgado improcedente.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 5932 em que é agravante Aristides Otaviano Mendes e agravado Luiz Bottaro Filho.Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Senhor Desembargador Liberato Póvoa, por maioria de votos, em negar provimento ao presente recurso, mantendo hígida a decisão fustigada, tudo nos termos do relatório e voto da Senhora Juíza Ana Paula Brandão Brasil, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.Participou do julgamento, convergindo com a Senhora Relatora, a Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno.O Senhor Desembargador Amado Cilton votou divergentemente no sentido de conceder o efeito suspensivo perseguido.A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Dra. Angélica Barbosa da Silva.Palmas, 14 de setembro de 2005.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4526/04

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL Nº 3971/01)
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: Pedro Carvalho Martins e Outros
APELADO: ADELAIDE CORRÊA GALVÃO NASCIMENTO
ADVOGADA: Lourdes Tavares de Lima
RELATOR: O SR. DES. AMADO CILTON

E M E N T A: PROCESSUAL CIVIL – FUNDAMENTAÇÃO – MENÇÃO A ASPECTOS CONCRETOS DA QUESTÃO POSTA À BAILA – NULIDADE NÃO CONFIGURADA. CERCEAMENTO DE DEFESA – RECLAMO DE PRODUÇÃO DE PROVAS – AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES – VÍCIO INEXISTENTE. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – INCLUSÃO EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO – INEXISTÊNCIA DE INADIMPLÊNCIA A GERAR A INSERÇÃO – INDENIZAÇÃO DEVIDA. VALOR – ASPECTOS PARTICULARES DO CASO CONCRETO – NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DA TRIPLA FINALIDADE DA CONDENAÇÃO – QUANTIA EXACERBADA E DISSONANTE DE PRECEDENTES DA CORTE – MINORAÇÃO PROCEDIDA.Revela-se suficiente a atender à exegese de fundamentação da decisão, a menção, pelo sentenciante, de aspectos concretos da questão trazida à baila, posto que dá conhecimento às partes dos elementos que serviram à sedimentação do posicionamento externado.Não se cogita acolher alegação de cerceamento de defesa se a parte que suplica a reparação do prejuízo processual deixa de especificar qual a prova que pretendia ver produzida e sua utilidade para a solução da lide.

A inclusão em cadastros de restrição de crédito por iniciativa de instituição financeira sem que houvesse causa para tal, gera ao inserto o direito ao recebimento de indenização pelos presumíveis danos morais que amarga em decorrência do afadado ato. O valor da indenização deve observar os aspectos particulares do caso submetido, bem com a tripla finalidade da condenação (compensação à vítima e punição/inibição do ofensor), devendo ser reduzida a verba que, inobservando estes preceitos, revela-se exacerbada e dissonante de precedentes firmados pela Corte em casos análogos.Recurso conhecido e parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 4526, em que figura como apelante Banco do Brasil S/A e como apelada Adelaide Correia Galvão Nascimento.Sob a Presidência do Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, reformando a sentença vergastada apenas para minorar o valor da condenação, fixando-a em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescida de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, até o advento do novo Código Civil, quando passará ao patamar de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com os termos da Súmulas 43 e 54 do STJ, conforme consta do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste.Votou com o relator o Sr. Desembargador Carlos Souza.A Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, acompanhou o voto do Sr. Desembargador Relator divergindo somente no tocante ao valor da condenação, fixando-a em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva.Palmas, 28 de setembro de 2005.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. Ademir Antônio de Oliveira

Intimação às Partes Decisões/Despachos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5727/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Manutenção de Posse nº 970, da Vara Cível da Comarca de Ponte Alta do Tocantins - TO
AGRAVANTES:MARCO FABIO RODRIGUES DE MENDONÇA EVANCHUCA E OUTROS
ADVOGADO: Marco Fabio Rodrigues de Mendonça Evanchuca
AGRAVADA: DIOLINA CARVALHO DA CUNHA ALMEIDA
ADVOGADO: Antônio Viana Bezerra
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “MARCO FABIO RODRIGUES DE MENDONÇA EVANCHUCA, FOUAD ALI RKEIN e AHMED ALI RKEIN, devidamente qualificados nos autos, inconformados com a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, impetrara, o presente Agravo de Instrumento, com o intuito de vê-la suspensa. Dos argumentos fáticos trazidos na exordial, extrai-se, em síntese, o seguinte, litteris: a) que os Agravantes adquiriram os imóveis em litígio por volta do mês de julho de 2004, tendo a transferência da propriedade se efetivado em 05 de agosto de 2004. Tal propriedade está situada no município de Pindorama do Tocantins, localizada na estrada que liga esta cidade a Almas-TO, Km 21, lado esquerdo, denominada Fazenda Sonho Dourado: b) que, ao começar os trabalhos agropecuários, os Agravantes depararam com diversos posseiros: todos aqueles que moravam no imóvel foram devidamente indenizados e já saíram do local, conforme demonstram os recibos onde os posseiros de boa-fé negociaram a sua posse na Fazenda, cedendo direitos possessórios a título oneroso; c) que os Agravantes são provenientes do Estado de São Paulo, e jamais poderiam acreditar que o fato de realizarem investimentos e outro Estado poderia lhes causar tanta dor de cabeça. Ao final, após longa exposição fático-jurídica, os Agravantes assim concluem: “sejam os agravados e todos os demais litisconsortes condenados por litigância de má-fé, conforme preceituam as normas processuais aplicadas neste caso [...]”. A exordial, juntaram-se os documentos de fls. 12 usque 492. Às fls. 496/499 apreciei liminarmente o feito, oportunidade em que entendi por bem em indeferir o pedido de suspensão da decisão guerreada, formulado pelos Agravantes. Eis o relatório, em breve resumo. DECIDO. Compulsando os autos, verifico que o douto Juiz da Instância Singela apresentou suas informações às fls. 502/503, de onde se extrai o seguinte, verbis: “[...] 1. Não há nos autos prova de que os agravantes tenham comunicado a interposição do recurso (CPC, art. 526), razão pela qual não me foi possível analisar a possibilidade de dar ao recurso efeito iterativo [...]” – (destaque no original). Como se percebe, não foi atendida

a exigência do art. 526, do CPC, razão porque outra alternativa não há, senão inadmitir o presente Recuso, determinando, por conseguinte, o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de outubro de 2005. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”

ACÃO RESCISÓRIA Nº 1581/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Imissão de Posse nº 496/03, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
AUTORA: VERA LÚCIA DE MENDONÇA
ADVOGADOS: Francisco José Sousa Borges e Outro
RÉU: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS: Antônio Luiz Coelho e Outro
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Entendendo existir ofensa a coisa julgada nos termos do artigo 485, V, do Código de Processo Civil, Vera Lúcia de Mendonça propõe a presente Ação Rescisória com pedido liminar de Tutela Antecipada em desfavor do HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo, com a finalidade de tornar nula a sentença, transitada em julgado, exarada nos autos da Ação de Imissão de Posse nº 496/2003 da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO. Para tanto argumenta que: - o objeto da ação é imóvel bem de família não estando sujeito a qualquer tipo de constrição judicial, o que ofende a Lei nº 8.009/90; - que a sentença rescindenda proferida na Ação de Imissão de Posse, fundada em Carta de Arrematação, acatou suposto processo de execução: - que o processo executivo é inexistente, e a arrematação apresentada não condiz com a verdade dos fatos; - retirando-se do imóvel, o requerido poderá aliená-lo a terceiro dificultando o normal andamento deste processo, caracterizando a possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, impondo-se o deferimento da tutela antecipada, capaz de suspender os efeitos da decisão rescindenda. Nesse contexto pugna pela requisição dos autos da Ação de Execução que lhe promovera o requerido; sua citação; a procedência da presente ação, para o fim de rescindir a sentença hostilizada, assim como anular o processo executivo que alienou bem de família; condenação do requerido nas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais; produção de provas admitidas em direito e a concessão dos benefícios da assistência judiciária. É, em síntese, o relatório. Decido. De início concedo os benefícios da justiça gratuita. Em que pesem os argumentos da autora, no tocante à concessão da medida antecipatória, tenho que insuficientes para alcançá-la. O artigo 273 do Código de Processo Civil, que disciplina a antecipação da tutela, dispõe: “Artigo 273 – O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar total ou parcialmente os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação:”. Para a concessão de tal medida é necessário que haja prova inequívoca do fato título do pedido, ou seja, da causa de pedir. Consta-se dos presentes autos a ausência de prova capaz de legitimar uma fundamentação convincente a respeito dos fatos narrados na exordial, ou seja, consistente, no sentido de prova congruente, capaz de oferecer ao julgador base suficiente de admissão provisória da existência do direito alegado pela autora. Não bastasse isso, temos que a mesma foi intimada para contestar a inicial da Ação de Imissão de Posse, e só agora, na ação rescindenda, busca a proteção antecipatória, o que a meu sentir afasta o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação constante do inciso I do artigo transcrito. Dito isso, indefiro o pedido de tutela antecipada, determinando, por conseguinte, nos termos do artigo 178 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, a citação do requerido, para, em 15 dias apresentar sua resposta. Palmas, 21 de outubro de 2005. (a) Desembargador DANIEL NEGRY - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6192/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Reparação por Danos Materiais e Morais nº 103/05, da Vara de Família, Successões, Inf. , Juv. e Cível da Comarca de Tocantinópolis - TO
AGRAVANTE: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO
ADVOGADO: Genilson Hugo Possoline
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: Aimée Lisboa de Carvalho e Outros
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO, contra decisão que recebeu o recurso de apelação cível interposto pelo Banco agravado nos autos da ação indenizatória no 103/05, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis –TO, proferida pelo Juiz de Direito que responde pela Comarca, Dr. MARCÉU JOSÉ DE FREITAS. O agravante afirma, em síntese, que o recurso de apelação interposto pela parte adversa é intempestivo, motivo pelo qual não poderia ter sido recebido na primeira instância. Pede a concessão de “efeito suspensivo ativo” para impedir a remessa do apelo a esta Corte. Pugna pelo provimento do Agravo de Instrumento, com o reconhecimento da intempestividade do recurso de apelação. Instrui o recurso com os documentos de fls. 12/89, dentre eles os de caráter obrigatório, exigidos pelo inciso I e parágrafo primeiro do artigo 525 do Código de Processo Civil. É o Relatório. Decido. Com o advento das Leis nos 9.139/95 e 10.352/01, o recurso Agravo de Instrumento sofreu substanciais modificações, passando a ser permitida, além da concessão do efeito suspensivo, a antecipação da pretensão recursal, prevista expressamente no art. 527, III, do Código de Processo Civil. Para tanto, devem concorrer os requisitos elencados no art. 273 do CPC, quais sejam, prova inequívoca e verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A concessão de efeito suspensivo, bem como da antecipação de tutela, na prática, nada mais é do que o deferimento, em caráter liminar, daquilo que se pleiteia. Exige, portanto, a presença dos mesmos requisitos necessários para toda e qualquer medida urgente, quais sejam, o “fumus boni iuris”, que, como dito, deve ser comprovado por meio de relevante fundamentação, e o “periculum in mora”, consistente na possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. No caso em tela, não ficou caracterizada a existência dos elementos supracitados. Em verdade, embora se possa vislumbrar alguma fundamentação no direito alegado, o agravante sequer mencionou onde residiria o “periculum in mora” que ampararia sua pretensão liminar, não

cabendo a esta Corte presumir qual seja. Posto isso, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo. Em atendimento ao disposto nos incisos IV e V do artigo 527 do Código de Processo Civil, requisitem-se informações acerca da demanda ao Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis –TO e intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças processuais que entender conveniente. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 21 de outubro de 2005. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6012/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Revisão de Contrato Bancário, Nulidade de Cláusulas Abusivas, Desoneração de Penhor Cédular e Exclusão de Nome dos Requerentes em Cadastro de Órgãos Restritivos de Créditos nº 5063/05, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: Wanderley Marra e Outros

AGRAVADOS: ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES E OUTRA

ADVOGADO: Sebastião Alves Rocha

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Vistos etc. O Banco da Amazônia S/A interpôs o presente Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, nos autos da Ação de Revisão de Contrato Bancário, Nulidade de Cláusulas Abusivas, Desoneração de Penhor Cédular e Exclusão de Nome dos Requerentes em Cadastro de Órgãos Restritivos de Crédito n.º 5063/05, proposta em seu desfavor por Antônio Félix Gonçalves e outra. O presente recurso foi distribuído inicialmente ao Desembargador Amado Cilton, por prevenção ao agravo de instrumento n.º 5104/04, que proferiu o despacho de fls. 145/147, onde determinou que os autos fossem distribuídos “livremente a um dos Desembargadores que compõem esta Corte de Justiça, já que inaplicável, in casu, a regra insculpida no § 3º do art. 69 do Regimento Interno deste Sodalício”. Os autos foram redistribuídos, cabendo a mim o mister de apreciá-lo, e, ao fazê-lo, me convenci por entendimento diverso ao do douto Desembargador Amado Cilton. O agravo de instrumento n.º 5104/04 foi interposto pelo Banco da Amazônia S/A, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, nos autos da Ação de Cancelamento de Hipoteca n.º 5089/04, promovida em seu desfavor por Antônio Félix Gonçalves e outra. O citado recurso tem como objeto as Cédulas de Crédito Rural Pignoraticia n.ºs FIR-ME 127-99-0187-7; FIR-ME 127-99-0187-7 e FIR-ME 126-00-0247-8. O presente agravo também foi interposto pelo Banco da Amazônia S/A contra Antônio Félix Gonçalves e outra, e, como se constata na petição inicial, também tem como objeto as Cédulas de Crédito Rural Pignoraticia n.ºs FIR-ME 127-99-0187-7; FIR-ME 127-99-0187-7 e FIR-ME 126-00-0247-8. A única diferença entre os dois recursos são as ações que lhes deram origem, pois nestes autos a decisão combatida foi proferida na Ação de Revisão de Contrato Bancário, Nulidade de Cláusulas Abusivas, Desoneração de Penhor Cédular e Exclusão de Nome dos Requerentes em Cadastro de Órgãos Restritivos de Crédito n.º 5063/05, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO; enquanto que no AGI n.º 5104 a decisão agravada provém da Ação de Cancelamento de Hipoteca n.º 5089/04, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO. Todavia, não obstante as ações originárias serem diversas, os dois agravos de instrumento possuem as mesmas partes e o mesmo objeto, sendo que a decisão de um influenciará diretamente no outro, o que torna imperioso o julgamento de ambos pelo mesmo relator e Turma, para que se evite decisões contraditórias. Neste sentido: STJ: “CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÕES COM IDÊNTICO OBJETO: PROIBIR A EXIBIÇÃO DE QUADRO TELEVISIVO. CONEXÃO. PREVENÇÃO. COMPETÊNCIAS TERRITORIAIS DIVERSAS. PRECEDENTES. Ainda que haja diversidade em alguns aspectos, as ações que veiculam o mesmo objeto (proibir a exibição do quadro “Mister M, o Mágico Mascarado”), são conexas, não se exigindo para tanto que elas sejam absolutamente idênticas, mas que delas se extraia o liame, o vínculo que recomende o julgamento por um só juiz, a fim de serem evitadas decisões contraditórias. Tramitando as ações conexas em comarcas diferentes, tem aplicação a regra do artigo 219 do Código de Processo Civil, prevento o juízo onde primeiro realizada a citação. Competência do Juízo da 11ª Vara Cível de Porto Alegre-RS, prejudicado o julgamento do agravo regimental.”1 Cumpre ressaltar que o fato de as ações originárias tramitarem em comarcas diversas, faz com que a apreciação dos agravos de instrumento pelo mesmo relator se torne uma medida de maior necessidade ainda, pois somente analisando os dois recursos conjuntamente poderá ser verificado se algumas das ações que tramitam em primeira instância foi proposta em foro incompetente. Isso posto, nos termos do artigo 132 do Regimento Interno desta Corte, suscito o conflito de competência, devendo os autos serem remetidos, após as providências de praxe, ao egrégio Tribunal Pleno, a teor do artigo 7º, inciso I, alínea “I”, da mesma Resolução. Palmas-TO, 21 de outubro de 2005. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

CC 25746 / RJ ; CONFLITO DE COMPETENCIA 1999/0029458-0. Relator: Ministro CESAR ASFOR ROCHA. Data do Julgamento: 29/02/2000.

HABEAS CORPUS Nº 4086/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS

PACIENTE: M. N. DA S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA M. E. N. S.

ADVOGADO: José Orlando Pereira Oliveira

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “José Orlando Pereira Oliveira, brasileiro, advogado, inscrito na OAB – TO sob os nº 1063, impetra o presente Habeas Corpus, em favor do Paciente Mailson Nascimento da Silva, brasileiro, menor, solteiro, estudante, representado por sua genitora Maria Edna Nascimento Silva, brasileira, casada, residentes e domiciliados na Quadra 603 Norte, QI-13, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, apontando como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas – TO. Aduz, o Impetrante, que o Paciente teve sua prisão em flagrante oficiada pela autoridade policial, e decretada pela MM. Juíza de Direito, sob a acusação de prática do delito de roubo, crime

capitulado no artigo 157 do Código Penal. Alega o impetrante, a inexistência do flagrante, tendo em vista, que não se coaduna com nenhuma forma prevista pelo artigo 302 do Código de Processo Penal. Pugnam pela revogação da prisão do Paciente, visto não estarem presentes motivos suficientes a ensejá-la, tais como, a conveniência da instrução criminal, a garantia da ordem pública, bem como a aplicação da lei penal. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com consequente expedição do respectivo alvará de soltura, em favor do Paciente. As fls. 20, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, ter o Magistrado a quo agido corretamente, pois presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, o que recomenda a adoção da cautela necessária a casos desta natureza. Assim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Portanto, neste momento, entendo como temerária a concessão liminar da ordem ora requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Posto isto, indefiro a liminar, determinando seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister, e, após, colha-se o Parecer da douda Procuradoria – Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 21 de outubro de 2005. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6183/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais nº 16975-9/05, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: JOÃO GABRIEL DE MELLO YAMAWAKI

ADVOGADOS: Freddy Alejandro Solórzano Antunes e Outro

AGRAVADO: HSBC BANK BRASIL S/A

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por JOÃO GABRIEL DE MELLO YAMAWAKI, contra decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela na Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais nº 16975-9/05, por ele movida, contra o HSBC BANK BRASIL S/A, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO. O agravante alega que promoveu contra o agravado uma ação revisional de contrato, visando, no mérito, a revisão e afastamento das cláusulas abusivas, e, liminarmente, a antecipação dos efeitos da tutela para que o ora agravado procedesse à exclusão do seu nome e CPF/MF do cadastro do SERASA, bem como que se abstenha de reinserir seu nome até julgamento final do pleito. Afirma que representa abuso de direito o registro do seu nome como inadimplente, junto ao Cartório de Protesto de Títulos, SPC e SERASA, uma vez que está sendo discutido o valor e a extensão da dívida em Juízo. Aduz que, pela própria natureza da ação aforada, fica evidente que os valores emergentes da contratação primitiva entre as partes sofrerão substancial alteração, mas isso somente restará conhecido após o deslinde da demanda em pauta. Assevera que tais registros criam sérios comprometimentos no crédito do indivíduo, o que, no caso em comento, é absolutamente inadmissível, posto que o assunto está sob julgamento, no aguardo do posicionamento final do Poder Judiciário, pois possui necessidade de crédito na praça. Argumenta que o contrato pode ser revisado, modificando suas cláusulas, já que o negócio jurídico em questão encontra-se amparado pelo Código de Defesa do Consumidor. Requer seja concedida a antecipação de tutela para que seja determinado à Instituição Financeira que se abstenha de remeter o nome do requerente ao SPC, SERASA, Banco Central, etc., sob pena de multa diária no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), enquanto perdurar a situação, bem como seja expedido ofício ao Banco Central, SPC e SERASA para que procedam as exclusões do nome do requerente de seus arquivos. Requer ainda os benefícios da justiça gratuita. Instruiu a inicial com os documentos de fls. 14/40. É o Relatório. Decido. No caso em análise, observa-se que os requisitos para interposição do presente recurso foram atendidos em sua totalidade. Observe-se que a ausência da cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado se deve pelo fato de que o mesmo ainda não foi citado, dessa forma não consta dos autos da Ação de Revisão de Cláusula Contratual a indicação de advogado constituído por este. Com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei no 1.060/50, c/c o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo Agravante na exordial. O recurso agravo de instrumento sofreu substanciais modificações, com o advento das Leis nos 9.139/95 e 10.352/01, podendo ser concedida, além do efeito suspensivo, a antecipação da pretensão recursal, prevista expressamente no art. 527, III, do Código de Processo Civil. Para tanto, devem concorrer os requisitos elencados no art. 273 do CPC, quais sejam, prova inequívoca e verossimilhança da alegação, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A concessão de efeito suspensivo e da antecipação de tutela, na prática, nada mais é do que o deferimento, em caráter liminar, daquilo que se pleiteia. Exige, portanto, a presença dos mesmos requisitos necessários para toda e qualquer medida urgente, quais sejam, o “fumus boni iuris”, que, como dito, deve ser comprovado por meio de relevante fundamentação, e o “periculum in mora”, consistente na possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. A antecipação dos efeitos da tutela exige, além da existência de prova inequívoca, o convencimento quanto à verossimilhança das alegações. Mais do que isso, nos termos do que preconiza o inciso I do artigo 273 do CPC, é necessário que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Na mesma linha de raciocínio traçada pelo Juiz singular, entendo que o agravante não demonstrou satisfatoriamente a presença dos requisitos acima mencionados, necessários para a antecipação da tutela recursal. A princípio, a mera alegação de que o contrato em questão está sendo revisado, e que por este motivo seu nome não pode permanecer nos cadastros restritivos de crédito, não prospera, uma vez que além de não existir demonstração inequívoca da plausibilidade do direito invocado, não foi depositado em juízo o valor correspondente à parte incontroversa da dívida. Observa-se, ainda, que não possui nos autos cópia do contrato que pretende ser revisado, o que dificulta a análise das alegadas ilegalidades nele existentes. Ausente, portanto, o “fumus boni iuris”. As alegações do agravante carecem, portanto, de prova inequívoca, necessária para o convencimento da verossimilhança daquilo que se argüi. Não é possível, destarte, o deferimento do pedido liminar. Verifico, ainda, que a concessão de antecipação de tutela ao presente Agravo demanda exame mais aprofundado da matéria, o que é vedado pela doutrina e jurisprudência, que, pacificamente, têm entendido que na

análise inicial do Agravo de Instrumento não se pode adentrar na seara meritória do pedido. Posto isso, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, sem prejuízo de, futuramente, com a análise do mérito, serem alcançadas de forma segura as conclusões pretendidas pelo agravante. Em atendimento ao disposto no inciso IV do artigo 527 do Código de Processo Civil, requisitem-se informações ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas –TO, acerca da demanda, no prazo legal. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 21 de outubro de 2005. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5203/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Medida Cautelar de Sustação de Protesto nº 5.688/02, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO
AGRAVANTE: PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADOS: Josenir Teixeira e Outros
AGRAVADA: GENÉRIKA HOSPITALAR LTDA.
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo-se em vista as informações de fls. 70, dando conta de que a autora não foi intimada para informar o endereço da ré, a fim de que se possa dar ao feito o andamento devido, determino o sobreestamento deste, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ao fim do que se renove a diligência ordenada às fls. 68, mesmo porque, como informado, a citação editalícia foi declarada nula. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 21 de outubro de 2005. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”

ACÃO RECISÓRIA Nº 1578/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Rescisão contratual c/c Reintegração de Posse e Perdas e Danos nº 1004/03, da Vara Cível da Comarca de Almas - TO
AUTORES: JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA E OUTRA
ADVOGADO: Gildair Inácio de Oliveira
RÉUS: OSMAR LIMA CINTRA E OUTROS
ADVOGADO: Adonilton Soares da Silva
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Citem-se os requeridos não encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, certidão de fl. 175 (Maria de Sousa Lima Cintra, Dimas Donizete Sette, José Antônio Soares e s/m Adelaide Cintra Soares), como requerido. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a publicação de edital, que deverá ser realizada na forma do inciso III, do art. 232, do CPC, e o prazo de 20 (vinte) dias para contestar a ação, devendo constar no mandado a advertência referida no art. 285, do CPC. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, 03 de outubro de 2005. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO SUBSTITUTO: Dr. Rogério Adriano B. de M. Silva

Pauta

PAUTA Nº 35/2005

Será julgado pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua trigésima quarta (34ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 08 (oito) dias do mês de novembro de 2005, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)–APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2860/05 (05/0043133-7).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1683/04 - VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 12, CAPUT, LEI Nº 6368/76.
APELANTE: JEFFERSON WAGNER DA SILVA LEÃO.
ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.
5ª TURMA JULGADORA
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antonio Félix
Desembargador Moura Filho

RELATOR
REVISOR
VOGAL

Intimação às Partes

Decisões/Despachos

HABEAS CORPUS Nº. 4092/05 (05/0045558-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ÁLVARO SANTOS DA SILVA
IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
PACIENTE: OLÍVIO RODRIGUES
ADVOGADO: Álvaro Santos da Silva
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Desembargador Moura Filho - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por ÁLVARO SANTOS DA SILVA, advogado, inscrito na OAB/TO sob o n.º 2022, em favor do paciente OLÍVIO RODRIGUES, objetivando a concessão do benefício da progressão do regime prisional a que o paciente faz jus, apontando como autoridade coatora, a MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína-TO. Em suma, o impetrante vem, em sede do writ, alegar constrangimento ilegal do paciente decorrente do indeferimento do pedido

de progressão do regime, cujo fundamento esteou-se no fato de que o paciente responde a uma ação penal em trâmite na Comarca de Rio Verde – Goiás, pela suposta prática de crime de homicídio (art. 121, §2º, III, CP), onde foi decretada sua prisão preventiva. Requer a concessão do benefício da progressão do regime prisional a que o paciente teria direito, passando, então, este último do regime semi-aberto para o aberto, afirmando que se encontram presentes os requisitos para o atendimento do pleito. Sustenta que a prisão no Estado do Tocantins é ilegal, uma vez que não existe carta precatória de prisão, cópia do decreto de prisão e nem mandado de prisão oriundos da Comarca de Rio Verde-GO, conforme certidão do cartório do crime da Comarca de Goiatins-TO, onde tramitou a ação penal que o condenou. Arremata pugnando liminarmente pela concessão da ordem pleiteada com a consequente concessão do benefício e expedição do Alvará de Soltura. Acosta à inicial os documentos de fls. 10/82. Distribuídos os autos, vieram-me ao relato por sorteio. É o relatório do que interessa. É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Da análise perfunctória destes autos não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão liminar do writ, eis que do cotejo da inicial e documentos que a instruem não se pode inferir de plano o constrangimento ilegal alegado pelo impetrante, razão porque, prima facie, entendo temerária a liberação do paciente. A vista disso, por cautela, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do acusado por ocasião do julgamento final deste writ, quando então a Juíza indigitada coatora já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE a Juíza-impetrada para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 25 de outubro de 2005. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 4083/05 (05/0045490-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO – TO.
PACIENTE: FRANCISCO DE ASSIS GARCIA PEREIRA
DEFª. PÚBLª.: Teresa de Maria Bonfim Nunes
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de Habeas Corpus, em que figura como Impetrante TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES, defensora pública, devidamente qualificada na inicial, em favor do Paciente FRANCISCO DE ASSIS GARCIA PEREIRA. Diz a Impetrante que o Paciente encontra-se preso, desde o dia 25 (vinte e cinco) de junho do corrente ano, na cadeia pública da cidade de Pedro Afonso –TO, por suposta infração aos arts. 12 e 14 da Lei nº 6.368/76. Afirma que o interrogatório do Paciente foi realizado no dia 14 (quatorze) de junho de 2005, tendo sido nesta data recebida a denúncia. E que, em 18 (dezoito) de julho do mesmo ano, foi oferecida a defesa prévia do mesmo, enquanto que a audiência de instrução e julgamento, onde foram inquiridas as testemunhas de acusação, foi realizada no dia 25 (vinte e cinco) de julho do ano em curso. E, ainda, que nos dias 1º (primeiro) e 04 (quatro) de agosto deste mesmo ano foram realizadas as audiências para inquirição das testemunhas de defesa. Alega que o paciente foi denunciado como incurso nos artigos 12 e 14 da Lei nº 6.368/76, todavia diz estar provado nos autos que aquele é apenas usuário de “maconha” há cerca de oito anos, aduzindo, ainda, que ele é primário, nunca foi preso nem processado, é trabalhador, bom companheiro e pai. Assevera que tanto as testemunhas de acusação como as de defesa foram unânimes em afirmar da primariedade e pacificidade do denunciado, sendo que as testemunhas de acusação não apresentaram nenhuma prova da suposta mercancia, e em contrapartida todas as testemunhas de defesa foram unânimes em afirmar que o denunciado era apenas usuário. Aduz que não está provada nos autos a associação com o dolo específico para a prática do crime previsto no artigo 14 da Lei nº 6.368/76, pedindo a desclassificação dos crimes imputados ao paciente para o previsto no artigo 16 da mesma Lei. Argumenta, ainda, acerca do princípio da presunção da inocência, posto não haver nos autos prova efetiva da autoria do crime pelo denunciado, não sendo possível ao julgador condenar um acusado sem que haja provas contundentes de sua autoria e culpabilidade. Dessa forma, diz estar demonstrado o constrangimento ilegal que sofre o denunciado, requerendo a concessão liminar da ordem, para relaxar a prisão do paciente ou o direito deste responder à ação penal em liberdade. Instruindo, à inicial, vieram os documentos de fls. 09/20. É o sumário relato. Decido. O cerne da questão é se efetivamente ocorreram os crimes de tráfico de entorpecentes e associação para o tráfico, ou se o paciente é apenas usuário de droga “maconha”, bem como se aquele vem sofrendo constrangimento ilegal. É pacífico na doutrina e na jurisprudência que na análise inicial do hábeas corpus não se pode adentrar na seara meritória do pedido. A priori, em exame superficial, entendo não estarem presentes os requisitos do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”. Ademais, cotejando os autos, verifico nesta análise perfunctória que o impetrante não acostou cópia da decisão vergastada – decisão que decretou a prisão do paciente – documento imprescindível e sem o qual torna-se impossível confirmar a ilegalidade de sua prisão. Em sede de Habeas Corpus, a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque, antes de conceder tal medida, o julgador deve ser especialmente cauteloso. Sendo assim, a cautela recomenda que se guardem as informações prestadas pela autoridade acoimada de coatora que, por estar mais próxima dos fatos, poderá apresentar melhores meios elucidativos, capazes de auxiliar num julgamento mais aprofundado da ordem impetrada. Posto isso, indefiro a liminar, determinando que seja notificada a autoridade acoimada de coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister, bem como remeta a este Tribunal cópia da decisão que decretou a prisão do paciente. Após, colha-se o Parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas –TO, 19 de outubro de 2005. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator KLma”.

HABEAS CORPUS Nº 4095/05 (05/0045578-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: DIVINO JOSÉ RIBEIRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO.
 PACIENTE: OSMIR CHAVES DOS SANTOS
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado por DIVINO JOSÉ RIBEIRO, advogado, em favor do Paciente OSMIR CHAVES DOS SANTOS, com fundamento no inciso LVII do artigo 5º da Constituição Federal, bem como no artigo 648 e seguintes, do Código de Processo Penal, com pedido liminar, figurando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Conta o Impetrante que o Paciente, no dia 22 de julho do corrente ano, foi preso em flagrante, no interior de seu estabelecimento comercial denominado S.O.S. Celulares, pela prática do crime de receptação qualificada, previsto no artigo 180, parágrafo 1º, do Código Penal, tendo sido apreendidos consigo, na mesma oportunidade, talonários de cheques e aparelhos celulares tidos pelos investigadores de polícia por furtados. Afirma ter requerido o relaxamento da prisão e, em caráter sucessivo, a liberdade provisória, ambos negados pela autoridade apontada como coatora sob o fundamento de que estariam presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva, quais sejam, garantia da aplicação da lei penal e preservação da ordem pública, já que o Paciente registra maus antecedentes e responde a duas ações penais por roubo e por furto qualificado, além de ter instaurado contra si um inquérito policial para apuração da prática de furto simples. Aduz que impetrou, anteriormente, o Habeas Corpus no 4005/05, não obtendo o deferimento de seu pedido. Contudo, alega que esta Corte se equivocou ao decidir tal processo, posto que restou determinada a manutenção da prisão preventiva do Paciente, sendo que o mesmo encontra-se preso em flagrante, e não preventivamente. Pugna pela concessão liminar da ordem de Habeas Corpus, com sua posterior e definitiva confirmação quando da análise do mérito. Instrui a inicial com os documentos de fls. 15/97. É o relatório. Decido. Não havendo previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afirmam presentes os requisitos do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”. Sabe-se, porém, que a providência liminar requerida não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de implicar em exame antecipado da questão de fundo do Habeas Corpus, cuja competência é da turma julgadora, inadmissível em caráter sumário. Entendo, a exemplo do que restou decidido nos autos do Habeas Corpus no 4005/05, não existirem ilegalidades que maculem a prisão em flagrante do Paciente. Destarte, dentro da cognição perfunctória que se pode realizar neste momento, os elementos trazidos à baila não demonstram com precisão a existência dos requisitos autorizados do benefício pleiteado, sendo prudente que a análise da alegação de que ainda não ocorreu a conversão da prisão em flagrante para preventiva seja feita quando do julgamento do mérito deste processo, após a prestação de informações pelo Magistrado Impetrado. Posto isso, indefiro a liminar, determinando que seja notificado o Juiz Impetrado a fim de que preste as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 21 de outubro de 2005. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 3974/05 (05/0043822-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JOSÉ DIVINO SILVA PEREIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS – TO.
 PACIENTE: JOSÉ DIVINO SILVA PEREIRA
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por JOSÉ DIVINO SILVA PEREIRA, perante o Juízo da Vara Criminal da Comarca de Palmeirópolis –TO, em favor do Paciente JOSÉ DIVINO SILVA PEREIRA. Afirma que o Paciente foi recolhido na Cadeia Pública de Palmeirópolis –TO, desde o dia 16 de fevereiro de 2005, por ter infringido o artigo 155, parágrafo 4º, incisos I e IV, do Código Penal. Alega que está sofrendo coação e constrangimento ilegais, pois foi preso em 16 de fevereiro de 2005 e interrogado em 10 de março de 2005, tempo suficiente para que o processo tivesse sua decisão final. Argumenta que é pessoa idônea, trabalhadora, além de ser primário, possuir esposa e uma filha. Aduz que reside na comarca de Palmeirópolis –TO, onde nasceu e foi criado. Arremata pleiteando a concessão liminar da ordem. As fls. 11/12 a liminar foi indeferida, determinando-se a notificação da autoridade coatora, bem como vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Prestadas as informações pelo ilustre Magistrado singular, este informou que “o processo objetivando apurar o delito impingido ao paciente não está apto para ser julgado, devendo, ainda, ser realizada uma audiência. Isso porque após a apresentação das alegações finais, a defesa do paciente juntou aos autos declaração do acusado Rinel (o qual estava foragido) inocentando-lhe de qualquer participação no fato narrado na peça acusatória”. Informou ainda que, diante da declaração já mencionada e do pedido da advogada do paciente, a sentença será proferida após o interrogatório do acusado Rinel, o qual estava marcado para o dia 26/09/2005. Em parecer (fls. 244/247), a douta Procuradoria-Geral de Justiça opinou pela denegação da ordem em definitivo. À fl. 28, através do ofício no 17/05, o Juiz singular veio informar que o ora paciente José Divino Silva Pereira foi absolvido da acusação que lhe era feita. É o relatório. Decido. O objetivo buscado pelo Paciente é o da liberdade provisória, sob o argumento de que está sofrendo coação e constrangimento ilegais, pois está preso desde o dia 16 de fevereiro de 2005. Compulsando atentamente os autos, verifico que à fl. 28, através do ofício no 17/05, o Juiz singular informou que na data de 04 de outubro de 2005 “foi julgado o processo no 004/2005 (número de origem), onde figura como réu o ora paciente José Divino Silva Pereira, sendo que o mesmo foi absolvido da acusação que lhe era feita”. Posto isso, julgo prejudicado o presente feito pela perda de seu objeto. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 21 de outubro de 2005. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2843/05 (05/0042716-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 8059-8/04 - DA 4ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 12, CAPUT DA LEI 6368/76 E ART. 12, CAPUT DA LEI 6368/76 C/C ART. 29, CAPUT DO CP.
 APELANTE(S): MARCO AURÉLIO PORTO DE BRITO E LUCIANA SOARES FREITAS.
 ADVOGADA(O)(S): Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano e outro.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA
 DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. MATERIALIDADE. PROVA. PERDA DE BENS EM FAVOR DA UNIÃO. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO. I – As circunstâncias do flagrante – mercancia, quantidade da droga apreendida, forma como estava acondicionada – em consonância com os elementos probatórios obtidos durante a instrução processual demonstram suficientemente a materialidade delitiva. II – A comprovação de que os bens apreendidos – motocicleta e espada – eram utilizados na prática do delito de tráfico de entorpecentes impede o deferimento do pedido de restituição e impõe a manutenção da decisão que decretou a perda dos mesmos em favor da União.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 2843/05, figurando como Apelantes Marco Aurélio Porto de Brito e Luciana Soares Freitas e como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram acompanhando o Relator o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA – Procuradora de Justiça. Acórdão de 30 de agosto de 2005.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2820/05 (05/0041954-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1496/02 DA VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 155, "CAPUT", DO CPB.
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 APELADO: CLEYTON PEREIRA COSTA.
 DEF. PÚB.: Hero Flores dos Santos.
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. FIXAÇÃO DO REGIME. ARTIGO 33, § 3º, CP. INOBSERVÂNCIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. REGIME INICIAL FECHADO. I – Quando da imposição da pena restritiva de liberdade, cumpre ao juiz da condenação estabelecer o regime inicial de cumprimento de acordo com os critérios do art. 59 do CP. II – A existência de numeroso rol de inquéritos policiais instaurados em desfavor do acusado, que responde a diversos processos e execuções criminais, e já foi condenado por furto em pelo menos três outras ações penais, demonstram ser desfavoráveis as circunstâncias judiciais e impedem a aplicação do benefício de cumprimento da pena em regime inicial aberto.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 2820/05, figurando como Apelante Ministério Público do Estado do Tocantins e como Apelado Cleyton Pereira Costa. Sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal, deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu e deu provimento ao recurso de apelação interposto, para reformar parcialmente a decisão combatida, determinando o regime inicialmente fechado para o cumprimento da pena aplicada, mantendo, no mais, intocada a sentença combatida, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram com o Relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA – Procuradora de Justiça. Acórdão de 30 de agosto de 2005.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2821/05 (05/0041955-8)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1494/02 DA VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO I, DO CPB.
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 APELADO: CLEYTON PEREIRA COSTA.
 DEF. PÚB.: Hero Flores dos Santos.
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. FIXAÇÃO DO REGIME. ARTIGO 33, § 3º, CP. INOBSERVÂNCIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. REGIME INICIAL FECHADO. I – Quando da imposição da pena restritiva de liberdade, cumpre ao juiz da condenação estabelecer o regime inicial de cumprimento de acordo com os critérios do art. 59 do CP. II – A existência de numeroso rol de inquéritos policiais instaurados em desfavor do acusado, que responde a diversos processos e execuções criminais, e já foi condenado por furto em pelo menos três outras ações penais, demonstram ser desfavoráveis as circunstâncias judiciais e impedem a aplicação do benefício de cumprimento da pena em regime inicial aberto.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 2821/05, figurando como Apelante Ministério Público do Estado do Tocantins e como Apelado Cleyton Pereira Costa. Sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, desacolhendo o parecer Ministerial, deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram acompanhando o Relator o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA – Procuradora de Justiça. Acórdão de 30 de agosto de 2005.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2835/05 (05/0042447-0).

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1184/04, - VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTS. 12 E 14 DA LEI 6368/76, ART. 12 DA LEI 10826/03, ART.1º, I DA LEI 9455/97, TODOS C/C ART. 69 DO CP.

APELANTE: CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA.

ADVOGADO(A)(S): Nadin El Hage e Dayane Venâncio de Oliveira.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELANTE: ADEMIR FREIXEIRA DA SILVA.

ADVOGADO : Jorge Barros Filho.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

RELATOR P/

O ACÓRDÃO: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL — TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE ENTORPECENTES — ARTS. 12 E 14 DA LEI N.º 6.368/76 — CONDENAÇÃO MANTIDA — CRIME HEDIONDO — REGIME PRISIONAL — INTEGRALMENTE FECHADO — PROGRESSÃO — NÃO CABIMENTO — LEI 8.072/90, ART. 2º, § 1º. RECURSO IMPROVIDO. - A condenação por delito elencado ou equiparado a hediondo pela Lei n.º 8.072/90, deve ser cumprida em regime integralmente fechado, vedada a progressão, a teor do que dispõe o artigo 2º, parágrafo 1º, da referida Lei. - Sentença condenatória mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos da APELAÇÃO CRIMINAL N.º 2835/05, oriundos da Comarca de Peixe-TO, figurando como apelantes CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA e ADEMIR FREIXEIRA DA SILVA como apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão de primeiro grau. Votou, acompanhando o voto divergente vencedor proferido pelo Desembargador MOURA FILHO, o Juiz BERNARDINO LIMA LUZ. Vencido o Relator, Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, que votou no sentido de prover o recurso em parte, no que pertine ao pleito pela progressão de regime quanto ao crime do art. 14, da Lei n.º 6.368/76, e também, ex officio, pela possibilidade de progressão do regime quanto ao crime inserto no art. 12 da mesma Lei, improvido, porém, quanto ao pleito pela absolvição ou diminuição da reprimenda. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Acórdão de 20 de setembro de 2005.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS Nº 3810/04 (04/0039680-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 178/179.

AGRAVANTE(S): LUIZ FERNANDO ROCHA E SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): Carlos Antônio do Nascimento e outros

AGRAVADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES (Juíza certa)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS – REITERAÇÃO DE PEDIDOS - IMPROVIMENTO. Os tribunais superiores já firmaram posicionamento sobre a impossibilidade de reiteração de pedidos na via estreita do Habeas Corpus. O agravo regimental nada mais é do que uma repetição dos argumentos da inicial do remédio heróico. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS n.º 3810, tendo como paciente LUIZ FERNANDO ROCHA E SILVA E OUTROS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Acompanhando o voto da relatora, votaram o Desembargador: LUIZ GADOTTI e o JUIZ BERNARDINO LIMA LUZ. O Desembargador ANTÔNIO FÉLIX votou no sentido de não conhecer do agravo regimental, por ser impróprio. Ausência momentânea do DESEMBARGADOR MOURA FILHO. Representando o Órgão Ministerial de Cúpula, compareceu o Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Acórdão de 20 de setembro de 2005.

HABEAS CORPUS Nº 4026/05 (05/0044621-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: EURÍPEDES MACIEL DA SILVA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALVORADA-TO.

PACIENTE: LÁZARO RODRIGUES DOS SANTOS.

ADVOGADO : Eurípedes Maciel da Silva.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

EMENTA: HABEAS CORPUS – DECRETO PREVENTIVO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA TRANSITADA EM JULGADO – WRIT PREJUDICADO. - Perde o objeto o writ que atacava decreto preventivo, quando evidenciado nos autos o ergástulo do paciente em decorrência da sentença de pronúncia já transitada em julgado. Habeas corpus prejudicado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 4026/05, onde figuram como Impetrante Eurípedes Maciel da Silva e, como Impetrado, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Alvorada/TO, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência em exercício do Desembargador Marco Villas Boas, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, julgou prejudicado o presente Habeas Corpus, nos termos do artigo 659, do Código de Processo Penal, por manifesta perda de seu objeto, acolhendo integralmente o parecer da Cúpula Ministerial. Ausências justificadas dos Desembargadores Moura Filho e Luiz Gadotti. Votaram acompanhando o relator o Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas - Presidente e o Exmo. Sr. Desembargador Antônio

Félix. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. Marcos Luciano Bignotti. Acórdão de 04 de outubro de 2005.

HABEAS CORPUS Nº 3998/05 (05/0044290-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: CESANIO ROCHA BEZERRA.

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO.

PACIENTE: MARIO FRANCINEI DA SILVA FERREIRA.

ADVOGADO : Cesanio Rocha Bezerra.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. MATERIALIDADE E AUTORIA NÃO IMPUGNADAS. MANUTENÇÃO DA PRISÃO. REQUISITOS. FUNDAMENTAÇÃO. LEI No. 8.072/90. ANTECEDENTES. I – A ausência de impugnação à prática criminosa, somada à gravidade da conduta objeto do flagrante – tráfico ilícito de entorpecentes – configuram nitidamente os requisitos legais para manutenção da prisão. II – Se a Magistrada apontou, na decisão denegatória do pedido de liberdade provisória, o amparo legal, advertindo ainda quanto à gravidade do delito, não há que se falar em ausência de fundamentação. III – O artigo 2º, inciso II, da Lei no 8.072/90 impõe restrição maior à liberdade quando se tratar, dentre outros, de crimes de tráfico ilícito de entorpecentes, que passou a ser insuscetível de fiança ou liberdade provisória. Referido dispositivo não guarda qualquer incompatibilidade com a Constituição Federal, que também trata os crimes hediondos e assemelhados de forma mais rigorosa. IV – Bons antecedentes, residência fixa no distrito da culpa e ocupação lícita, por si só, não constituem motivo suficiente para a revogação da prisão.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 3998/05, figurando como Impetrante Cesanio Rocha Bezerra, como Paciente Mário Francinei da Silva Ferreira e como Impetrada a Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso –TO. Sob a presidência em exercício do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente writ e, no mérito, negou a ordem de Habeas Corpus almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e DANIEL NEGRY. Ausências justificadas dos Desembargadores MOURA FILHO e LUIZ GADOTTI. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Procurador de Justiça. Acórdão de 04 de outubro de 2005.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1929/05 (05/0042298-2).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1043/99 – 2ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, I E IV DO CPB.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRIDO(S): JULIANO PINTO BARBOSA e ROBERVAL TAVARES DE HOLANDA

ADVOGADO(A)(S): Antônio Luis Lustosa Pinheiro

PROCURADOR(A)

DE JUSTIÇA: Dr(a). VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: CRIMINAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – LIBERDADE PROVISÓRIA COM FIANÇA – RÉU QUE NÃO FOI ENCONTRADO PARA INTIMAÇÃO – NÃO COMPARECIMENTO SEM MOTIVO JUSTO – QUEBRA DE FIANÇA – REVISÃO QUE CABE AO PRESIDENTE DO FEITO – IMPROVIMENTO. A quebra da fiança arbitrada em concessão de liberdade provisória só deve ser declarada se o presidente do feito entender que o afluente descumpriu qualquer das condições por ele assumidas e pelo que ficou advertido. De tal forma, não sendo esta a situação do caso em exame, o improvimento do recurso se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito nº 1929/05, em que figuram como recorrente o Ministério Público do Estado do Tocantins e como recorridos Juliano Pinto Barbosa e Roberval Tavares de Holanda, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador Luiz Gadotti, à unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, para manter a decisão vergastada, já que o presidente do feito entendeu que o afluente não descumpriu as obrigações assumidas quando da concessão da liberdade provisória, conforme voto do relator, parte integrante deste. Votaram neste julgamento os Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Acórdão de 04 de outubro de 2005.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1822/97 (97/0007590-2).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 640/97 - VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTS. 12 DA LEI 6368/76

APELANTE: SEVERINO DA CONCEIÇÃO SOUSA GUAJAJARA

ADVOGADO(A)(S): Gilberto Batista de Alcântara e Outro.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: SEVERINO DA CONCEIÇÃO SOUSA GUAJAJARA.

ADVOGADO(A)(S): Gilberto Batista de Alcântara e Outro.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Drª. JAQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME PRATICADO POR INDÍGENA – COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DA JUSTIÇA ESTADUAL. DESTINAÇÃO DA DROGA APREENDIDA – DÚVIDA – DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO PARA O DE USO DE ENTORPECENTES. ESTATUTO DO ÍNDIO - REDUÇÃO DA PENA E APLICAÇÃO DE REGIME ESPECIAL DE SEMILIBERDADE. RECURSO PROVIDO. - A divergência apresentada no tocante à competência (Federal ou Estadual) para processar e julgar o crime praticado por indígena foi dirimida no Supremo Tribunal Federal, restando como competente, no caso em espécie, a Justiça Estadual. - Havendo dúvida sobre a real destinação da droga apreendida, impõe-se a desclassificação para o delito de menor

gravidade. - Pena estabelecida no mínimo legal e aplicação do regime especial de semiliberdade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos da APELAÇÃO CRIMINAL N.º 1822/97, oriundos da Comarca de Palmas-TO, figurando como apelantes e apelados SEVERINO DA CONCEIÇÃO SOUSA GUAJAJARA e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, por presentes os requisitos de admissibilidade, e DAR-LHES PROVIMENTO para desclassificar a pena do crime previsto no art. 12 para o tipificado no art. 16, da Lei n.º 6.368/76, reconhecendo, ainda, o benefício contido no art. 56, da Lei n.º 6.001/73, atenuando, pois, a pena e reduzindo-a, de conseguinte, ao mínimo legal, tornando-a definitiva em seis meses de detenção e 20 (vinte) dias-multa, em regime especial de semiliberdade, devendo a mesma ser cumprida junto à Administração Regional da FUNAI em Araguaína-TO, local mais próximo da aldeia a que pertence o condenado. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Juiz BERNARDINO LIMA LUZ e o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Acórdão de 20 de setembro de 2005.

HABEAS CORPUS Nº 4015/05 (05/0044503-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: PEDRO SÉRGIO DOS SANTOS.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI-TO.
PACIENTE: SAULO DA COSTA RODRIGUES DE OLIVEIRA.
ADVOGADOS: Pedro Sérgio dos Santos e outro.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: HABEAS CORPUS – RETARDAMENTO DA MARCHA PROCESSUAL – DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA – GARANTIA DE APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONDIÇÕES PESSOAIS DO ACUSADO – PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. - Em se constatando nos autos que tanto o paciente quanto seu advogado constituído estão dificultando a marcha processual, ao não informarem seus endereços atualizados, resta plenamente justificada a decretação da custódia provisória preventiva como forma de garantir a aplicação da lei penal. - É pacífico na Jurisprudência o entendimento de que as condições pessoais de primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa, não acarretam constrangimento ilegal nem constitui afronta aos princípios constitucionais insculpidos no art. 5º da Carta Magna, tampouco obstat a custódia cautelar, se outros elementos dos autos a recomendam. - Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS n.º 4015/05, originários desta Corte, figurando como paciente SAULO DA COSTA RODRIGUES DE OLIVEIRA e autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI-TO. Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do ilustre Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. O Desembargador LUIZ GADOTTI, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, o Juiz BERNARDINO LIMA LUZ e o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Acórdão de 27 de setembro de 2005.

HABEAS CORPUS Nº 4016/05 (05/0044524-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTES: GERMIRO MORETTI e HAMILTON DE PAULA BERNARDO.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
PACIENTE: SÉRGIO BARBOSA DE ANDRADE.
ADVOGADOS: Germiro Moretti e outro.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – ROUBO QUALIFICADO – RÉU QUE PERMANECEU PRESO CAUTELARMENTE DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL – DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE – IMPOSSIBILIDADE – EFEITO DO ADVENTO DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA – PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – CF, ART. 5º, LVII – GARANTIA NÃO VIOLADA. FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA – NULIDADE – INOCORRÊNCIA – PRESENÇA DE UMA DAS HIPÓTESES JUSTIFICADORAS DA SEGREGAÇÃO – NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA. - Tratando-se de paciente preso cautelarmente e que permaneceu recolhido durante o curso do processo, ainda que seja primário e tenha bons antecedentes, não tem o direito de apelar em liberdade, porque um dos efeitos da sentença condenatória é conservar recluso quem já o está, não ofendendo, outrossim, a garantia da Presunção de Inocência, uma vez que aludido Princípio (CF, art. 5º, LVII) não revogou os preceitos do CPP que prevêem a prisão processual (Súmula 09/STJ). - No caso em apreço, embora sucinta a decisão, o magistrado declinou o motivo pelo qual proibia o paciente de apelar em liberdade, tendo em vista a garantia da ordem pública, em virtude da gravidade do delito, com sua inegável repercussão no meio social. - Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS n.º 4016/05, originários desta Corte, figurando como paciente SÉRGIO BARBOSA DE ANDRADE e autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO. Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do ilustre Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. O Desembargador LUIZ GADOTTI, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Acompanharam o voto do

relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, o Juiz BERNARDINO LIMA LUZ e o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Acórdão de 27 de setembro de 2005.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. Francisco de Assis Sobrinho

Intimação às Partes

Decisões/Despachos

HABEAS CORPUS Nº 4057

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS/TO
PACIENTE: ROSIMAR GOMES DA SILVA
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO -Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS, em favor de ROSIMAR GOMES DA SILVA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato da Exma. Sra. Juíza de Direito da Vara Criminal Comarca de Colinas/TO. O Paciente encontra-se ergastulado desde o dia 20 de junho de 2003, pela suposta prática dos crimes previstos nos artigos 121, § 2º, incisos I, II, III, IV e V, c/c art. 168, § 1º, inciso III, e art. 29, inciso II, todos do Código Penal, praticado contra Jair Ferrari. Sustentou-se na inicial que o constrangimento ilegal decorre do excesso de prazo na custódia cautelar, pois o Paciente encontra-se preso há mais de 02 (dois) anos e 03 (três) meses aguardando julgamento pelo Tribunal do Júri, não possuindo até o momento data designada para o julgamento. Volta-se a insistir na ilegalidade da prisão preventiva, alegando falta de fundamentação da decisão da MM. Juíza singular que indeferiu o pedido de revogação da segregação, por não fazer menção à afronta da ordem pública nem da conveniência da instrução criminal, violando o princípio da presunção de inocência. Menciona, ainda, que o Paciente é primário, possui bons antecedentes, domicílio no distrito da culpa, profissão definida e família, fatos estes que não foram levados em consideração quando da sentença de pronúncia. Ao final, postula a concessão liminar da ordem com expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente, e, no mérito, a sua confirmação. Transcreveu doutrina e decisões jurisprudenciais a corroborar seus argumentos. Notificada, a autoridade coatora prestou as informações à fls. 69 dos autos. Relatados, decido. Em sede de Habeas corpus, a concessão liminar da ordem pode significar o esaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado. No caso em testilha, tratando-se de crime capitulado no art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV e V, c/c os artigos. 168, § 1º, inciso III, e art. 29, inciso II, todos do Código Penal, onde busca o Impetrante liminarmente a soltura do Paciente em virtude do excesso de prazo da sua custódia preventiva, as alegações expeditas recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete a 2ª Câmara Criminal, no momento oportuno. Ademais, conforme informado pela Magistrada monocrática da Vara Criminal da Comarca de Colinas/TO, o Paciente encontra-se preso em razão de sentença de pronúncia, aguardando julgamento perante o Tribunal do Júri em temporada a ser designada. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR POSTULADA, mantendo o decreto de custódia até o julgamento de mérito do presente Habeas Corpus. Abra-se vistas ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 21 de outubro de 2005. Des. LIBERATO PÓVOA- Relator".

HABEAS CORPUS Nº : 4090 (05/004529-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI-TO.
PACIENTE : GILBERTO BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RELATOR : Desembargador- José Neves

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados do despacho a seguir transcrito "DESPACHO: (HABEAS CORPUS Nº 4090)- Postergo a apreciação do pedido de liminar da ordem para a juntada das informações da autoridade impetrada. Oficie-se o MM. Juiz da vara Criminal da Comarca de Guarái, para que preste as informações sobre o caso, mormente no que tange a atual fase da ação penal e os fundamentos da decretação da prisão preventiva. Com as informações venham-me os autos, imediatamente, conclusos. Cumpra-se. Palmas, 19 de outubro de 2005. DES. JOSÉ NEVES-Relator",

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2518/03 (03/0034027-3)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA – TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 295/02 – VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 157, § 3º ÚLTIMA PARTE, C/C OS ARTS. 29 E 61, H, DO CPB.
APELANTE: WILSON MARTINS DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: Edney Vieira de Moraes
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR (A): Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. DESCLASSIFICAÇÃO. LATROCÍNIO. HOMICÍDIO CULPOSO. Tratando-se de latrocínio, mesmo não ocorrendo a subtração do bem patrimonial, não é motivo para desclassificar o crime. Apelo conhecido e improvido.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 2518/03 em que é Apelante Wilson Martins da Silva e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por

unanimidade, acolheu a manifestação da Procuradoria Geral de Justiça, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento. Votaram com o relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves e o Excelentíssimo Senhor Juiz Bernardino Lima Luz. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Doutora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Acórdão de 23 de novembro de 2004.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO nº. 1912/05

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRIDO: MÁRCIO NAJAR FERNANDES

ADVOGADO: WALACE PIMENTEL

PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. AÇÃO PENAL. ESTELIONATO. CAPUT DO ARTIGO 171 DO CÓDIGO PENAL. PECUARISTA INDUZIDO A ACREDITAR QUE HAVIA VENDIDO RESES PARA UM COMERCIANTE DE GADO MEDIANTE RECEBIMENTO DE DOIS CHEQUES. DEVOUÇÃO DOS CHEQUES. DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. PRISÃO REVOGADA. ALEGAÇÃO DE EM SE TRATANDO DE DEVOUÇÃO DE CHEQUES A COMPETÊNCIA É DO FORO EM QUE ESTÁ LOCALIZADA A AGÊNCIA DO BANCO SACADO. INSURGÊNCIA MINISTERIAL. PROVIMENTO DO RECURSO. DECISÃO CASSADA. RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI – TO PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO. PRISÃO PREVENTIVA RESTABELECIDADA. 1 – O recorrido foi denunciado pelo crime previsto no caput do artigo 171 do Código Penal, no entanto, ao declinar da competência para o foro de Porangatu – TO o M.Mº. Juiz a quo atribuiu ao acusado a prática do crime previsto no § 2º, inciso VI do mesmo artigo. Em análise do pedido de revogação da prisão preventiva, ao Magistrado a quo não era outorgado o poder de alterar a definição jurídica do fato. Houve excesso na decisão recorrida eis que, inobservadas as prerrogativas constitucionalmente conferidas ao Ministério Público. 2 – A competência constitucional para oferecer a denúncia ou para aditá-la é privativa do Parquet, não havendo necessidade de inicialiva ou qualquer manifestação por parte do Magistrado, portanto, se este entende por alterar a capitulação do crime descrito na denúncia poderá fazê-lo, desde que abra vistas ao Ministério Público, dominus litis, para manifestação acerca da nova definição pretendida. De igual forma, se a nova definição jurídica do fato não implica em aplicação de pena mais grave, como descreve o artigo 384, parágrafo único do Código Penal, mas implica em declínio da competência do Juízo, fato prejudicial ao labor do Promotor de Justiça que ofereceu a denúncia, cumpre ao Magistrado ouvir o Ministério Público acerca do entendimento diverso daquele constante da peça acusatória. 3 – In casu, ainda que ao julgador monocrático fosse concedido o poder de modificar a capitulação do crime da maneira observada nos autos, não haveria que se acatar a declaração de incompetência do Juízo, pois ao contrário das alegações contidas no decumsum vergastado, não se trata de emissão de cheque sem provisão de fundos, cuja competência para processar e julgar é do Juízo em que se encontra o banco sacado. O recorrido ludibriou a vítima passando-se por comerciante de gado, utilizou-se da ingenuidade da mesma, apropriou-se de 380 (trezentos e oitenta) reses entregando duas folhas de cheques que, na verdade, somente serviram para tornar verossímil o golpe. 4 – Não há como reconhecer o fato de que o recorrido tenha cometido o crime previsto no artigo 171, § 2º, VI do Código Penal, pois ao se apresentar como comprador de gado o mesmo praticou ação nuclear descrita no caput do artigo, qual seja, ardil que “é a fraude no sentido imaterial, intelectualizada, dirigindo-se à inteligência da vítima e objetivando excitar nela uma paixão, emoção ou convicção pela criação de uma motivação ilusória. Uma boa conversa, uma simulação de doença, sem nenhum outro disfarce ou aparato, além da “cara-de-pau” . 5 – Evidenciada a prática do crime de estelionato previsto no artigo 171, caput do Código Penal, o qual, a doutrina define como crime instantâneo, ou seja, que se consuma no momento em que o agente pratica a conduta descrita no tipo penal, há que se reconhecer a competência do Juízo da Comarca de Gurupi – TO para processar e julgar o feito, posto que, o recorrido praticou o golpe em face de pecuarista na região daquela urbe. 6 – A revogação da custódia não merece guarida, pois preenchidos estão os requisitos necessários ao decreto prisional preventivo. Após a prática do delito o recorrido evadiu-se do distrito da culpa fato este que, por dificultar a instrução criminal ou até mesmo possibilitar a aplicação da lei penal, por si só, justifica a prisão do agente. O recorrido dificultou o andamento da marcha processual, frustrando o procedimento investigatório e a instrução criminal, não havendo qualquer garantia de que em liberdade, ficará à disposição do Poder Judiciário para responder à ação penal. Por bastante tempo permaneceu foragido, em local ignorado pela Justiça, após ser finalmente capturado, afirmou que se encontra na cidade de Mogi das Cruzes Estado de São Paulo e, referida localização, caracterizadora de grande distância geográfica, acentua a dúvida quanto ao comparecimento do recorrido a responder ao desfecho processual. 7 – Em resumo, o Magistrado a quo não deveria ter alterado a definição jurídica dos fatos sem a oitiva do Parquet, o crime praticado pelo recorrido é o estelionato em sua forma simples, sendo competente o Juízo em que o delito foi efetuado e, por fim, persistem os elementos autorizadores da segregação do agente, não havendo razão para a revogação do decreto prisional.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso em Sentido Estrito nº 1912/05 em que o Ministério Público do Estado do Tocantins é parte recorrente e Márcio Najjar Fernandes figura como parte recorrida. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do presente recurso por próprio e tempestivo e deu-lhe provimento para cassar a decisão recorrida, reconhecendo a competência do foro da Comarca de Gurupi – TO para processar e julgar o feito e, ainda, restabelecer a prisão preventiva de Márcio Najjar Fernandes, ora recorrido. Votaram com a Relatora: os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Srº. Drº. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1879

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRIDO: ORLANDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ANTÔNIO LUIS LUSTOSA PINHEIRO

PRODURADOR

DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: DELITO. PORTE ILEGAL DE ARMA. PENA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS DE DETENÇÃO. ART. 14 DO LEI 10.826/03. Com o advento da Lei 10.826/03 – Estatuto do Desarmamento, passou a competência da Justiça comum julgar o crime de Porte de Arma. Art. 14. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 1879/05 em que é Recorrente Ministério Público do Estado do Tocantins e Recorrido Orlando Pereira da Silva. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos nos termos do voto do relator, acolheu a manifestação do Órgão de Cúpula Ministerial, conheceu do recurso e deu-lhe provimento. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Doutor Célio Souza Rocha. Acórdão de 14 de junho de 2005.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

PRECATÓRIO N.º : 1583.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA N.º 1466/97 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.

EXEQUENTE: MINART – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E MADEIRA LTDA.

ADVOGADA: Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira.

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: Dr. Adelmo Aires Júnior.

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÕES DE SENTENÇAS:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento a r. despacho de fls. 109/110 dos presentes autos, apresento Laudo Técnico Demonstrativo de Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos de Liquidações de Sentenças, obedecendo aos parâmetros e disposições fixadas pelas sentenças dos presentes autos, transitadas em julgado. Atualização monetária foi aplicada e utilizada os índices de atualizações monetárias, da tabela de indexadores adotada, aplicada aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para Cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, também, adotada, aplicada e aprovada pela Doutra Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, desde a DATA DE 11/10/2000 (fixada na sentença de homologação dos cálculos no valor de R\$339.490,47). Os juros de mora de 0,5% ao mês, desde a DATA DE 11/10/2000 (fixada na sentença de homologação dos cálculos no valor de R\$339.490,47).

Registre-se que os valores de R\$36.991,00 depositados na data de 27/11/2000 (fls. 39), R\$30.778,94 depositados na data de 15/03/2001 (fls. 37) e R\$35.250,00 depositados na data de 20/04/2001 (fls. 38), foram devidamente deduzidos.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	VALOR CONDENAÇÃO	ÍNDICE (FATOR) CORREÇÃO MONETÁRIA	VALOR CORREÇÃO MONETÁRIA	TAXA JUROS MORA	VALOR JUROS MORA	VALOR PENSÃO MENSLA ATUALIZADA
11/10/2000	R\$ 339.490,47	1,0045046	R\$ 1.529,27	0,93%	R\$ 3.171,48	R\$ 344.191,22
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 344.191,22
27/11/2000	VALOR PARCIAL DEPOSITADO (FLS. 39)					R\$ 36.991,00
VALOR REMANESCENTE DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 307.200,22
27/11/2000	R\$ 307.200,22	1,0260616	R\$ 8.006,13	1,80%	R\$ 5.673,71	R\$ 320.880,06
VALOR REMANESCENTE DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 320.880,06
15/3/2001	VALOR PARCIAL DEPOSITADO (FLS. 37)					R\$ 30.778,94
VALOR REMANESCENTE DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 290.101,12
15/3/2001	R\$ 290.101,12	1,0132403	R\$ 3.841,03	0,58%	R\$ 1.704,86	R\$ 295.647,01
VALOR REMANESCENTE DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 295.647,01
20/4/2001	VALOR PARCIAL DEPOSITADO (FLS. 38)					R\$ 35.250,00
VALOR REMANESCENTE DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 260.397,01
20/4/2001	R\$ 260.397,01	1,4959676	R\$ 129.148,48	27,06%	R\$ 105.411,01	R\$ 494.956,50
VALOR REMANESCENTE TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 494.956,50

IMPORTA OS PRESENTES CÁLCULOS EM R\$ 494.956,50 (QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS, CINQUENTA CENTAVOS).

PRECATÓRIO N.º: 1651.

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO DE AGENTE N.º 1793/96.

EXEQUENTE: ANDREA JULIANA DE ARAÚJO SIQUEIRA.

ADVOGADO: Dr. Carlos Antônio do Nascimento.

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: Procurador Geral do Estado.

RETIFICAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÕES DE SENTENÇAS PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA N.º 1408 NA DATA DE 24 DE OUTUBRO DE 2005:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento a r. despacho de fls. 96 dos presentes autos, apresento Laudo Técnico Demonstrativo de Memória Discriminada e Atualizada de

Cálculos de Liquidações de Sentenças, obedecendo aos parâmetros e disposições fixadas pelas sentenças dos presentes autos, transitadas em julgado. Atualização monetária foi aplicada e utilizada os índices de atualizações monetárias, da tabela de indexadores adotada, aplicada aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para Cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, também, aprovada, adotada e aplicada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins através pela Doutra Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, desde a data de ocorrência do óbito em 20 de outubro de 1994. Os juros de mora de 2% sobre o valor de cada parcela vencida.

Ressalta-se que a pensão que a Administração Pública do Estado do Tocantins vem pagando a esposa do ex-delegado de polícia (ex-servidor) desde a data do óbito ocorrida em 20 de outubro de 1994 trata-se de pensão previdenciária devida ao cônjuge sobrevivente pela morte, conforme dispõe o artigo 214 da Lei n.º 1.050/99.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

MÊS/ANO	CONDENAÇÃO SALÁRIO/PENSÃO	ÍNDICE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TAXA JUROS MORA	VALOR JUROS MORA	VALOR CONDENAÇÃO SALÁRIO/PENSÃO ATUALIZADA
20/10/1994	R\$ 139,30	2,6463797	R\$ 229,34	2,00%	R\$ 7,37	R\$ 376,01
nov/94	R\$ 417,92	2,5980559	R\$ 667,86	2,00%	R\$ 21,72	R\$ 1.107,50
dez/94	R\$ 417,92	2,5157896	R\$ 633,48	2,00%	R\$ 21,03	R\$ 1.072,43
jan/95	R\$ 417,92	2,4618745	R\$ 610,95	2,00%	R\$ 20,58	R\$ 1.049,44
fev/95	R\$ 417,92	2,4214365	R\$ 594,05	2,00%	R\$ 20,24	R\$ 1.032,21
mar/95	R\$ 417,92	2,3976993	R\$ 584,13	2,00%	R\$ 20,04	R\$ 1.022,09
abr/95	R\$ 417,92	2,3643618	R\$ 570,19	2,00%	R\$ 19,76	R\$ 1.007,88
mai/95	R\$ 417,92	2,3198212	R\$ 551,58	2,00%	R\$ 19,39	R\$ 988,89
jun/95	R\$ 417,92	2,2616956	R\$ 527,29	2,00%	R\$ 18,90	R\$ 964,11
jul/95	R\$ 417,92	2,2212686	R\$ 510,39	2,00%	R\$ 18,57	R\$ 946,88
ago/95	R\$ 417,92	2,1679373	R\$ 488,10	2,00%	R\$ 18,12	R\$ 924,14
set/95	R\$ 417,92	2,1460476	R\$ 478,96	2,00%	R\$ 17,94	R\$ 914,81
out/95	R\$ 417,92	2,1212292	R\$ 468,58	2,00%	R\$ 17,73	R\$ 904,23
nov/95	R\$ 417,92	2,0919420	R\$ 456,34	2,00%	R\$ 17,49	R\$ 891,75
dez/95	R\$ 417,92	2,0608236	R\$ 443,34	2,00%	R\$ 17,23	R\$ 878,48
jan/96	R\$ 417,92	2,0273720	R\$ 429,36	2,00%	R\$ 16,95	R\$ 864,22
fev/96	R\$ 417,92	1,9981983	R\$ 417,17	2,00%	R\$ 16,70	R\$ 851,79
mar/96	R\$ 417,92	1,9841111	R\$ 411,28	2,00%	R\$ 16,58	R\$ 845,78
abr/96	R\$ 533,48	1,9783738	R\$ 521,94	2,00%	R\$ 21,11	R\$ 1.076,53
mai/96	R\$ 533,48	1,9601445	R\$ 512,22	2,00%	R\$ 20,91	R\$ 1.066,61
jun/96	R\$ 533,48	1,9353717	R\$ 499,00	2,00%	R\$ 20,65	R\$ 1.053,13
jul/96	R\$ 533,48	1,9099691	R\$ 485,45	2,00%	R\$ 20,38	R\$ 1.039,31
ago/96	R\$ 558,32	1,8873213	R\$ 495,41	2,00%	R\$ 21,07	R\$ 1.074,80
set/96	R\$ 558,32	1,8779316	R\$ 490,17	2,00%	R\$ 20,97	R\$ 1.069,46
out/96	R\$ 558,32	1,8775561	R\$ 489,96	2,00%	R\$ 20,97	R\$ 1.069,24
nov/96	R\$ 558,32	1,8704484	R\$ 485,99	2,00%	R\$ 20,89	R\$ 1.065,19
dez/96	R\$ 558,32	1,8641104	R\$ 482,45	2,00%	R\$ 20,82	R\$ 1.061,59
jan/97	R\$ 558,32	1,8579791	R\$ 479,03	2,00%	R\$ 20,75	R\$ 1.058,09
fev/97	R\$ 558,32	1,8430504	R\$ 470,69	2,00%	R\$ 20,58	R\$ 1.049,59
mar/97	R\$ 558,32	1,8347938	R\$ 466,08	2,00%	R\$ 20,49	R\$ 1.044,89
abr/97	R\$ 558,32	1,8224015	R\$ 459,16	2,00%	R\$ 20,35	R\$ 1.037,83
mai/97	R\$ 558,32	1,8115323	R\$ 453,09	2,00%	R\$ 20,23	R\$ 1.031,64
jun/97	R\$ 558,32	1,8095418	R\$ 451,98	2,00%	R\$ 20,21	R\$ 1.030,51
jul/97	R\$ 558,32	1,8032305	R\$ 448,46	2,00%	R\$ 20,14	R\$ 1.026,92
ago/97	R\$ 558,32	1,7999905	R\$ 446,65	2,00%	R\$ 20,10	R\$ 1.025,07
set/97	R\$ 558,32	1,8005306	R\$ 446,95	2,00%	R\$ 20,11	R\$ 1.025,38
out/97	R\$ 558,32	1,7987319	R\$ 445,95	2,00%	R\$ 20,09	R\$ 1.024,35
nov/97	R\$ 558,32	1,7935307	R\$ 443,04	2,00%	R\$ 20,03	R\$ 1.021,39
dez/97	R\$ 558,32	1,7908444	R\$ 441,54	2,00%	R\$ 20,00	R\$ 1.019,86
jan/98	R\$ 558,32	1,7806944	R\$ 435,88	2,00%	R\$ 19,88	R\$ 1.014,08
fev/98	R\$ 558,32	1,7656861	R\$ 427,50	2,00%	R\$ 19,72	R\$ 1.005,53
mar/98	R\$ 558,32	1,7562026	R\$ 422,20	2,00%	R\$ 19,61	R\$ 1.000,13
abr/98	R\$ 558,32	1,7476392	R\$ 417,42	2,00%	R\$ 19,51	R\$ 995,26
mai/98	R\$ 923,02	1,7398100	R\$ 682,86	2,00%	R\$ 32,12	R\$ 1.638,00
jun/98	R\$ 923,02	1,7273730	R\$ 671,38	2,00%	R\$ 31,89	R\$ 1.626,29
jul/98	R\$ 923,02	1,7247858	R\$ 668,99	2,00%	R\$ 31,84	R\$ 1.623,85

ago/98	R\$ 923,02	1,7296287	R\$ 673,46	2,00%	R\$ 31,93	R\$ 1.628,41
set/98	R\$ 923,02	1,7381457	R\$ 681,32	2,00%	R\$ 32,09	R\$ 1.636,43
out/98	R\$ 923,02	1,7435507	R\$ 686,31	2,00%	R\$ 32,19	R\$ 1.641,52
nov/98	R\$ 923,02	1,7416349	R\$ 684,54	2,00%	R\$ 32,15	R\$ 1.639,72
dez/98	R\$ 923,02	1,7447755	R\$ 687,44	2,00%	R\$ 32,21	R\$ 1.642,67
jan/99	R\$ 923,02	1,7374781	R\$ 680,71	2,00%	R\$ 32,07	R\$ 1.635,80
fev/99	R\$ 923,02	1,7262574	R\$ 670,35	2,00%	R\$ 31,87	R\$ 1.625,24
mar/99	R\$ 923,02	1,7042723	R\$ 650,06	2,00%	R\$ 31,46	R\$ 1.604,54
abr/99	R\$ 823,06	1,6827333	R\$ 561,93	2,00%	R\$ 27,70	R\$ 1.412,69
mai/99	R\$ 823,06	1,6748614	R\$ 555,45	2,00%	R\$ 27,57	R\$ 1.406,08
jun/99	R\$ 823,06	1,6740244	R\$ 554,76	2,00%	R\$ 27,56	R\$ 1.405,38
jul/99	R\$ 823,06	1,6728534	R\$ 553,80	2,00%	R\$ 27,54	R\$ 1.404,40
ago/99	R\$ 841,42	1,6605652	R\$ 555,81	2,00%	R\$ 27,94	R\$ 1.425,18
set/99	R\$ 841,42	1,6514821	R\$ 548,17	2,00%	R\$ 27,79	R\$ 1.417,38
out/99	R\$ 841,42	1,6450663	R\$ 542,77	2,00%	R\$ 27,68	R\$ 1.411,88
nov/99	R\$ 841,42	1,6294239	R\$ 529,61	2,00%	R\$ 27,42	R\$ 1.398,45
dez/99	R\$ 841,42	1,6142499	R\$ 516,84	2,00%	R\$ 27,17	R\$ 1.385,43
jan/00	R\$ 861,82	1,6023922	R\$ 519,15	2,00%	R\$ 27,62	R\$ 1.408,59
fev/00	R\$ 861,82	1,5926769	R\$ 510,78	2,00%	R\$ 27,45	R\$ 1.400,05
mar/00	R\$ 861,82	1,5918809	R\$ 510,09	2,00%	R\$ 27,44	R\$ 1.399,35
abr/00	R\$ 861,82	1,5898142	R\$ 508,31	2,00%	R\$ 27,40	R\$ 1.397,54
mai/00	R\$ 861,82	1,5883846	R\$ 507,08	2,00%	R\$ 27,38	R\$ 1.396,28
jun/00	R\$ 861,82	1,5891792	R\$ 507,77	2,00%	R\$ 27,39	R\$ 1.396,98
jul/00	R\$ 861,82	1,5844259	R\$ 503,67	2,00%	R\$ 27,31	R\$ 1.392,80
ago/00	R\$ 861,82	1,5627044	R\$ 484,95	2,00%	R\$ 26,94	R\$ 1.373,71
set/00	R\$ 861,82	1,5440217	R\$ 468,85	2,00%	R\$ 26,61	R\$ 1.357,28
out/00	R\$ 861,82	1,5374108	R\$ 463,15	2,00%	R\$ 26,50	R\$ 1.351,47
nov/00	R\$ 861,82	1,5349549	R\$ 461,03	2,00%	R\$ 26,46	R\$ 1.349,31
dez/00	R\$ 861,82	1,5305164	R\$ 457,21	2,00%	R\$ 26,38	R\$ 1.345,41
jan/01	R\$ 861,82	1,5221446	R\$ 449,99	2,00%	R\$ 26,24	R\$ 1.338,05
fev/01	R\$ 861,82	1,5105137	R\$ 439,97	2,00%	R\$ 26,04	R\$ 1.327,83
mar/01	R\$ 861,82	1,5031482	R\$ 433,62	2,00%	R\$ 25,91	R\$ 1.321,35
abr/01	R\$ 861,82	1,4959676	R\$ 427,43	2,00%	R\$ 25,79	R\$ 1.315,04
mai/01	R\$ 861,82	1,4835061	R\$ 416,70	2,00%	R\$ 25,57	R\$ 1.304,09
jun/01	R\$ 861,82	1,4750981	R\$ 409,45	2,00%	R\$ 25,43	R\$ 1.296,69
jul/01	R\$ 861,82	1,4663003	R\$ 401,87	2,00%	R\$ 25,27	R\$ 1.288,96
ago/01	R\$ 861,82	1,4502030	R\$ 387,99	2,00%	R\$ 25,00	R\$ 1.274,81
set/01	R\$ 861,82	1,4388362	R\$ 378,20	2,00%	R\$ 24,80	R\$ 1.264,82
out/01	R\$ 861,82	1,4325331	R\$ 372,77	2,00%	R\$ 24,69	R\$ 1.259,28
nov/01	R\$ 861,82	1,4191927	R\$ 361,27	2,00%	R\$ 24,46	R\$ 1.247,55
dez/01	R\$ 861,82	1,4011182	R\$ 345,69	2,00%	R\$ 24,15	R\$ 1.231,66
jan/02	R\$ 847,19	1,3908261	R\$ 331,10	2,00%	R\$ 23,57	R\$ 1.201,86
fev/02	R\$ 847,19	1,3761018	R\$ 318,63	2,00%	R\$ 23,32	R\$ 1.189,14
mar/02	R\$ 847,19	1,3718491	R\$ 315,03	2,00%	R\$ 23,24	R\$ 1.185,46
abr/02	R\$ 847,19	1,3633960	R\$ 307,87	2,00%	R\$ 23,10	R\$ 1.178,16
mai/02	R\$ 847,19	1,3541876	R\$ 300,06	2,00%	R\$ 22,95	R\$ 1.170,20
jun/02	R\$ 847,19	1,3529699	R\$ 299,03	2,00%	R\$ 22,92	R\$ 1.169,15
jul/02	R\$ 847,19	1,3447668	R\$ 292,08	2,00%	R\$ 22,79	R\$ 1.162,06
ago/02	R\$ 847,19	1,3294778	R\$ 279,13	2,00%	R\$ 22,53	R\$ 1.148,85
set/02	R\$ 847,19	1,3181418	R\$ 269,53	2,00%	R\$ 22,33	R\$ 1.139,05
out/02	R\$ 847,19	1,3072913	R\$ 260,33	2,00%	R\$ 22,15	R\$ 1.129,67
nov/02	R\$ 847,19	1,2870841	R\$ 243,21	2,00%	R\$ 21,81	R\$ 1.112,21
dez/02	R\$ 847,19	1,2448825	R\$ 207,46	2,00%	R\$ 21,09	R\$ 1.075,75
jan/03	R\$ 847,19	1,2121544	R\$ 179,74	2,00%	R\$ 20,54	R\$ 1.047,46
fev/03	R\$ 847,19	1,1829359	R\$ 154,98	2,00%	R\$ 20,04	R\$ 1.022,21
mar/03	R\$ 847,19	1,1659135	R\$ 140,56	2,00%	R\$ 19,76	R\$ 1.007,51
abr/03	R\$ 847,19	1,1501564	R\$ 127,21	2,00%	R\$ 19,49	R\$ 993,89
mai/03	R\$ 847,19	1,1345003	R\$ 113,95	2,00%	R\$ 19,22	R\$ 980,36

jun/03	R\$ 847,19	1,1233788	R\$ 104,53	2,00%	R\$ 19,03	R\$ 970,75
jul/03	R\$ 847,19	1,1240533	R\$ 105,10	2,00%	R\$ 19,05	R\$ 971,33
ago/03	R\$ 847,19	1,1236038	R\$ 104,72	2,00%	R\$ 19,04	R\$ 970,94
set/03	R\$ 847,19	1,1215850	R\$ 103,01	2,00%	R\$ 19,00	R\$ 969,20
out/03	R\$ 847,19	1,1124628	R\$ 95,28	2,00%	R\$ 18,85	R\$ 961,32
nov/03	R\$ 847,19	1,1081410	R\$ 91,62	2,00%	R\$ 18,78	R\$ 957,58
dez/03	R\$ 847,19	1,1040560	R\$ 88,16	2,00%	R\$ 18,71	R\$ 954,05
jan/04	R\$ 921,99	1,0981261	R\$ 90,47	2,00%	R\$ 20,25	R\$ 1.032,71
fev/04	R\$ 921,99	1,0890867	R\$ 82,14	2,00%	R\$ 20,08	R\$ 1.024,21
mar/04	R\$ 1.017,79	1,0848558	R\$ 86,37	2,00%	R\$ 22,08	R\$ 1.126,24
abr/04	R\$ 1.017,79	1,0787071	R\$ 80,11	2,00%	R\$ 21,96	R\$ 1.119,86
mai/04	R\$ 1.017,79	1,0743025	R\$ 75,62	2,00%	R\$ 21,87	R\$ 1.115,28
jun/04	R\$ 1.017,79	1,0700224	R\$ 71,27	2,00%	R\$ 21,78	R\$ 1.110,84
jul/04	R\$ 1.017,79	1,0646989	R\$ 65,85	2,00%	R\$ 21,67	R\$ 1.105,31
ago/04	R\$ 1.017,79	1,0569829	R\$ 58,00	2,00%	R\$ 21,52	R\$ 1.097,30
set/04	R\$ 1.017,79	1,0517243	R\$ 52,64	2,00%	R\$ 21,41	R\$ 1.091,84
out/04	R\$ 1.017,79	1,0499394	R\$ 50,83	2,00%	R\$ 21,37	R\$ 1.089,99
nov/04	R\$ 1.017,79	1,0481576	R\$ 49,01	2,00%	R\$ 21,34	R\$ 1.088,14
dez/04	R\$ 1.017,79	1,0435659	R\$ 44,34	2,00%	R\$ 21,24	R\$ 1.083,37
jan/05	R\$ 1.017,79	1,0346677	R\$ 35,28	2,00%	R\$ 21,06	R\$ 1.074,14
fev/05	R\$ 1.017,79	1,0288035	R\$ 29,32	2,00%	R\$ 20,94	R\$ 1.068,05
mar/05	R\$ 2.164,28	1,0242966	R\$ 52,58	2,00%	R\$ 44,34	R\$ 2.261,20
abr/05	R\$ 2.164,28	1,0168735	R\$ 36,52	2,00%	R\$ 44,02	R\$ 2.244,81
mai/05	R\$ 2.164,28	1,0077034	R\$ 16,67	2,00%	R\$ 43,62	R\$ 2.224,57
jun/05	R\$ 2.164,28	1,0006985	R\$ 1,51	2,00%	R\$ 43,32	R\$ 2.209,11
jul/05	R\$ 2.164,28	1,0018005	R\$ 3,90	2,00%	R\$ 43,36	R\$ 2.211,54
ago/05	R\$ 2.164,28	1,0015000	R\$ 3,25	2,00%	R\$ 43,35	R\$ 2.210,88
set/05	R\$ 2.164,28	1,0015000	R\$ 3,25	2,00%	R\$ 43,35	R\$ 2.210,88
VALOR DA CONDENAÇÃO (INDENIZAÇÃO) VENCIDA ATUALIZADA						R\$ 161.745,71
VALOR DE 12 PRESTAÇÕES: R\$ 2.164,28 VINCENDAS						R\$ 25.971,36
VALOR DA CONDENAÇÃO (VENCIDAS + 12 PRESTAÇÕES VINCENDAS)						R\$ 187.717,07
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 15% ATUALIZADOS						R\$ 28.157,56
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO VENCIDAS ATUALIZADA						R\$ 189.903,27
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO VINCENDA (269 MESES X O SALÁRIO LÍQUIDO VIGENTE: R\$ 2.164,28 – PERÍODO 01/10/2005 A 28/02/2028)						R\$ 582.191,32

IMPORTAM OS PRESENTES CÁLCULOS EM R\$189.903,27 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E TRÊS REAIS, VINTE E SETE CENTAVOS) CONDENAÇÃO VENCIDA, R\$ 582.191,32 (quinhentos e oitenta e dois mil, cento e noventa e um reais, trinta e dois centavos) CONDENAÇÃO VINCENDA do período de 01/10/2005 a 28/02/2028.

Mário Ferreira Neto
Contador Judicial
Matrícula 70953/7-1

PRECATÓRIO N.º: 1618/03.

ORIGEM: COMARCA DE PARAISO-TO
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARAISO-TO
RERERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2381/99-1ª VARA CÍVEL)
EXEQUENTE: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADOS: Paulo Roberto de Oliveira e Outros
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS
ADVOGADOS: René José Ferreira da Silva e Wilson Lima dos Santos

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls. 175 dos presentes autos, junto a este, a Memória Discriminada e Atualizada de Calculo, efetuada a partir dos cálculos de fls. 146, em observância a decisão de fls. 149. Informo que a atualização foi realizada utilizando a tabela aprovada pela XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculo de Atualização Monetária.

DOS CÁLCULOS

Veja considerações abaixo:

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

Principal em 22/04/04	R\$ 490.792,49	
* Correção Monetária - (1,0336742)ENCOGE	R\$ 16.527,05	R\$ 07.319,54
Juros de Mora 0,5% ao m. durante 8 meses percentual de 4% até 22/12/04	R\$ 20.292,79	

Juros de Mora 0,0167% ao dia, percentual durante 7 (sete) dias 0,1503% até 31/12/04	R\$ 62,51	
Juros de Mora anteriores até 22/04/04	R\$ 160.081,30	
* Correção Monetária -(1,0336742) ENCOGE	R\$ 5.390,61	R\$165.471,91
Sub-total I		R\$ 693.146,75
Honorários Advocatícios 10%	R\$ 69.314,68	
Sub-total II		R\$ 69.314,68

Taxa Judiciária em 22/04/04	R\$ 11.855,86	
* Correção Monetária - (1,0336742)ENCOGE	R\$ 399,24	R\$ 12.255,10
Sub-total III		R\$ 12.255,10

Total da condenação atualizado até 31/12/2004 (I+ III)		R\$ 705.401,85
Total honorários advocatícios até 31/12/2004 (II)		R\$ 69.314,68
Total Geral (I + II + III)		R\$ 774.716,53

Importa o presente cálculo em R\$ 774.716,53 (setecentos e setenta e quatro mil, setecentos e dezesseis reais, cinquenta e três centavos), atualizado até 31/12/2004.

Por determinação da decisão de folhas 149 e despacho de folhas 175 foi deferido o pedido de parcelamento em 10 (dez) parcelas anuais, iguais e sucessivas; portanto, cada uma importa no valor de R\$ 77.471,66 (setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos), sendo que, R\$ 70.540,19 (setenta mil, quinhentos e quarenta reais, dezenove centavos) refere-se a condenação e R\$ 6.931,47 (seis mil, novecentos e trinta um reais, quarenta e sete centavos) refere-se honorários advocatícios.

Parcelas vencidas 9 (nove), valor unitário de cada uma R\$ 77.471,66

a) DA CONDENAÇÃO:

Principal da 1ª parcela vencida em 31/12/2004	R\$ 70.540,19	
* Correção Monetária - (1,0435659) ENCOGE	R\$ 3.073,15	R\$ 73.613,34
Juros de Mora de 0,5% ao mês durante 9 meses até 30/09/2005, percentual 4,50%	R\$ 3.312,61	
Juros de Mora 0,0167% ao dia percentual durante 24 dias 0,4008% até 24/10/2005	R\$ 295,05	
Total - I		R\$ 77.221,00

b) DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Principal da 1ª parcela vencida em 31/12/2004	R\$ 6.931,47	
* Correção Monetária - (1,0435659) ENCOGE	R\$ 301,98	R\$ 7.233,45
Juros de Mora de 0,5% ao mês durante 9 meses até 30/09/2005, percentual 4,50%	R\$ 325,51	
Juros de Mora 0,0167% ao dia percentual durante 24 dias 0,4008% até 24/10/2005	R\$ 29,00	
Total - II		R\$ 7.587,96

Total Geral (I + II)		R\$ 84.808,96
----------------------	--	---------------

Importa o presente cálculo da 1ª parcela em R\$ 84.808,96 (oitenta e quatro mil, oitocentos e oito reais, noventa e seis centavos).

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
CRC-TO-000764/0-8

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUIÇÃO

Intimação às Partes Decisões\Despachos

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL No 3502/02

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE:AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS S/ LUCROS CESSANTES C/C DANOS MORAIS Nº 3812/01
RECORRENTE:BANCO FIAT S/A
ADVOGADOS:Marinólia Dias dos Reis e Outros
RECORRIDO :JALDO ANTÔNIO MOURA DE SOUSA
ADVOGADO:Darci Alves de Oliveira Aguiar
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Verifico que o presente Recurso Especial não foi conhecido pelo Eg. Superior Tribunal de Justiça, consoante decisão de fls. 234/236, da lavra da Min. NANCY ANDRIGHI, a qual transitou em julgado (certidão de fls. 238). Assim sendo, DETERMINO a remessa do feito ao juízo de primeiro grau, para os fins de mister.

Proceda-se às baixas e cautelas de estio. Cumpra-se. Palmas –TO, 25 de outubro de 2005. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

2287ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

As 16h:58 do dia 21 de outubro de 2005, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de Dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 04/0036676-2

MANDADO DE SEGURANÇA 3095/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: BELCHIOR GASPAR QUEIROZ FILHO
ADVOGADO: NATHANAEL LIMA LACERDA
IMPETRADA: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
LITISC. NE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIS WAIDEMAN E OUTROS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2005, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0045573-2

APELAÇÃO CÍVEL 5118/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2811/03
REFERENTE: (AÇÃO DE PERDAS E DANOS Nº 2811/03 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE : IVAN FRANCISCO RIBEIRO, ADAUTO PEREIRA, WALLELEY RODRIGUES DA SILVA, EDILSON PACHECO GOMES E JOSÉ INÁCIO DE SOUZA
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
APELADO : INVESTCO S/A
ADVOGADO(S): JOSÉ CLÁUDIO JÚNIOR E OUTROS
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2005, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0043145-0

PROTOCOLO : 05/0045575-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6195/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11133-5/05
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11133-5/05 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: SEBASTIÃO ALVES ROCHA
AGRAVADO(A): MERY EYLIN FUENTES BUCHANAN SANTOS
ADVOGADO : FÁBIO BARBOSA CHAVES
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2005
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0045579-1

APELAÇÃO CÍVEL 5119/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5255/02
REFERENTE : (AÇÃO COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5255/02 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : VIAÇÃO PARAÍSO LTDA
ADVOGADO(S): LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA E OUTRO
APELADO : VIAÇÃO SÃO PEDRO E MANOEL NETO SIQUEIRA CAMPOS
ADVOGADO : REMILSON AIRES CAVALCANTE
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0026617-9

PROTOCOLO : 05/0045584-8

APELAÇÃO CÍVEL 5120/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5931/03
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL Nº 5931/03 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(º) E: ANA KEILA MARTINS BARBIERO RIBEIRO
APELADO : LEOBAS & BARREIRA LTDA.
ADVOGADO : TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0039494-4

PROTOCOLO : 05/0045585-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6196/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 14680-5/05
REFERENTE : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 14680-5/05 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP/ULBRA
ADVOGADO(S): ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTRO
AGRAVADO(A): OLGA MARIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2005
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0045586-4

APELAÇÃO CÍVEL 5121/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6145/04
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6145/04 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(º) E: GEDEON BATISTA PITULUGA
APELADO : LEOBAS & CIA LTDA.
ADVOGADO : TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2005, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0045584-8

PROTOCOLO : 05/0045588-0

AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL 1519/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 18463-4/05
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 18463-4/05 - 5ª VARA CÍVEL)
REQUERENTE: VERA LÚCIA DE MENDONÇA
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRO
REQUERIDO : HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO(S): ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTRO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0043519-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0045590-2

MANDADO DE SEGURANÇA 3328/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2337/01
IMPETRANTE: ENGEC CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO : FRANCISCO DELIANE E SILVA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0023878-5
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0045595-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6197/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9742/01 A. 5043/96
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 9742/01 DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(º) E: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
AGRAVADO(A): TRANSPORTES LÍRIO LTDA.
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2005

PROTOCOLO : 05/0045596-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6198/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10944/02
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 10944/02 DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(º) E: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
AGRAVADO(A): TRANSPORTES LÍRIO LTDA.
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2005, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0045595-3

PROTOCOLO : 05/0045599-6

APELAÇÃO CÍVEL 5122/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5417/01
REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 5417/01 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : TRR MERIDIONAL DIESEL LTDA.
ADVOGADO : WALACE PIMENTEL
APELADO : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO(S): MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2005

PROTOCOLO : 05/0045600-3

APELAÇÃO CÍVEL 5123/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2205/01 A. 2277/01
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2277/01 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS
ADVOGADO(S): SÉRGIO FONTANA E OUTROS
APELADO : LÚCIA MARIA FERREIRA
ADVOGADO : DENISE MARTINS SUCENA PIRES
APELANTE : LÚCIA MARIA FERREIRA
ADVOGADO : DENISE MARTINS SUCENA PIRES
APELADO : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS

RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2005

2288º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

Às 16h:24, do dia 24 de outubro de 2005, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 04/0035183-8

MANDADO DE SEGURANÇA 3039/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4217/03
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4217/03-4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
IMPETRANTE: JOSÉ CLAUDINETE DA SILVA
ADVOGADO(S): MURILO DOS SANTOS LOBOSCO FARAH E OUTROS
IMPETRADO : GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADA : SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2005, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 04/0040262-9

MANDADO DE SEGURANÇA 3198/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ADONIAS SILVA ALMEIDA
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
IMPETRADO : MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2005

PROTOCOLO : 05/0043686-0

APELAÇÃO CRIMINAL 2887/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4837-6
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 4309-9/04 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 157, § 2º, I C/C ART. 14, II DO CP
APELANTE : RENAN FELIX DE ARAÚJO
DEFEN. PÚB: VALDETE CORDEIRO DA SILVA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2005

PROTOCOLO : 05/0044759-4

APELAÇÃO CRIMINAL 2943/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: Ap. 234/05 Ap. 457/05 Ap. 481/05 Ap. 490/05
A. 2045/05 Ap. 494/05 Ap. 233/05
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 2045/05 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTS. 12, 16, CAPUT E 16, IV, DA LEI 10.826, DE 22/12/2003 E ART. 228, PARÁGRAFO ÚNICO DO CP C/C ART. 69 DO CP.
APELANTE(S): PAULO SÉRGIO RODRIGUES LADISLAU, GISÉLIA BEZERRA DA SILVA, SÉRGIO FELIPE DOS SANTOS, JOSÉ VALTER DA CUNHA E MAGDEVILSON SOARES TEIXEIRA
ADVOGADO : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0042353-9

PROTOCOLO : 05/0045601-1

APELAÇÃO CÍVEL 5124/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1198/02
REFERENTE : (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA APENSO AOS AUTOS Nº 1198/02 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): ROBERTO PEREIRA URBANO E OUTROS
APELADO : SORAIA TOMAZ MARQUES
ADVOGADO : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0028166-6

PROTOCOLO : 05/0045603-8

APELAÇÃO CÍVEL 5125/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2915/02
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO MATERIAL POR INTERRUÇÃO DE ATIVIDADE Nº 2915/02 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE : JOSÉ ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADO : INVESTCO S/A
ADVOGADO(S): JOSÉ CLÁUDIO JÚNIOR E OUTROS
APELADO : LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES - L. G. ENGENHARIA
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MARQUES
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2005

PROTOCOLO : 05/0045604-6

MANDADO DE SEGURANÇA 3329/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: REALTINS - SISTEMAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
ADVOGADO(S): FÁBIO PHILIPPE COSTA MARTINS E OUTRO
IMPETRADA : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2005
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0045606-2

APELAÇÃO CÍVEL 5126/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3645/98 A. 3769/99
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 3645/98 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : OBERDAM MENEZES DA SILVA
ADVOGADO : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
APELADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : MÁRIO LÚCIO MARQUES JÚNIOR
APELADO : DISVAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO(S): BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO E OUTRO
APELADO : UMUARAMA AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO : THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO
APELANTE : UMUARAMA AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO(S): THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO E OUTROS
APELADO : OBERDAM MENEZES DA SILVA
ADVOGADO(S): THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO E OUTROS
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2005

PROTOCOLO : 05/0045607-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6199/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1631/04
REFERENTE : (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C DANOS MORAIS Nº 1631/04, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO)
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
AGRAVADO(A): JOEL MANGANHOTO DE SOUSA
ADVOGADO(S): DOMICIO CAMELO SILVA E OUTRO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2005, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0045457-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0045609-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6200/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11232-3/05
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 11232-3/05 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : EDVAR DE SOUZA
DEFEN. PÚB: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE
AGRAVADO(A): LOJA MAÇÔNICA LUZ PIONEIRA DE PALMAS
ADVOGADO : SÉRGIO FONTANA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2005
COM PEDIDO DE LIMINAR

2289º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

AS 16h:37, do dia 25 de outubro de 2005 foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 05/0045610-0

APELAÇÃO CÍVEL 5127/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7759/04
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 7759/04 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES - L. G. ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MARQUES
APELADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES E OUTROS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/10/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0037162-6

PROTOCOLO : 05/0045613-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6201/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 15787-4/05
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 15787-4/05 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE(Ç): JULIANA ARAÚJO DE SOUZA, MARIA RITA BOTELHO AZEVEDO, REGINA FERREIRA RODRIGUES E SÂMIA PONCIANO GABRIEL CHABO
ADVOGADO(S): SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO E OUTRA
AGRAVADO(A): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DE PALMAS-TO
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ COELHO
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/10/2005, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0045506-6
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0045614-3

HABEAS CORPUS 4097/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 232/05
IMPETRANTE: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PIUM-TO
PACIENTE : ANTÔNIO CARLOS SILVA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/10/2005, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045564-3
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0045616-0

HABEAS CORPUS 4098/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 831/05
IMPETRANTE: RENATO JÁCOMO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALVORADA-TO
PACIENTE : ANDRÉIA GONÇALVES SILVA
ADVOGADO(S): RENATO JÁCOMO E OUTRA
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/10/2005
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0045621-6

APELAÇÃO CÍVEL 5128/TO
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 471/01
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 471/01 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : MUNICÍPIO DE TAGUATINGA
ADVOGADO(S): ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA E OUTRO
APELADO : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/10/2005, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0045486-8

PROTOCOLO : 05/0045623-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6202/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1884-0/05
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 1884-0/05 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : HOSPITAL DE URGÊNCIA DE PALMAS LTDA.
ADVOGADO : LÚCIA MACHADO DE CASTRO
AGRAVADO(A): LEONILSON GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S): PATRÍCIA WIENSKO E OUTRA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/10/2005
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0045624-0

APELAÇÃO CÍVEL 5129/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6072-2/05
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 6072-2/05 (6244/05) - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : CONSTRUTORA LJA LTDA.
ADVOGADO(S): GABRIEL TURIANO MORAIS NUNES E OUTRA
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: JOÃO ROSA JÚNIOR
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/10/2005

PROTOCOLO : 05/0045625-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6203/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 952/05
REFERENTE : (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 952/05 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO)
AGRAVANTE : FRANCISCO FERREIRA MORBECK
ADVOGADO(S): MARCELO CÉSAR CORDEIRO E OUTRO
AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE LAJEADO-TO
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/10/2005
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0045626-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6204/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5192-8/05
REFERENTE : (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 5192-8/05 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : JOÃO BARBOSA DA SILVA
DEFEN. PÚB: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
AGRAVADO(A): MÁRCIA REGINA DINIZ RUFINO

ADVOGADO : ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/10/2005
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0045627-5

APELAÇÃO CÍVEL 5130/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7172/02 A. 7173/02
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL PELO RITO ORDINÁRIO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL QUE ORIGINOU SECURITIZAÇÃO DOS VALORES ENQUADRADOS NESTE PLANO E DO PRÓPRIO TERMO DE SECURITIZAÇÃO C/C AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7173/02 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : FRANCISCO DE PAULA CAVALCANTE ALBUQUERQUE LACERDA
ADVOGADO(S): PÉRICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/10/2005

PROTOCOLO : 05/0045628-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6205/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 282/97
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 282/97 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO)
AGRAVANTE : GILBERTO SIMÕES GOMES
ADVOGADO(S): DULCE MARIA PALMA PIMENTA FURLAN E OUTROS
AGRAVADO(A): JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA E SUA ESPOSA MARIA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO : VALDEON ROBERTO GLÓRIA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/10/2005
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0045629-1

APELAÇÃO CÍVEL 5131/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7172/02 A. 7173/02
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL Nº 7172/02 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
APELADO : FRANCISCO DE PAULA CAVALCANTE ALBUQUERQUE LACERDA
ADVOGADO(S): PÉRICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/10/2005, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0045627-5

PROTOCOLO : 05/0045630-5

HABEAS CORPUS 4099/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: GILBERTO SOUSA LUCENA E ELENICE ARAÚJO SANTOS LUCENA
IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PIUM-TO
PACIENTE : DEMERVAL DOS SANTOS
ADVOGADO(S): GILBERTO SOUSA LUCENA E OUTRA
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/10/2005

PROTOCOLO : 05/0045631-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6206/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1308/03
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1308/03 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)
AGRAVANTE : OLIVEIRA & COELHO LTDA.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
AGRAVADO(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(ª) E: WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/10/2005, CONEXÃO POR PROCESSO 04/0036680-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 05/0045632-1

MANDADO DE SEGURANÇA 3330/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: RFS - CONSULTORIA, ASSESSORIA DE MARKETING E EVENTOS E ROSANIA DE SOUZA FRANÇA SARMENTO
ADVOGADO : GERMIRO MORETTI
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/10/2005
COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição**PALMAS**

BOLETIM 41/05

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Cautelar de Seqüestro – 2005.8708-6/0

Requerente: Marcos Kleber Soares Abrão
Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Leonardo Guimarães Vilela – OAB/DF 15811
Requerido: João Carlos de Oliveira Mendonça
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “1. CITAÇÃO por hora certa deve seguir o rito descrito pelos arts. 227 e 228 do CPC, qual seja: “Art. 227. Quando, por 03 vezes, o oficial de justiça houver procurado o réu em seu domicílio ou residência, sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar a qualquer pessoa da família, ou em sua falta a qualquer vizinho, que no dia imediato voltará, a fim de efetuar a citação, na hora que designar.” “Art. 228. No dia e hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou residência do citando, a fim de realizar a diligência. § 1º Se o citando não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca. § 2º Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com pessoa da família ou com qualquer vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome.” 2. Conforme se vê da certidão de fls. 65, tal procedimento não foi observado pelo oficial de justiça. 3. Isto posto, DECLARO NULA a citação de fls. 65 e SEM EFEITO a certidão de fls. 66. 4. REFAÇA-SE o ato, observando-se as formalidades da lei. 5. Caso não seja possível a citação por hora certa (por exemplo, se além de desconhecido o endereço residencial do citando, o seu atual local de trabalho também for desconhecido), certifique-se tal impossibilidade que, então, a citação realizar-se-á por edital. Palmas-TO, 25 de outubro de 2005. (Ass) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito”.

02 – Ação: Cobrança... – 2005.9643-3/0

Requerente: Pedro Gomes Ferreira
Advogado: Edson Feliciano da Silva – OAB/TO 633
Requerido: Paulo Prado Lima e Outra
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “ 1. CITAÇÃO por hora certa deve seguir o rito descrito pelos arts. 227 e 228 do CPC, qual seja: “Art. 227. Quando, por 03 vezes, o oficial de justiça houver procurado o réu em seu domicílio ou residência, sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar a qualquer pessoa da família, ou em sua falta a qualquer vizinho, que no dia imediato voltará, a fim de efetuar a citação, na hora que designar.” “Art. 228. No dia e hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou residência do citando, a fim de realizar a diligência. § 1º Se o citando não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca. § 2º Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com pessoa da família ou com qualquer vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome.” 2. Conforme se vê da certidão de fls. 110vº, tal procedimento não foi observado pelo oficial de justiça. 3. Isto posto, DECLARO NULA a citação de fls. 110vº. 4. Tendo em vista que a certidão de fs. 110v. informa que os requeridos mudaram-se para a cidade de Paraopebas-PA e que seus endereços são desconhecidos, CITEM-SE por EDITAL com prazo de 20 dias. Palmas-TO, 25 de outubro de 2005. (Ass) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito”.

03– Ação: Indenizatória por Danos Morais – 2005.0001.0609-9/0

Requerente: Bruno Antônio de Paiva Ferreira
Advogado: Caio Sérgio Bressan – OAB/TO 1903/Rosilda Soares Machado – OAB/GO 15.662

Requerido: Damaso, Damaso, Quintino de Jesus Ltda
Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se as partes e o ilustre Ministério Público para memoriais. Prazo: sucessivo 10 dias começando pelo autor. Pls., 13/09/05. (Ass) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

04 - Ação: Execução – 2004.0502-2/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eneas Ribeiro Neto – OAB/TO 1434-B
Requerido: Wolfgang Teske
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça (R\$ 12,80 – doze reais e oitenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação. Palmas/TO, 26/10/2005.

05 – Ação: Monitoria – 2004.0749-1/0

Requerente: Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda
Advogado: Alonso de Souza Pinheiro – OAB/TO 80
Requerido: Maria Bonfim Borges X. Lira
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça (R\$ 57,60 – cinquenta e sete reais e sessenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação. Palmas/TO, 26/10/2005.

06 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2005.5324-6/0

Requerente: Ivanez Ribeiro Campos
Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598 e outro
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A

INTIMAÇÃO: Intimar as partes de que foi redesignada a audiência de conciliação para o dia 07 de março de 2006, às 15:00 horas. Palmas/TO, 25/10/2005.

07 – Ação: Levantamento de Depósito Bancário... – 2005.5960-0/0

Requerente: Souza e Magalhães Ltda
Advogado: Rildo Caetano de Almeida – OAB/TO 310
Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A

INTIMAÇÃO: Intimar as partes de que foi redesignada a audiência de conciliação para o dia 07 de março de 2006, às 14:00 horas. Palmas/TO, 25/10/2005.

08 - Ação: Execução Provisória de Sentença – 2005.9966-1/0

Requerente: Maria Sampaio Barbosa Calaña
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A
Requerido: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 182vº, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 26/10/2005.

09 – Ação: Indenização – 2005.0001.5808-0/0

Requerente: Edileuza Carvalho Rodrigues Scolari
Advogado: Paula Zanella de Sá – OAB/TO 130-B
Requerido: Lázaro Ramos Venâncio
Advogado: João Paula Rodrigues – OAB/TO 2166

INTIMAÇÃO: Para que as partes requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Palmas/TO, 26 de outubro de 2005.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre em seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2004.0002.0056-7 que o Ministério Público move em desfavor de LAERSON RODRIGUES DA SILVA vulgo “Nego”, brasileiro, estado civil e profissão desconhecidos, RG 617897-TO, natural de Petrolândia-PE, nascido aos 14 dias do mês de dezembro de 1981, filho de José Aécio Mendes da Silva e de Maria Helena Rodrigues da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido e ainda em desfavor de GILMAR DA SILVA, vulgo “Beijola”, brasileiro, profissão e estado civil desconhecidos, RG 717766-TO, natural de Barbosa Ferraz-PR,, nascido aos 18 dias do mês de agosto de 1978, filho de Manoel Teodoro da Silva e Aparecida Cardoso, paradeiro desconhecido, fica(m) o(a)(s) mesmo(a)(s) citados(a)(s) dos termos da presente ação, bem como intimado(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum Marquês São João da Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, nesta cidade, no dia 03 de Fevereiro 2006, às 14horas, a fim de ser(em) qualificado(a)(s) e interrogado(a)(s) nos posteriores termos do processo, a que deverão comparecer acompanhado(a)(s) de defensor, obedecendo a nova redação do art. 185 do CPP, dada pela Lei n.º 10.792/2003. O não comparecimento implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja a segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 26 de Outubro de 2005. Eu, Raphaela Sousa Paiva, escrevente criminal, digitei e subscrevo.

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – Nº 01 Prazo de 20 (vinte) dias JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 2005.0000.7689-0/0, na qual figuram como autor(a) VALDINAR RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro(a), casado, autônomo, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) JOANEKI GOMES DA SILVA SANTOS, brasileiro(a), casada, do lar, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) JOANEKI GOMES DA SILVA SANTOS, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, tendo início no dia seguinte ao dia da audiência, na hipótese de não ocorrer a reconciliação do casal ou a transformação do pedido em consensual, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO. E INTIMÁ-LO(A) para comparecer perante este juízo em audiência de tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual e inquirição das testemunhas a realizar-se no dia 13 de FEVEREIRO de 2005, às 14:00 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e cinco (25/10/2005). Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – Nº 02 Prazo de 20 (vinte) dias JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, registrada sob o nº 2005.0000.8306-4/0, na qual figuram como autor(a) ADÃO MOREIRA NEVES, brasileiro(a), casado, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) NILVA BENEDITA DE ALMEIDA NEVES, brasileiro(a), casada, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) NILVA BENEDITA DE ALMEIDA NEVES, em lugar incerto ou não sabido, de

todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, tendo início no dia seguinte ao dia da audiência, na hipótese de não ocorrer a reconciliação do casal ou a transformação do pedido em consensual, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO. E INTIMÁ-LO(A) para comparecer perante este juízo em audiência de tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual e inquirição das testemunhas a realizar-se no dia 13 de FEVEREIRO de 2005, às 14:20 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e cinco (25/10/2005). Eu, Emanuel Veloso – Escrevente Judicial, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – Nº 03 Prazo de 20 (vinte) dias JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO, registrada sob o nº 2005.0000.9123-7/0, na qual figuram como autor(a) IZOLINA MENDOÇA GOMES, brasileiro(a), casada, do lar, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) MANOEL BONFIM PEREIRA GOMES, brasileiro(a), casado, lavrador, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) MANOEL BONFIM PEREIRA GOMES, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, tendo início no dia seguinte ao dia da audiência, na hipótese de não ocorrer a reconciliação do casal ou a transformação do pedido em consensual, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO. E INTIMÁ-LO(A) para comparecer perante este juízo em audiência de tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual e inquirição das testemunhas a realizar-se no dia 13 de FEVEREIRO de 2005, às 16:00 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e cinco (25/10/2005). Eu, Emanuel Veloso – Escrevente Judicial, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – Nº 04 Prazo de 20 (vinte) dias JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2005.0000.9017-6/0, na qual figuram como autor(a) MARIA EDINA DA SILVA LIMA, brasileiro(a), casada, funcionária pública, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) SEBASTIÃO LIMA NETO, brasileiro(a), casado, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) SEBASTIÃO LIMA NETO, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, tendo início no dia seguinte ao dia da audiência, na hipótese de não ocorrer a reconciliação do casal ou a transformação do pedido em consensual, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO. E INTIMÁ-LO(A) para comparecer perante este juízo em audiência de tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual e inquirição das testemunhas a realizar-se no dia 13 de FEVEREIRO de 2005, às 15:40 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e cinco (25/10/2005). Eu, Emanuel Veloso – Escrevente Judicial, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – Nº 05 Prazo de 20 (vinte) dias JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2005.0000.8761-2/0, na qual figuram como autor(a) ANTÔNIO BARBOSA DE BELÉM, brasileiro(a), casado, desempregado, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) JOSEFA MARTINS DE BELÉM, brasileiro(a), casada, do lar, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 03. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) JOSEFA MARTINS DE BELÉM, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, tendo início no dia seguinte ao dia da audiência, na hipótese de não ocorrer a reconciliação do casal ou a transformação do pedido em consensual, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO. E INTIMÁ-LO(A) para comparecer perante este juízo em audiência de tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual e inquirição das testemunhas a realizar-se no dia 13 de FEVEREIRO de 2005, às 15:20 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e cinco (25/10/2005). Eu, Emanuel Veloso – Escrevente Judicial, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – Nº 06 Prazo de 20 (vinte) dias JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de

DIVÓRCIO, registrada sob o nº 2005.0000.8449-4/0, na qual figuram como autor(a) ADAILTON ARAÚJO DIAS, brasileiro(a), casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) ELIANE MOREIRA DE SANTANA, brasileiro(a), casada, do lar, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) ELIANE MOREIRA DE SANTANA, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, tendo início no dia seguinte ao dia da audiência, na hipótese de não ocorrer a reconciliação do casal ou a transformação do pedido em consensual, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO. E INTIMÁ-LO(A) para comparecer perante este juízo em audiência de tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual e inquirição das testemunhas a realizar-se no dia 13 de FEVEREIRO de 2005, às 14:40 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e cinco (25/10/2005). Eu, Emanuel Veloso – Escrevente Judicial, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – Nº 07 Prazo de 20 (vinte) dias JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de SEPARAÇÃO LITIGIOSA, registrada sob o nº 2005.0000.8552-0/0, na qual figuram como autor(a) NILVA PEREIRA DE SOUSA, brasileiro(a), casada, do lar, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) JAIME PEREIRA DA SILVA, brasileiro(a), casado, pedreiro, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 02. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) JAIME PEREIRA DA SILVA, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de SEPARAÇÃO LITIGIOSA, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, tendo início no dia seguinte ao dia da audiência, na hipótese de não ocorrer a reconciliação do casal ou a transformação do pedido em consensual, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO. E INTIMÁ-LO(A) para comparecer perante este juízo em audiência de tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual a realizar-se no dia 13 de FEVEREIRO de 2005, às 15:00 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e cinco (25/10/2005). Eu, Emanuel Veloso – Escrevente Judicial, que o digitei.

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2004.0001.2318-0/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: R. P. S. de S. e D. A. dos S. S.

Advogado: DENISE MARITNS SUCENA PIRES – OAB/TO. 1609

DESPACHO: "Designo audiência para tentativa de reconciliação do casal ou ratificação do pedido e inquirição das testemunhas para o dia 09/11/05, às 16:00 horas. Intime-se as partes para comparecer acompanhadas de suas testemunhas. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Palmas, 15/09/05. (Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

Autos: 2005.0001.0815-6/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: O. T. da S.

Advogado: JOSÉ VIRIATO CORDEIRO VIDAL – OAB/TO. 749 - B

Requerido: J. C. C. T.

DESPACHO: "Designo audiência para tentativa de reconciliação do casal para o dia 07/11/05, às 14:00 horas. Cite-se e intime-se o(a) requerido(a) para comparecer à audiência, cientificando-lhe que o prazo de resposta é de 15 dias, tendo o início no dia seguinte ao da audiência na hipótese de não ocorrer a reconciliação do casal ou a transformação do pedido em consensual. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Palmas, 16/09/05. (Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

Autos: 2005.0000.9313-2/0

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: A. C. M. de S.

Advogado: LUCIANA AVILA ZANOTELLI PINHEIRO – OAB/TO. 2676-B

DESPACHO: "Designo audiência para tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual e inquirição das testemunhas para o dia 30/11/05, às 14:30 horas. Cite-se e intime-se o(a) requerido(a) para comparecer à audiência, cientificando-lhe que o prazo de resposta é de 15 dias, tendo início no dia seguinte ao da audiência na hipótese de não ocorrer a reconciliação do casal ou a transformação do pedido em consensual. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Palmas, 16/09/05. (Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

Autos: 2004.0000.0703-3/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: D. M. Q.

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO. 1694-B

Requerido: A. L. R. N.

Advogado: AMAURI LUIZ PISSININ – OAB/TO. 2095-B

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 16/11/05, às 16:30 horas. Intimem-se. Intimem-se. Pls, 30/08/05. (Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

Autos: 2004.0001.6915-5/0

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: H. W. de O.

Advogado: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO. 2147

Requerida: F. M. M. de O.

DESPACHO: "Designo audiência para tentativa de reconciliação do casal para o dia 16/11/05, às 16:00 horas. Cite-se e intime-se o(a) requerido(a) para comparecer à audiência, cientificando-lhe que o prazo de resposta é de 15 dias, tendo início no dia seguinte ao da audiência na hipótese de não ocorrer a reconciliação do casal ou a transformação do pedido em consensual. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Palmas, 06/10/05. (Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

Autos nº: 2005.0001.1204-8/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: R. I. P. e M. H. P.

Advogado: EDSON FELICIANO DA SILVA – OAB/TO. 633

Requerida: L. M. I. P.

DESPACHO: Designo audiência de justificação prévia para o dia 16/11/05, às 14:30 hora. Intimem-se, inclusive a requerida. Os autores devem arrolar testemunhas no prazo de 10 dias, contados da intimação.. Palmas, 22/09/05. (Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

3ª Vara de Família e Sucessões

PUBLICAÇÃO DE EDITAL PARA AUDIÊNCIAS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

Autos nº: 2286/03, ap. 2287/04, 2282/04, 2005.0000.7762-5

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G. L. C e OUTROS

Advogado: Defensor Público

Requerido: G. F. C

Advogado: Willians Alencar Coelho

Despacho: " Designo audiência conciliatória e de instrução de julgamento para o dia 03 de novembro de 2005, às 14h50min, devendo as partes ser intimadas. Cumpra-se. Palmas/TO, 13 de junho de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta"

Autos nº: 2426/03

Ação: CURATELA

Requerente: J. S. S. M

Advogado: Afonso Jose Leal Barbosa

Requerido: T. M. S

Advogado:

Despacho: " Designo audiência para o dia 03 de novembro de 2005, às 14h50min, devendo as partes ser intimadas. Cumpra-se. Palmas/TO, 10 de agosto de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta"

Autos nº: 2004.0000.8013-0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: R. R. O . S

Advogado: Rodrigo Coelho

Requerido: E. C. S

Advogado: Defensor Público

Despacho: " Designo audiência conciliatória e de instrução de julgamento para o dia 03 de novembro de 2005, às 14h30min, devendo as e seus doutos patronos ser intimados. Cumpra-se. Palmas/TO, 13 de junho de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta"

Autos nº: 2005.0000.8890-2

Ação: ALIMENTOS

Requerente: B. R. S. S R

Advogado: Roberto Lacerda Correia

Requerido: E. R. S

Advogado:

Despacho: " Designo audiência conciliatória e de instrução de julgamento para o dia 16 de novembro de 2005, às 15h30min, devendo a parte autora ser intimada para comparecer com suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas/TO, 1º de agosto de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta"

Autos nº: 2005.0000.8806-6

Ação: ALIMENTOS

Requerente: D. R. G e D. R. G

Advogado: Luciana Ávila Zanotelli Pinheiro

Requerido: M. A . G

Advogado:

Despacho: " Designo audiência conciliatória e de instrução de julgamento para o dia 16 de novembro de 2005, às 15h15min, devendo as partes ser intimadas. Cumpra-se. Palmas/TO, 13 de junho de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta"

Autos nº: 2005.0000.8594-6

Ação: ALIMENTOS

Requerente: R. C. S. R

Advogado: RICARDO GIOVANI CARLIM

Requerido: R. P. R

Advogado:

Despacho: " Designo audiência conciliatória e de instrução de julgamento para o dia 16 de novembro de 2005, às 16h30min, devendo a Parte Autora ser intimada para comparecer com suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas/TO, 01 de agosto de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta"

Autos nº: 2005.0000.9262-4

Ação: ALIMENTOS

Requerente: T. S. S e J. S. S

Advogado: Domingos Esteves Lourenço

Requerido: E. S. S

Advogado:

Despacho: " Designo audiência conciliatória e de instrução de julgamento para o dia 16 de novembro de 2005, às 17h, devendo a Parte Autora ser intimada para comparecer com

suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas/TO, 01 de agosto de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta"

Autos nº: 2005.0000.2071-2

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. D. L. P

Advogado: Quinara Resende Pereira Da Silva

Requerido: G. L. B

Advogado: Karlane Pereira Rodrigues

Despacho: " Designo audiência conciliatória e de instrução de julgamento para o dia 17 de novembro de 2005, às 14h, devendo as partes ser intimadas a comparecer acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas/TO, 10 de junho de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta"

Autos nº: 1722/03

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMETNOS

Requerente: A. S. C

Advogado: Defensor Publico

Requerido: N. M. L., F

Advogado: Domingos Correia de Oliveira

Despacho: " Designo audiência para o dia 17 de novembro de 2005, às 15h30min, devendo as partes ser intimadas. Cumpra-se. Palmas/TO, 10 de agosto de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta"

Autos nº: 2320/04

Ação: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA

Requerente: I. D. J. D

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes

Requerido: I. D

Advogado: Francisco de A. M. Pinheiro

Despacho: " Designo audiência conciliatória o que faço para o dia 17 de novembro de 2005, às 14h30min, devendo as partes e seus doutos patronos ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Palmas/TO, 10 de junho de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta"

Autos nº: 2004.0000.3955-5

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G. S. F

Advogado: MARCO PAIVA OLIVIERA

Requerido: B. N. C. F

Advogado: Defensor Público

Despacho: " Designo audiência conciliatória e de instrução de julgamento para o dia 17 de novembro de 2005, às 16h40min, devendo as partes e seus doutos patronos ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Palmas/TO, 12 de agosto de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta"

Autos nº: 2005.0000.5322-0

Ação: CURATELA

Requerente: Z. P. C

Advogado: Afonso Jose Leal Barbosa

Requerido: E. P. L. L

Advogado:

Despacho: " Cite-se a interdita e intime-se para audiência que designo para o dia 22 de novembro de 2005, às 14h30min, para interrogatória da mesma. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Palmas/TO, 10 de junho de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta"

Autos nº: 334/02

Ação: EXCLUSÃO DE PATERNIDADE

Requerente: M. A. T

Advogado: Defensor Público

Requerido: M. S. T

Advogado: Aleandro Lacerda Gonçalves

Despacho: " Designo audiência conciliatória e de instrução de julgamento para o dia 22 de novembro de 2005, às 16h20min, devendo as partes ser intimadas e seus doutos patronos ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Palmas/TO, 01 de agosto de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta"

Autos nº: 2004.0000.0222-8

Ação: Guarda

Requerente: R. M. M. N

Advogado: Lorena Rodrigues Carvalho Silva

Requerido: N. R. S

Advogado: Irazon Carlos Aires Junior

Despacho: " Intime-se para audiência de justificação que designo para o dia 22 de novembro de 2005, às 17h, Intimem-se as partes. Cumpra-se. Palmas/TO, 10 de junho de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta"

Autos nº: 2005.0000.2157-3

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR

Requerente: L. C. S

Advogado: Juarez Rigol da Silva e Sebastião Luis Vieira Machado

Requerido: M. C. L. L e OUTROS

Advogado: Defensor Público

Despacho: " Designo audiência conciliatória e de instrução de julgamento para o dia 22 de novembro de 2005, às 17h30min, devendo as partes ser intimadas. Cumpra-se. Palmas/TO, 10 de junho de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta"

Autos nº: 2005.0000.9741-5

Ação: DIVORCIO

Requerente: P. R. S

Advogado: MARCUS VINICIUS RESIO DO CARMO

Requerido: M. M. S

Advogado: Defensor Público

Despacho: " Designo audiência conciliatória e de instrução de julgamento para o dia 23 de novembro de 2005, às 17h30min, devendo o Autor ser intimado a comparecer

acompanhado de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas/TO, 12 de agosto de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta”

Autos nº: 2005.0000.7984-9

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: C. F. S e I. P. S

Advogado: Marcio Gonçalves Moreira

Requerido:

Advogado:

Despacho: “ Designo audiência para o dia 23 de novembro de 2005, às 17h, devendo as partes ser intimadas para comparecer com suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 06 de junho de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta”

Autos nº: 2330/04

Ação: DIVORCIO DIRETO

Requerente: A . C. B. S

Advogado: JUSCELINO J. L. KRAMER

Requerido: F. L. S

Advogado:

Despacho: “ Designo nova data de audiência para o dia 23 de novembro de 2005, às 15h20min, devendo a Autora ser intimada a comparecer acompanhada de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas/TO, 10 de agosto de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta”

Autos nº: 2004.0000.9226-0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: J. W. R. M

Advogado: Alessandro de Paula Canedo e Denise Martins Secena pires

Requerido: A . A . M

Advogado: Waldemar Linhares Carneiro

Despacho: “ Defiro a cota do representante do Ministério Público, designo Audiência para o dia 24 de novembro de 2005, às 13h30min, para tratar sobre a coleta de material para exame de DNA. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Palmas/TO, 10 de junho de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta”

Autos nº: 1091/03

Ação: ALIMETNOS

Requerente: D. C. O e outros

Advogado: Eulerlene Angelim Gomes Furtado

Requerido: v. S. O

Advogado:

Despacho: “ Designo audiência conciliatória e de instrução de julgamento para o dia 24 de novembro de 2005, às 17h, devendo as partes ser intimadas a comparecer acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas/TO, 10 de junho de 2005. Ass: Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta”

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

AUTOS Nº 1917/02

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO(A): ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: REINALDO DA SILVA ROCHA E JOSÉ PEREIRA DA ROCHA

DESPACHO: “Ouça-se a parte autora, em dez dias. I. Pls., em 03 de outubro de 2005. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS Nº 1620/01

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: CIRAN FAGUNDES BARBOSA

ADVOGADO(A): FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO

REQUERIDO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS – AD-TOCANTINS

DESPACHO: “Sobre a resposta, ouça-se a autora, em cinco dias. I. Pls., em 03 de outubro de 2005. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS Nº 1625/01

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: ESMERALDO BATISTA LUZ

ADVOGADO(A): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., em 03 de outubro de 2005. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS Nº 1541/01

AÇÃO: ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO

REQUERENTE: JOÃO DE DEUS SILVA

ADVOGADO(A): GUSTAVO JAIME PERPÉTUO COELHO

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, em cinco dias, manifestar se ainda há interesse no prosseguimento do feito. Pls., em 03 de outubro de 2005. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS Nº 1749/02

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

REQUERENTE: VILMAR PINTO DE AGUIAR

ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

REQUERIDO: AD TOCANTINS – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., em 03 de outubro de 2005. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS Nº 1081/00

AÇÃO: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL

REQUERENTE: OLIVEIRA E COELHO LTDA

ADVOGADO(A): VANDERLEY ANICETO DE LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., em 03 de outubro de 2005. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS Nº 1078/00

AÇÃO: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL

REQUERENTE: OLIVEIRA E COELHO LTDA

ADVOGADO(A): VANDERLEY ANICETO DE LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., em 03 de outubro de 2005. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS Nº 1145/00

AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: MARIA DA SOLIDADE PINHEIRO DE MELO

ADVOGADO(A): CÍCERO CAVALCANTE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., em 03 de outubro de 2005. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS Nº 1077/00

AÇÃO: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL

REQUERENTE: OLIVEIRA & COELHO LTDA

ADVOGADO(A): VANDERLEY ANICETO DE LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., em 03 de outubro de 2005. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS Nº 1929/02

AÇÃO: ANULATÓRIA DE RESPONSABILIDADE FISCAL

REQUERENTE: ONOFRE SANTANA FERREIRA

ADVOGADO(A): JOSÉ PEDRO DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, alicerçado no art. 267, VIII, do C.P.C Cível, acolho o pedido de desistência e julgo extinto o feito, sem o exame do mérito. Arquivem-se. Sem custas. P.R.I. Pls., em 03 de outubro de 2005. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS Nº 3891/03

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES BATISTAE SUA ESPOSA, JOÃO BATISTA BORGES E SUA ESPOSA, ZAQUEU ABREU CALDEIRA E SUA ESPOSA.

ADVOGADO(A): JOÃO PAULA RODRIGUES

REQUERIDO: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Desta forma, considerado que os autores não atenderam ao comando legal insculpido no inciso II, do artigo 927, do Código de Processo Civil, não vislumbro como acolher a pretensão inicialmente deduzida de serem mantidos liminarmente, daí porque, indefiro o pedido liminar. Considerando que a requerida informou que o imóvel pertence ao Estado do Tocantins, determino que os autores providenciem, em dez dias, a citação do ente federativo para integrar a lide, contestando-a ou não, conforme melhor lhe convier. (...) Intime-se e cumpra-se. Pls., em 30 de setembro de 2005. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS Nº 758/99

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: PLANALTO COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA

ADVOGADO(A): CHIANG DE GOMES E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. (...) I. Pls., em 28 de Setembro de 2005. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS Nº 1346/00

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPETRANTE: LUIZ ODENIR COELHO DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADO(A): LAURÊNCIO MARTINS SILVA

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requerer o que for de direito, em dez dias. I. Pls., 10.10.05. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS Nº 1447/01

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE ATIVIDADE ECONÔMICA COMPEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: P. G. T. DIVERSÕES LTDA

ADVOGADO(A): CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E BRIZOLA GOMES DE LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas finais, em dez dias, sob as penas da lei. I. Pls., 21/9/5. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS Nº 70/99

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO

REQUERENTE: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

ADVOGADO(A): RICARDO AYRES DE CARVALHO

REQUERIDO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESATDO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Proceda-se a carga, pelo prazo de dez dias. l. Pls., 29.06.04. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS Nº 1538/01

AÇÃO: RECONHECIMENTO (PROCEDIMENTO PELO RITO ORDINÁRIO) RECONHECIMENTO AO DIREITO DE RECEBER BENEFÍCIO – (PENSÃO POR MORTE) C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, MULTA COMINATÓRIA DIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
REQUERENTE: SUELI GARCIA TORRIENE POTENZA
ADVOGADO(A): ALCIR POLICARPO DE SOUZA
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
DESPACHO: "Declaro encerrada a instrução probatória e fixo o prazo de quinze (15) dias para cada uma das partes ter vista dos autos a fim de que possam elaborar suas alegações finais escritas, que deverão ser protocolados até o dia 02/12/05. Intimem-se. Pls., 18.10.05. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS Nº 1618/01

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COMPEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO(A): ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: TERMOCILIO RODRIGUES DE MIRANDA E FÁTIMA CRISTINA SAMPAIO DOS SANTOS
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar nos autos, requerendo o que for de direito, em dez (10) dias. Pls., 18.10.05. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS Nº 1141/00

AÇÃO: PEDIDO ALTERNATIVO E CUMULATIVO
REQUERENTE: ENEDI CAVALCANTE GALVÃO E ADELMAN ARAÚJO RODRIGUES
ADVOGADO(A): DELMIRO PEREIRA A. RIBEIRO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO(A): ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para informar se a sentença foi cumprida, em face da petição de fls. 195/197, no prazo de dez (10) dias. Pls., 18.10.05. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS Nº 1571/01

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: NET'S GO INTERNET LTDA
ADVOGADO(A): ALDO ROBERTO RIBEIRO JÚNIOR
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOGADO(A): ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. l. Pls., 18/10/05. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS Nº 3897/03

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO PELO RITO SUMÁRIO
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(A): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: WARLEY CARLOS RODRIGUES
DESPACHO: "Intime-se o requerido para se manifestar sobre a petição de fls. 52, em cinco dias. Pls., 19.10.05. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS Nº 4249/03

AÇÃO: ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO C/ PEDIDO LIMINAR
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(A): ALEX HENNEMAN
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
DESPACHO: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. l. Pls., 20.10.05. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS Nº 3987/03

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
REQUERENTE: SINDIFISCAL – Sindicato dos agentes de fiscalização e arrecadação do estado do Tocantins.
ADVOGADO(A): Coriolano dos Santos Marinho e Antônio Luiz Coelho
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: "Com efeito, tendo a parte autora desistido de prosseguir com a ação, sem óbice do requerido e do Ministério Público, alternativa não resta a este juízo, a não ser extinguir, como de fato julgo extinta a presente ação, sem o exame do mérito, com amparo no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. (...) Custas pela parte autora. Sem honorário. P. R. l. e cumpra-se. Palmas, em 20 de Outubro de 2005. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS Nº 32/99

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A – FILIAL TELEGOIÁS – E BRASIL TELECOM S/A – FILIAL TELEBRASÍLIA
ADVOGADO(A): ANDREA DE MORAES CHIEREGATTO E OUTROS
REQUERIDO: FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Sobre o pedido de fls. 595/601, ouça-se a autora, em cinco dias. l. Pls., 21/10/05. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS Nº 31/99

AÇÃO: DECLARATÓRIA PELO RITO ORDINÁRIO
REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A – FILIAL TELEGOIÁS – E BRASIL TELECOM S/A – FILIAL TELEBRASÍLIA
ADVOGADO(A): ANDREA DE MORAES CHIEREGATTO E OUTROS
REQUERIDO: FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. l. Pls., 21.10.05. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS Nº 3857/03

AÇÃO: DEMOLITÓRIA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO(A): ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: VALDER CIANO RODRIGUES DE ASSUNÇÃO E MARIA DA PIEDADE PERES VARGAS SILVA
DESPACHO: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. l. Pls., 21.10.05. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0000.8315-3

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: MARCOS ALBERTO MANZANO CORREA E ELISABETE DE FÁTIMA CALVO MANZANO
ADVOGADO(A): FLAVIO DE FARIA LEÃO
REQUERIDO: EVERALDO DA GLÓRIA TORRES E OUTROS
DESPACHO: "Da certidão do meirinho, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. l. Pls., em 21 de setembro de 2005. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0001.4326-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TITULO
REQUERENTE: MARCIA ALVES DE AGUIAR
ADVOGADO(A): JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(A): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "(...) Indefero o pedido de antecipação de tutela pleiteada, em decorrência da impossibilidade jurídica, já que não permissão legal para um juiz, da mesma instância, delibere em feito afeto a outro juízo(...). l. Pls., em 13 de setembro de 2005. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0001.0311-1

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: CIAVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO(A): ATUL CORREA GUIMARÃES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 10 de Outubro de 2005. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0001.8935-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: RONALDO SANTOS AMORIM
ADVOGADO(A): ALBERTO RANIERE A. GUIMARÃES
IMPETRADO: SECRETÁRIO ESTADUAL DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS
DESPACHO: "ANTE O EXPOSTO, reconheço e declaro a incompetência da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, para conhecer da segurança impetrada, declinando-a para o egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em sua composição plenária, para onde determino a remessa dos autos, após as baixas e anotações de estilo, com as cautelas legais. P. R. l. e cumpra-se. Palmas, em 11 de outubro de 2005. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2004.0001.0827-1

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQUERENTE: EDUARDO NOVAES MEDRADO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): FERNANDO MARCHESINI
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS (SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE)
ADVOGADO(A): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intime-o impugnado para responder no prazo legal. Pls., 09/06/05. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2004.0001.1533-8

AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS (SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE)
ADVOGADO(A): SONIA MARIA CARDOSO
REQUERIDO: EDUARDO NOVAES MEDRADO DOS SANTOS
DESPACHO: "Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, em dez dias. l. Pls., 09.06.05. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0001.9006-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO DO ENSINO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECOLÓGICO DO TOCANTINS - FUNEDES
ADVOGADO(A): RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA
REQUERIDO: IGREJA BATISTA FILADELFIA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
DESPACHO: "(...) Intime-se a autora para emendar a inicial, nos termo do art. 282, inciso V, c/c art. 258, ambos do C. P. Civil, em dez dias, pena de extinção. Pls., 13.10.2005. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0001.8309-3

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: VANDERLEY ANICETO DE LIMA
ADVOGADO(A): VANDERLEY ANICETO DE LIMA
IMPETRADO: PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
IMPETRADO: CONSELHEIRO DO EGRÉGIO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, não vislumbrando a presença do direito invocado, nem tampouco sua violação, hei por bem em indeferir, como de fato indefiro a petição inicial, com lastro no que dispõe o artigo 8º, da Lei 1533/51, o que faço para, reconhecendo a carência de ação do impetrante, pela ausência de pressuposto indispensável, extinguir o processo, amparado no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Após o transitio em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas respectivas. Publique-se, registre-se intime-se e cumpra-se. Pls., 13.10.2005. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.00001.5110-3

AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: JONHNNATH LUCIANO DE SOUSA SILVA
 ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: “Da contestação, manifeste-se a parte autora em dez dias. Intime-se. Palmas, em 14 de outubro de 2005. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2005.0001.9007-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: FUNDAÇÃO DO ENSINO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECOLOGICO DO TOCANTINS - FUNEDES
 ADVOGADO(A): RIDA DE CASSIA VATTIMO ROCHA
 REQUERIDO: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – MINISTÉRIO MISSÃO EM PALMAS – IEADMM
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 DESPACHO: “ Intime-se a autora para emendar a inicial, uma vez que contém pedidos incompatíveis (declaratório + cancelamento de registro + possessórios), bem como pela ausência de valor à causa, tudo conforme preceitavam os arts. 282, V, 292 I e III, sob pena de indeferimento (arts. 295, I, V, Parágrafo único, IV, todos do Código de Processo Civil). Prazo de dez (10) dias. Intime-se. Palmas, em 17 de outubro de 2005. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2005.0000.8241-6

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZANDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO(A): LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES
 EXECUTADO: AMERICEL S/A
 ADVOGADO(A): GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ E OUTROS
 REQUERENTE: VALDEMAR ELVÍDIO DA SILVA E MARINA JOSEFA DA SILVA
 ADVOGADO(A): DEFENSOR PÚBLICO – EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 REQUERIDO: IROAN QUEIROZ DE CIRQUEIRA, VALDENÍZIA DUARTE QUEIROZ E ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: “Acolho os argumentos constantes da petição de fls. 19/21, para determinar a redistribuição do presente feito ao Juízo da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, a quem competirá apreciar a petição de fls. 46/47. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 18 de outubro de 2005. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2004.0000.4379-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO
 REQUERENTE: VALDEMAR ELVÍDIO DA SILVA E MARINA JOSEFA DA SILVA
 ADVOGADO(A): DEFENSOR PÚBLICO – EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 REQUERIDO: IROAN QUEIROZ DE CIRQUEIRA, VALDENÍZIA DUARTE QUEIROZ E ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: “Ouça-se a parte autora, em dez 910) dias. I. Pls., 18.10.05. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2005.0000.9672-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: AFONSO FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO(A): MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS
 REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – PROCURADOR DO ESTADO
 DESPACHO: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Intime-se. Palmas, em 18 de Outubro de 2005. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2005.0000.8618-7

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: FIAT AUTOMÓVEIS S/A
 ADVOGADO(A): PAULO RICARDO SILVA E ENOQUE BARROS TEIXEIRA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – PROCURADOR DO ESTADO
 DESPACHO: “Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, em dez dias. Intime-se. Palmas, em 18 de Outubro de 2005. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2005.0001.4417-9

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: JOÃO DE JESUS ANTONIOLI E MARIA DE FÁTIMA COLOBIALE ANTONIOLI
 ADVOGADO(A): VIVIANE TRIVELATO DE QUEIROZ
 REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV
 ADVOGADO(A): TÚLIO JORGE CHEGURY
 DESPACHO: “Intime-se o subscritor da petição de fls. 192/200 para assiná-la. Após, à conclusão. Palmas, em 18 de Outubro de 2005. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2005.0001.1039-8

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: LAURITA LUSTOSA DE CARVALHO LIMA
 ADVOGADO(A): MARIA DO CARMO COTA – DEF. PÚBLICO
 IMPETRADO: COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CAGOS DO QD. DA ESTRUTURA OPERACIONAL DA PREF. MUNICIPAL DE PALMAS.
 ADVOGADO(A): ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: “Sobre a petição de fls. 61/62 e documentos que a acompanham, manifeste-se o impetrado, em cinco dias. Palmas, em 17 de Outubro de 2005. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2005.0001.8935-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: RONALDO SANTOS AMORIM
 ADVOGADO(A): ALBERTO RANIERE A. GUIMARÃES
 IMPETRADO: SECRETÁRIO ESTADUAL DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, DIRETOR DA RECEITA FAZENDÁRIA ESTADUAL E COORDENADOR DA DÍVIDA ATIVA
 DESPACHO: “Uma vez sentenciado o feito, não pode o julgador modificar o julgado, senão por meio de embargos declaratórios, com efeito Infringente, o que, não é o caso dos autos. Razão pela qual, determino o cumprimento da sentença de fls. 25, com a conseqüente remessa dos autos ao egrégio TJ-TO, onde o pedido de fls. 26/27, por certo, será

apreciado. Intime-se e cumpra-se. Pls., 19.10.05. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2005.0000.5951-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ROSICLEIDE DE CARVALHO LIMA
 ADVOGADO(A): DEFENSOR PÚBLICO – JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
 DECISÃO: “(...) ANTE O EXPOSTO, acolhendo o parecer ministerial, reconheço e declaro a incompetência desta 2ª VFFRP para apreciar esta ação, o que faço para ordenar a sua redistribuição a uma das varas cíveis da Comarca de Palmas. P. R. I. e cumpra-se. Palmas, em 20 de Outubro de 2005. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2005.0001.5644-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: JEREMIAS MONSUETH ALVES
 ADVOGADO(A): AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: “Da contestação, manifeste-se a parte autora em dez dias. Intime-se. Palmas., em 21 de Outubro de 05. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2005.0001.0311-1

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: CIAVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO(A): ATAUL CORREA GUIMARÃES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: “Cumpra-se o despacho de fls. 183, intimando-se ainda autora para complementar o valor da diligência do meirinho, em dez dias. I. Pls., 21.10.05. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2005.0000.1963-3

AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS
 REQUERENTE: SILVANI RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO(A): PUBLIO BORGES ALVES E EDER MENDONÇA DE ABREU
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 DESPACHO: “Da contestação, manifeste-se a parte autora em dez dias. Intime-se. Palmas., em 21 de Outubro de 05. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2005.0000.0101-7

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(A): HENRIQUE JOSÉ A. JÚNIOR – PROCURADOR DO ESTADO
 REQUERIDO: IRLEY BORGES
 ADVOGADO(A): EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
 DESPACHO: “Indefiro o pedido de fls, 109, em razão da decisão exarada na Superior Instância, ordenando a suspensão da diligência. Não tendo o requerido contestado a ação, ouça-se a parte autora, em dez dias. I. Pls., 21.10.05. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a AÇÃO DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS, autuada sob o n.º 1068/00, ajuizada por GERALDO FERREIRA BARBOSA NETO, Oficial do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da Comarca de Palmas, em cujo feito foi requerida e deferida a CITAÇÃO do APRESENTANTE, CENTRO JOSÉ BONIFÁCIO DE ENSINO SUPERIOR - CEJOB, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação e, para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos dez dias do mês de Outubro de dois mil e cinco (10/10/2.005), na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, Vinicius Rodrigues de Sousa, Escrevente, que digitei. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a ADJUDICAÇÃO COMPUSÓRIA, autuada sob o n.º 3868/03, ajuizada por JOCELINO JOSÉ DE SOUZA, em cujo feito foi requerida e deferida a CITAÇÃO da LITISCONSORTE ELIZABETE JUSTINIANA DE SOUZA, CPF Nº 626.487.051-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação e, para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos dez dias do mês de Outubro de dois mil e cinco (10/10/2.005), na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, Vinicius Rodrigues de Sousa, Escrevente, que digitei. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES- N.º 018/05**

Atos Do MM. Juiz de Direito e intimações conforme Provimento 006/90, 003/00 e 036/02 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos n.º: 2005.0002.0031-1/0

Ação: Mandado de Segurança
 Requerente: Stock Diagnósticos Ltda.
 Advogado: Marcelo Alves de Souza
 Requerido: Secretário Municipal de Saúde
 Advogado: Não constituído

DECISÃO: ". Dessa forma, indefiro o pedido de liminar, reservando-me para apreciar o mérito da questão depois de prestadas as informações pela autoridade impetradas, as quais devem ser requisitadas na forma do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 1.533 de 31 de dezembro de 1951 (Lei do Mandado de Segurança). Nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação que lhe foi dada pelo artigo 19 da Lei nº 10.910/2004, intime-se, pessoalmente, no prazo de 48:00 horas, o Advogado Geral do Município de Palmas-TO, a fim de que ele possa vir a defender o ato apontado como ilegal, entregando-se-lhe cópias das que instruem o presente " writ". Após, colha-se o parecer do órgão do Ministério Público. Intimem-se. Palmas-TO, 18 de outubro de 2005.(as) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

Autos nº 2005.0001.9086-3/0

Ação: Mandado de Segurança
 Impetrante: Petrolider Comércio de Combustível e Derivados de Petróleo Ltda
 Advogado: Lucilio Cunha Gomes
 Impetrado: Dertins-Departamento de Estadadas e Rodagens do Estado do Tocantins
 Advogado: Não constituído

SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a petição inicial com fulcro no artigo no artigo 8º, da Lei nº 1.533/51, e julgo, por sentença, extinto o processo, sem julgamento do mérito.(artigo 267, VI do CPC) Após o transitio em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas-TO, 18 de outubro de 2005. .(as) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

Autos nº 2004.0000.2615-0/0

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Requerente: José da Rocha
 Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves
 Requerido: Município de Palmas
 Advogado: Advocacia Geral do Município
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 dias impugnar contestação de fls. 42/49.

Autos nº: 2005.0000.6508-2/0

Requerente: Estado do Tocantins
 Advogado: Procuradoria Geral do Estado
 Requerido: Creudiano Barbosa Chaves
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 dias se manifestar a cerca da certidão de fls. 14-verso.

Autos nº: 461/02

Ação: Declaratória
 Requerente: Sandra Mara Barreto Maciel
 Advogado: Roberto Lacerda Correia
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Procuradoria Geral do Estado
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 dias se manifestar a cerca da petição de fls. 285/294.

Autos nº 3918/04

Ação: Anulatória de Lançamento Tributário
 Requerente: Alessandro de Paula Canedo e outros
 Advogado: Alessandro de Paula Canedo e outros
 Requerido: Município de Palmas
 Advogado: Advocacia Geral do Município
 INTIMAÇÃO: Ficam os requerentes intimados para no prazo de 10 dias se manifestarem a cerca dos documentos de fls. 160/182.

Autos nº: 2004.0001.1626-6/0

Ação: Cautelar Inominada
 Requerente: Município de Palmas
 Advogado: Advocacia Geral do Município
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Sebastião Alves Rocha
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 dias impugnar a contestação de fls.32/52.

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 17

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS N.º 523/03

AÇÃO: ORDINÁRIA C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 REQUERENTE: LÁZARA DE OLIVEIRA AMARAL
 ADVOGADO: ADRIANA SILVA
 REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
 DECISÃO: "Vistos,etc... Deste modo, não há como deferir o pedido de tutela antecipada, pois tal concessão seria ir de encontro ao preceito legal. Já tendo sido apresentada contestação nos autos, vista ao MP. Intime-se. Palmas, 14 de outubro de 2005. (As) Flávia Afini Bovo.Juíza de Direito".

AUTOS N.º 521/03

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 REQUERIDO: SALOMÃO ALVES DE PAIVA

DESPACHO: "Em razão da certidão de fls. 34, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 14 de outubro de 2005. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2004.0000.3045-0/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 REQUERENTE: MARCO AURÉLIO DA COSTA FREIRE
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 REQUERIDO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: "Intime-se à parte autora a fim de que a mesma efetivamente cumpra o despacho de fls. 38 para o normal prosseguimento do feito. Palmas, 14 de outubro de 2005. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2005.0000.6212-1/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO
 ADVOGADO: LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO
 REQUERIDO: CONFORÇA-CONSTRUTORA FORÇA LTDA
 DESPACHO: "Em razão da certidão de fls. 15, verso, manifeste-se o exequente no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se. Palmas, 14 de outubro de 2005. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2005.0000.6507-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: HENRIQUE JOSE AUERSWALD JÚNIOR
 REQUERIDO: BALTAZAR DOS REIS
 REQUERIDO: DELCYNIA TEIXEIRA AUGUSTO DOS REIS
 DESPACHO: "Em razão da certidão de fls. 12, verso, manifeste-se à parte autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se. Palmas, 14 de outubro de 2005. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2004.0000.3535-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: THAIS RAMOS ROCHA
 REQUERIDO: HAROLDO SATO
 REQUERIDO: LUCIA YULICO ISHI SATO
 DESPACHO: "Em razão da certidão de fls. 14, verso, manifeste-se à parte autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se. Palmas, 14 de outubro de 2005. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS N.º 519/03

AÇÃO: INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 REQUERIDO: WANDERLIN FERREIRA MOTA
 DESPACHO: "Em atendimento à cota ministerial de fls. 27, intime-se à parte autora a fim de que a mesma no prazo de 10(dez) dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. Palmas, 14 de outubro de 2005. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS N.º 223/03

AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA C/ PEDIDO DE LIMINAR DE EMBARGO
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 REQUERIDO: AYLSON FÉLIX
 DESPACHO: "Tendo em vista a inércia da parte autora no que se refere ao pagamento de locomoção do Sr. Oficial de Justiça manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias se possui interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. Palmas, 14 de outubro de 2005. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS N.º 1991/03, 2000/03, 1828/03, 146/03, 067/03, 1995/03, 200/03, 193/03, 168/03, 3964/03, 3908/03, 3878/03, 3899/03, 4005/03, 3994/03, 3985/03, 171/03, 3910/03, 1967/03.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE:MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXECUTADO: FELIPE MACHADO BRITO, CARMOSINA ALVES OLIVEIRA, AMADO ANTONIO DE NAZARÉ, OSVALDO CESAR DOS SANTOS, RUBENS DE SENA BRAGA JUNIOR, ONILSON FERREIRA CORTES, PAULO MAIONE, DOMINGOS AGUIAR DOS SANTOS, JOELMA PINHEIRO DE FARIAS, JOÃO MONTEIRO DA ROCHA, JOSÉ GOMES DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, JOSÉ DA ROCHA, MARIA ONEIDE COELHO DE SOUSA MESSIAS, MANOEL MOURA CAVALCANTE, FRANCISCO CARVALHO SOUSA, SINVALDO DOS SANTOS MORAES, JOAQUIM FARINHA PIRES, JOSÉ DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA. SENTENÇA: "Vistos, etc... Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, Inc. I do CPC, extinto o presente processo. Custas, "ex vi legis". Não tendo havido a citação da parte executada, não há que se falar em condenação em honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 14 de outubro de 2005. (As) Flávia Afini Bovo Juíza de Direito."

AUTOS N.º 835/03

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE CARÁTER CAUTELAR DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULO
 REQUERENTE: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JR
 ADVOGADO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JR
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: "Para a tentativa de conciliação designo o dia 07/12/2005, às 13:30 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Palmas, 14 de outubro de 2005. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS N.º 010/03

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: ALEX RODRIGUES DE ABREU E VÂNIA MACHADO GUIMARÃES RODRIGUES

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS

REQUERIDO: SEPLAM-SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Analisando-se os presentes autos verifica-se que deveria ter ocorrido a citação do Procurador do Estado, fato este que não se deu nos autos. Sendo assim, chamo o presente feito à ordem, anulando o mesmo desde a citação e desde já redesigno audiência para o dia 06/12/2005, às 13:30 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência em questão nos termos do despacho de fls. 46. Palmas, 14 de outubro de 2005. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. FLÁVIA AFINI BOVO, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO de ANDRÉ LUIZ TORRES GOMES, CNPJ /CPF n.º 5757444149, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 014/03, que lhe move o Município de Palmas, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º 18880 no valor de R\$ 34,28 (trinta e quatro reais e vinte e oito centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação por edital formulado pelo autor, às fls. 13/15 dos autos. Palmas -TO., 22 de agosto de 2005. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. . Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã, que digitei e subscrevo. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. FLÁVIA AFINI BOVO, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO de OTALMIR DE SOUSA MARTINS, CNPJ /CPF n.º 30128269120, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 012/03, que lhe move o Município de Palmas, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º 14711 no valor de R\$ 247,24 (duzentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação por edital formulado pelo autor, às fls. 13 dos autos. Palmas -TO., 22 de agosto de 2005. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu , Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã, que digitei e subscrevo. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. FLÁVIA AFINI BOVO, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO de NIRTO JOSE DE ALMEIDA, CNPJ /CPF n.º 30318750104, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 016/03, que lhe move o Município de Palmas, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º 9225 no valor de R\$ 128,06 (cento e vinte e oito reais e seis centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação por edital formulado pelo autor, às fls. 12 dos autos. Palmas -TO., 22 de agosto de 2005. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu , Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã, que digitei e subscrevo. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. FLÁVIA AFINI BOVO, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO de ANTONIA DOS SANTOS BATISTA, CNPJ /CPF n.º 18571220204, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 017/03, que lhe move o Município de Palmas, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º 14190/14191 no valor de R\$ 396,27(trezentos e noventa e seis reais e sete centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação por edital

formulado pelo autor, às fls. 13/15 dos autos. Palmas -TO., 22 de agosto de 2005.. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. . Eu , Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã, que digitei e subscrevo. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. FLÁVIA AFINI BOVO, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO de CALEMAR PEREIRA VASCONCELOS, CNPJ /CPF n.º 4036425153, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 018/03, que lhe move o Município de Palmas, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º 24679/24680 no valor de R\$ 552,57(quinhetos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação por edital formulado pelo autor, às fls. 15/17 dos autos. Palmas -TO.,16 agosto de 2005. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu , Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã, que digitei e subscrevo. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. FLÁVIA AFINI BOVO, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO de CLEUSA CLAUDINO MOREIRA CARVALHO, CNPJ /CPF n.º 66320224134, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 029/03, que lhe move o Município de Palmas, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º 12303/12304/12305/12306 no valor de R\$ 347,62 (trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação por edital formulado pelo autor, às fls. 16/18 dos autos. Palmas -TO., 16 agosto de 2005. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã, que digitei e subscrevo. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. FLÁVIA AFINI BOVO, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO de FRANCISCO FERNANDES DE ARAUJO, CNPJ /CPF n.º 1867295191, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 038/03, que lhe move o Município de Palmas, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º 3668/3669no valor de R\$ 326,38 (trezentos e vinte seis reais e trinta e oito centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação por edital formulado pelo autor, às fls.14/16 dos autos. Palmas -TO., 16 agosto de 2005. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu , Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã, que digitei e subscrevo. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. FLÁVIA AFINI BOVO, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO de JOSE ALVES DA CRUZ, CNPJ /CPF n.º 16973925120, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 148/03, que lhe move o Município de Palmas, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º 15380/15381no valor de R\$ 125,96 (cento e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação por edital formulado pelo autor, às fls. 11 dos autos. Palmas -TO., 16 agosto de 2005. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na

forma da lei. Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã, que digitei e subscrevo. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. FLÁVIA AFINI BOVO, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO de IVAN RODRIGUES SILVA, CNPJ /CPF n.º 37650777391, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 161/03, que lhe move o Município de Palmas, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º 16230/16229 no valor de R\$ 141,4 (Cento e quarenta e um reais e quatro centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido de citação por edital formulado pelo autor, às fls. 11/13 dos autos. Palmas -TO., 16 agosto de 2005. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã, que digitei e subscrevo. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. FLÁVIA AFINI BOVO, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO de TIBURCIO BEZERRA FILHO, CNPJ /CPF n.º 26093766187, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 162/03, que lhe move o Município de Palmas, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º 16396/16395 no valor de R\$ 86,22 (oitenta e seis reais e vinte e dois centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido de citação por edital formulado pelo autor, às fls. 11 dos autos. Palmas -TO., 16 agosto de 2005. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã, que digitei e subscrevo. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. FLÁVIA AFINI BOVO, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO de ELIANE CORREA DE MENDONÇA, CNPJ /CPF n.º 5193368875, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 167/03, que lhe move o Município de Palmas, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º 28509 no valor de R\$ 34,28 (trinta e quatro reais e vinte e oito centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido de citação por edital formulado pelo autor, às fls. 10 dos autos. Palmas -TO., 16 agosto de 2005. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã, que digitei e subscrevo. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. FLÁVIA AFINI BOVO, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO de ERASMO FRANCISCO DE FRANCA CNPJ /CPF n.º 5005043187, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 196/03, que lhe move o Município de Palmas, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º 32046/32047 no valor de R\$ 1.521,77 (Um mil quinhentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido de citação por edital formulado pelo autor, às fls. 11/13 dos autos. Palmas -TO., 16 agosto de 2005. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã, que digitei e subscrevo. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. FLÁVIA AFINI BOVO, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO de PEDRO PUTENCIO DE SOUSA, CNPJ /CPF n.º 25355473127, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 203/03, que lhe move o Município de Palmas, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º 29709/20561 no valor de R\$ 131,50 (Cento e trinta e um centavos e cinquenta centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido de citação por edital formulado pelo autor, às fls. 11/13 dos autos. Palmas -TO., 16 agosto de 2005. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã, que digitei e subscrevo. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. FLÁVIA AFINI BOVO, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO de BENEDITO NONATO DA CONCEIÇÃO, CNPJ /CPF n.º 27870774120, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 205/03, que lhe move o Município de Palmas, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º 25584/25583 no valor de R\$ 178,51 (Cento e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido de citação por edital formulado pelo autor, às fls. 11/13 dos autos. Palmas -TO., 16 agosto de 2005. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã, que digitei e subscrevo. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. FLÁVIA AFINI BOVO, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO de GILMAR LIMA DE HOLANDA, CNPJ /CPF n.º 35175400487, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 219/03, que lhe move o Município de Palmas, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º 27924/27923 no valor de R\$ 111,06 (Cento e onze reais e seis centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido de citação por edital formulado pelo autor, às fls. 11 dos autos. Palmas -TO., 16 agosto de 2005. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã, que digitei e subscrevo. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. FLÁVIA AFINI BOVO, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO de MARIE MONICA VASCONCELOS VALADA, CNPJ /CPF n.º 24994472491, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 229/03, que lhe move o Município de Palmas, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º 1655 no valor de R\$ 323,31 (trezentos e vinte e três reais e trinta e um centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido de citação por edital formulado pelo autor, às fls. 10/11 dos autos. Palmas -TO., 16 agosto de 2005. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã, que digitei e subscrevo. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. FLÁVIA AFINI BOVO, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO de EURIPEDES LOPES SOBRINHO, CNPJ /CPF n.º 33009260172, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 233/03, que lhe move o Município de Palmas, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º 16120/16121 no valor de R\$ 282,19 (Duzentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação por edital formulado pelo autor, às fls.11/13 dos autos. Palmas -TO., 16 agosto de 2005. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã, que digitei e subscrevo. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. FLÁVIA AFINI BOVO, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO de ANTONIO VIANA SALES, CNPJ /CPF n.º 83489070178, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 235/03, que lhe move o Município de Palmas, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º 18640/18641 no valor de R\$ 164,59 (Cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação por edital formulado pelo autor, às fls.12 dos autos. Palmas -TO., 16 agosto de 2005. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã, que digitei e subscrevo. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO, Juíza de Direito em substituição na Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA DORACY SOARES DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Destituição do Poder Familiar, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação às crianças/adolescentes D.S.S., J.S.S., J.S.S., J.S.S. e J.S.S., proposta pelo Ministério Público por sua representante junto à 1ª Promotoria da Infância e Juventude da Capital; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que conforme relatório do Conselho Tutelar da Região Sul e Adjacências anexo aos autos, havia uma denúncia de abandono de cinco crianças às margens da TO-050 em Taquaralto, num barraco de palha sem nenhuma segurança e alimentação, denúncia esta que veio a ser confirmada após a realização de várias diligências. Constatada a irregularidade, os menores teriam sido em encaminhados para abrigo, sendo que um dos adolescentes não aceitou o encaminhamento do Conselho Tutelar, e que, segundo constatado, permanece a maior parte do tempo nas ruas desta Capital, apesar de estar residindo com uma senhora chamada L.S.S.. Após os pais terem sido devidamente notificados, apenas a citanda compareceu perante os conselheiros, quando foi advertida verbalmente sobre as consequências do abandono de seus filhos. O genitor, não teria comparecido, pois estaria ingerindo bebidas alcoólicas na rua. Aduz que é fato incontestável que os adolescentes e as crianças estão a padecer com esta situação, necessitando da pronta intervenção da Justiça para salvaguardar seus direitos. Requer: a citação dos requeridos; que seja decretada liminarmente a perda do pátrio poder dos requeridos sobre seus filhos; que seja julgado procedente o pedido com a definitiva perda do pátrio poder dos requeridos sobre seus filhos". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 20 de outubro de 2005. Eu, Danilo de Araújo Cruz Oliveira, Escrevente Judicial o digitei e subscrevo. AMÁLIA DE ALARCÃO, Juíza de Direito.

Adoção Internacional

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO, Juíza de Direito em substituição na Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA GENI SOUSA e MANOEL DE SOUSA NETO, brasileiros, solteiros, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 1.748/05, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança F.S.S., nascida em 25/08/1996, do sexo masculino, proposta por H.C.S. e A.F.S.A, brasileiros, conviventes, ele comerciante, ela do lar; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que resolveram assumir a guarda de F.S.S. ao tomarem conhecimento de que o mesmo estaria abrigado no Centro de Recepção e Triagem de Palmas, sendo que o primeiro requerente afirma ser tio paterno desta criança. Aduzem que são pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone suas condutas e que ter F.S.S. sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, estando, portanto, habilitados à guarda, uma vez que isto viria a evitar prejuízos à formação física, moral, psicológica e educacional da guardanda. Alegam ainda que o caso em tela se enquadra na competência da Justiça da Infância e Juventude, uma vez que a criança encontra-se em situação irregular por estar abrigada no CRT, e para tanto evocam o artigo 98 do ECA. Requerem: que lhes seja deferida liminarmente a guarda provisória de F.S.S.; a citação dos genitores do guardando; a participação do

Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 24 de outubro de 2005. Eu, Danilo de Araújo Cruz Oliveira, Escrevente Judicial o digitei e subscrevo. AMÁLIA DE ALARCÃO, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO, Juíza de Direito em substituição na Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA SÔNIA MARIA MEDEIROS DE SOUSA, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 1.596/05, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança F.M.S., nascida em 30/03/1998, do sexo feminino, proposta por M.C.A.S. e J.R.S., brasileiros, casados, ela do lar, ele motorista; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que conheceram a requerida no ano de 1998 e que neste mesmo ano dela receberam F.M.S., afirmando não possuir condições financeiras para arcar com a criação de sua filha, e que, desde então, os mesmos mantêm a adotanda sob sua guarda e companhia, sendo que já possuem a guarda legal da criança. Aduzem que são pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone suas condutas e que ter F.M.S. sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, estando, portanto, habilitados à adoção, uma vez que esta isto viria a evitar prejuízos à formação física, moral, psicológica e educacional da adotanda. Requerem: a citação via editalícia da mãe biológica; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido no sentido de constituir por sentença o vínculo da adoção, mandando consignar os nomes dos requerentes como pais da adotanda e que passe a se chamar F.A.S.". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 20 de outubro de 2005. Eu, Danilo de Araújo Cruz Oliveira, Escrevente Judicial o digitei e subscrevo. AMÁLIA DE ALARCÃO, Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO, Juíza de Direito em substituição na Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA GENI SOUSA e MANOEL DE SOUSA NETO, brasileiros, solteiros, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 1.748/05, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança F.S.S., nascida em 25/08/1996, do sexo masculino, proposta por H.C.S. e A.F.S.A, brasileiros, conviventes, ele comerciante, ela do lar; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que resolveram assumir a guarda de F.S.S. ao tomarem conhecimento de que o mesmo estaria abrigado no Centro de Recepção e Triagem de Palmas, sendo que o primeiro requerente afirma ser tio paterno desta criança. Aduzem que são pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone suas condutas e que ter F.S.S. sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, estando, portanto, habilitados à guarda, uma vez que isto viria a evitar prejuízos à formação física, moral, psicológica e educacional da guardanda. Alegam ainda que o caso em tela se enquadra na competência da Justiça da Infância e Juventude, uma vez que a criança encontra-se em situação irregular por estar abrigada no CRT, e para tanto evocam o artigo 98 do ECA. Requerem: que lhes seja deferida liminarmente a guarda provisória de F.S.S.; a citação dos genitores do guardando; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 24 de outubro de 2005. Eu, Danilo de Araújo Cruz Oliveira, Escrevente Judicial o digitei e subscrevo. AMÁLIA DE ALARCÃO, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO, Juíza de Direito em substituição na Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA LÍVIA FERREIRA DIAS, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 1743/05, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança B.F.D., nascida em 15/07/2003, do sexo feminino, proposta por M.D.N. e F.M.B., brasileiros, casados, ela assistente administrativa, ele agente político; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que são casados desde 1984 e que conheceram a requerida no ano de 2000. Afirmando que a requerida abandonou B.F.D. em dezembro de 2004 e que desde então até julho deste ano, a criança ficou sob os cuidados de uma adolescente e de vizinhos, e que ao tomarem conhecimento dos fatos resolveram criar e cuidar de B.F.D, dispensando a ela todo o cuidado, carinho, educação e saúde, pois possuem condições financeiras para arcar com as despesas decorrentes. Aduzem que desde então vêm cuidando dela como se verdadeira filha fosse, razão pela qual pretendem regularizar sua situação e conferir-lhe todas as prerrogativas de filha e que tê-la sob sua responsabilidade é um ato humanitário e de justiça. Requerem: que a requerida seja destituída do poder familiar referente a B.F.D.; a citação editalícia da mãe biológica; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido no sentido de constituir por sentença o vínculo da adoção, mandando consignar o nome dos requerentes como pais da adotanda e que esta passe a se chamar B.N.M.B." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 20 de outubro de 2005. Eu, Danilo de Araújo Cruz Oliveira, Escrevente Judicial o digitei e subscrevo. AMÁLIA DE ALARCÃO, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO, Juíza de Direito em substituição na Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA VALDENES DA SILVA BARBOSA, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 1.742/05, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à adolescente C.M.S.B., nascida em 10/10/1991, do sexo feminino, proposta por V.B.S. e A.R.S.S, brasileiros, conviventes, ele motorista, ela do lar; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega o primeiro requerente que é tio materno da adolescente, conforme atesta

em documentos anexos à inicial, sendo que, juntamente com sua companheira, decidiram assumir a guarda de C.M.S.B. ao tomarem conhecimento de que a mesma estaria abrigada no Centro de Recepção e Triagem de Palmas desde o dia 05 de outubro deste ano, tendo sido para esta instituição encaminhada por agente de proteção da capital. Aduzem que são pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone suas condutas e que ter C.M.S.B. sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, estando, portanto, habilitados à guarda, uma vez que isto viria a evitar prejuízos à formação física, moral, psicológica e educacional da guardanda. Alegam ainda que o caso em tela se enquadra na competência da Justiça da Infância e Juventude, uma vez que a adolescente encontra-se em situação irregular por estar abrigada no CRT, para tanto evocam o artigo 98 do ECA. Requerem: que seja deferida liminarmente a guarda provisória de C.M.S.B.; a citação da genitora da guardanda; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 20 de outubro de 2005. Eu, Danilo de Araújo Cruz Oliveira, Escrevente Judicial o digitei e subscrevo. AMÁLIA DE ALARCÃO, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO, Juíza de Direito em substituição na Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA ELIENE DE ASSIS DE ARAÚJO, brasileira, solteira, estudante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 1.677/05, a qual corre em SEGREGADO DE JUSTIÇA, em relação à criança D.R.A.A., nascida em 03/12/1997, do sexo masculino, proposta por G.A.S. e C.C., brasileiros, casados, ela massagista, ele assessor parlamentar; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que se encontram casados, conforme documentos anexos à inicial, os conheceram a requerida no ano de 2000 e que dela receberam D.R.A.A. no mês de abril de 1998, a qual dizia não possuir condições financeiras para arcar com a criação de seu filho, e que, desde então, os mesmos mantêm o adotando sob sua guarda e companhia. Aduzem que são pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone suas condutas e que ter D.R.A.A. sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, estando, portanto, habilitados à adoção, uma vez que esta isto viria a evitar prejuízos à formação física, moral, psicológica e educacional do adotando. Requerem: que lhes seja deferida liminarmente a guarda provisória de D.R.A.A.; a citação via editalícia da mãe biológica; a participação do Ministério Público no processo; que seja garantida a oitiva do adotando; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido no sentido de constituir por sentença o vínculo da adoção, mandando consignar os nomes dos requerentes como pais do adotando e que passe a se chamar D.A.A." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 20 de outubro de 2005. Eu, Danilo de Araújo Cruz Oliveira, Escrevente Judicial o digitei e subscrevo. AMÁLIA DE ALARCÃO, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO, Juíza de Direito em substituição na Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA LUIZ FELISMINO DE JESUS, brasileiro, casado, electricista, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 1.043/03, a qual corre em SEGREGADO DE JUSTIÇA, em relação à criança W.F.B., nascido em 02/04/2001, do sexo masculino, proposta por M.G.P.A e A.M.A., brasileiros, casados, ela do lar, ele pedreiro; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes, que estão casados há mais de vinte e cinco anos, que já possuem outras duas filhas já adultas e que há tempos pretendiam adotar um menino. Afirmam que a irmã da requerente era vizinha dos pais biológicos do adotando e esta ficou sabendo que eles pretendiam entregar o filho para a adoção, pois estavam se separando e nenhum deles teria condições de permanecer com a criança. Os requerentes teriam entrado em contato com os requeridos e estes entregado o adotando no mês de janeiro de 2002, quando referida criança contava com apenas 08 meses de vida e, desde então, vêm cuidando dele como se verdadeiro filho fosse, sendo que as filhas do casal concordam com o presente pedido pois consideram W.F.B. como um irmão. Requerem: que seja deferida liminarmente a guarda provisória de W.F.B.; a dispensa do estágio de convivência; a citação dos pais biológicos; a participação do Ministério Público no processo; que seja garantida a oitiva do adotando; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido no sentido de constituir por sentença o vínculo da adoção, mandando consignar os nomes dos requerentes como pais do adotando e que passe a se chamar W.P.A.". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 20 de outubro de 2005. Eu, Danilo de Araújo Cruz Oliveira, Escrevente Judicial o digitei e subscrevo. AMÁLIA DE ALARCÃO, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora AMÁLIA DE ALARCÃO, Juíza de Direito em substituição na Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA JOSIVAL CALISTO DE BRITO, brasileiro, solteiro, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 1.666/05, a qual corre em SEGREGADO DE JUSTIÇA, em relação ao adolescente P.R.N., nascido em 24/07/1988, do sexo masculino, proposta por C.P.C.R e G.C.R., brasileiros, casados, ela professora, ele comerciante; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que estão casados há mais de trinta anos, sendo que a primeira requerente é tia materna do adotando, que receberam P.R.N. no ano de 1989, tendo sido a eles entregue pela mãe biológica, a qual dizia não possuir condições financeiras para arcar com a criação de seu filho e que não existem bens imóveis em nome deste. Alegam, ainda, que desde então vêm cuidando dele como se verdadeiro filho fosse e que são pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone suas condutas e que ter P.R.N. sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, estando, portanto, habilitados à adoção, uma vez que isto viria a evitar prejuízos à formação física, moral, psicológica e educacional do adotando. Requerem: a citação via editalícia do pai biológico e por meio de precatória da mãe biológica; a participação do Ministério Público no processo; que seja garantida a oitiva do adotando; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido no sentido de constituir por sentença o vínculo da adoção, mandando consignar os nomes dos requerentes como pais do adotando e que passe a se chamar P.R.C.R." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca

de Palmas, aos 20 de outubro de 2005. Eu, Danilo de Araújo Cruz Oliveira, Escrevente Judicial o digitei e subscrevo. AMÁLIA DE ALARCÃO, Juíza de Direito.

1ª Turma Recursal

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 019/2005

SESSÃO ORDINÁRIA – 03 DE NOVEMBRO DE 2005

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 19ª (décima nona) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2005, quinta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na Câmara I (Antiga Câmara Cível) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 – Recurso Inominado nº 0607/05 (JECível - Araguaína)

Referência: 9266/05*

Natureza: Condenação em dinheiro
Recorrente: Cia. Excelsior de Seguros S/A
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
Recorridos: José Pereira da Silva e Outra
Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos
Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

02 – Recurso Inominado nº 0610/05 (JECível - Araguaína)

Referência: 9279/05*

Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório - DPVAT
Recorrente: Cia. Excelsior de Seguros S/A
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
Recorrida: Maria de Jesus Bezerra Moraes
Advogada: Drª. Elisa Helena Sene Santos
Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

03 – Recurso Inominado nº 0649/05 (Cartório JECível - Comarca de Araguaína)

Referência: 9231/05*

Natureza: Ação de Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
Recorrido: Aroldo Marques Orlando
Advogado: Dr. Elisa Helena Sene Santos
Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

04 – Recurso Inominado nº 0695/05 (Cartório JECC - Comarca de Taquaralto)

Referência: 775/2004*

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais Materiais c/ pedido de ant. Tutela
Recorrente: Júlio Lima Souza Martins
Advogada: Dra. Maria Fernanda Panno Moronizato
Recorrido: EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicação S/A
Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Medina
Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

05 – Recurso Inominado nº 0696/05 (Cartório JECC - Comarca de Taquaralto)

Referência: 6582/2002*

Natureza: Reparação de Danos Morais
Recorrente: Nazaré Cabral de Sousa
Advogada: Dra. Patrícia Wiensko
Recorrido: Dinalva Maciel da Silva
Advogado: Dr. Manoel Expedito José
Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

06 – Recurso Inominado nº 0697/05 (Cartório JECC - Comarca de Taquaralto)

Referência: 981/2005*

Natureza: Obrigação de fazer c/c Reparação de Danos Morais com pedido de antecipação de Tutela
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado: Dr. Sebastião Alves Correia
Recorrido: Edvan Batista Barros
Advogado: Dr. Roberto Batista Barros
Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

07 – Recurso Inominado nº 0698/05 (Cartório JECível - Comarca de Araguaína-TO)

Referência: 981/2005*

Natureza: Ação de Condenação em Dinheiro
Recorrente: Companhia Exselcior de Seguros
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
Recorrido: Evaldo de Lima Teles
Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos
Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

08 – Recurso Inominado nº 0699/05 (Cartório JECC - Comarca de Paraíso-TO)

Referência: 1486/2004*

Natureza: Ação de Cobrança Com Indenização de Danos Materiais e Danos Morais
Recorrente: Frigorífico Centro-Oeste SP LTDA
Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral
Recorrido: Gleidson de Paula Resende
Advogado: Dr. Gedeon Batista Pitaluga Júnior
Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

09 – Recurso Inominado nº 0700/05 (Cartório JECível - Comarca de Araguaína-TO)

Referência: 9529/2005*

Natureza: Ação de Condenação em Dinheiro
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
Recorrido: Francisco Moreira de Freitas
Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos
Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

10 – Recurso Inominado nº 0702/05 (Cartório JECível - Comarca de Araguaína-TO)

Referência: 702/2005*

Natureza: Ação de Condenação em Dinheiro
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
 Recorrido: Marta Maria Oliveira dos Santos
 Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos
 Relator: Nelson Coelho Filho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2005, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 21 DE OUTUBRO DE 2005:

Mandado de Segurança: 0318/04

Origem: Juizado Especial Cível de Colinas -TO
 Impetrante: Shirley Rosa de Oliveira
 Advogado: Dr. Silmar Mendes e Outros
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Colinas-TO
 Relatora: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – AÇÃO CAUTELAR – INADMISSIBILIDADE – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. As ações cautelares, independentemente dos valores que lhe sejam atribuídas, devem necessariamente serem aforadas e processadas perante o Juízo Cível Comum, por sujeitarem-se a um rito especial próprio que não se coadunam ao procedimento dos Juizados. Além do mais, as ações cautelares não aparecem englobadas no rol do artigo 3º da Lei 9.009/95, cuja natureza é taxativa. Ordem concedida para declarar extinto a ação cautelar de arresto sem julgamento do mérito.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 0318/04, em que figura como impetrante SHIRLEY ROSA DE OLIVEIRA e como impetrado JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do “mandamus” por ser próprio e tempestivo e no mérito dar-lhe provimento no sentido de concessão da ordem, julgando extinto sem julgamento do mérito, a ação cautelar de arresto que move Luciano Lopes Vasconcelos em desfavor de Shirley Rosa de Oliveira. Votaram com a relatora, o Juiz Presidente Nelson Coelho Filho e o membro Eduardo Barbosa Fernandes. Palmas-TO, 06 de outubro de 2005.

Recurso Inominado nº 0589/05 (JECível - Dianópolis)

Referência: 934/04
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/ antecipação de tutela
 Recorrente: Losango Promoções de Vendas Ltda
 Advogado: Dr. Silmar Lima Mendes
 Recorrido: Gilberto de Sousa Moura
 Advogado: Dr. Vilder Fernandes Rodrigues
 Relator: Juiz Eduardo Barbosa Fernandes

EMENTA: REVELIA. CARTA DE PREPOSIÇÃO EXPIRADA. INEXISTÊNCIA. DANO MORAL. VALOR. LIBERDADE PARA FIXAÇÃO JUDICIAL. OBSERVÂNCIA ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO. I – Expirado o prazo de validade da carta de preposição deve ser considerada inexistente, reconhecendo-se a revelia na ausência de acordo. II – A fixação do dano moral não está adstrita ao pedido, mesmo com revelia declarada, devendo o magistrado analisar as circunstâncias do caso. III – Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACORDÃO: Acordam os membros da Primeira Turma Recursal da Comarca de Palmas-TO., por unanimidade, em conhecer do recurso inominado para dar-lhe provimento parcial e determinar a redução do valor fixado a título de dano moral puro, reduzindo-lhe pela metade, nos termos do voto do relator. Palmas-TO, 06 de outubro de 2005.

Recurso Inominado nº 0609/05

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína
 Recorrente: Cia. Excelsior de Seguros S/A
 Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
 Recorrida: Antônia Mendes de Alcântara Moura
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

EMENTA: SEGURO. DPVAT. LEGITIMIDADE PASSIVA. REVELIA. COBRANÇA DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR PAGO E AQUELE PREVISTO EM LEI. QUITAÇÃO. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. VIGÊNCIA DO ART. 3º. DA LEI Nº 6194, DE 19/12/74. DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO. JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA. I – EM SINISTRO CAUSADO POR VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO QUALQUER SEGURADORA ESTÁ LEGITIMADA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. II – O PREPOSTO DEVE POSSUIR VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A PESSOA JURÍDICA NA AUSÊNCIA RECONHECE-SE A REVELIA. III – O FATO DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO DPVAT TER DADO PLENA E GERAL QUITAÇÃO DO VALOR RECEBIDO, NÃO O IMPEDE DE POSTULAR EM JUÍZO A COMPLEMENTAÇÃO ATÉ O QUANTUM PREVISTO EM LEI. IV – FORMULADO O PEDIDO EM MOEDA CORRENTE, CORRETA É A SENTENÇA QUE ACOLHE A PRETENSÃO, PORQUANTO RESPEITADO O LIMITE LEGAL. V – O QUANTUM REMANESCENTE DA INDENIZAÇÃO DEVE SER ACRESCIDO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA EM QUE OCORREU PARTE DO PAGAMENTO, POIS A SEGURADORA DETINHA O CONHECIMENTO DO VALOR DEVIDO, PREVISTO EM LEI, DESDE AQUELA ÉPOCA.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso nº 0609/05, em que figura como Recorrente Cia. Excelsior de Seguros S/A e Recorrida Antônia Mendes de Alcântara

Moura, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, condenando a recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Votaram com o relator os Juizes Eduardo Barbosa Fernandes e Ana Paula Brandão Brasil. Acórdão de 06 de outubro de 2005. Palmas-TO, 06 de outubro de 2005.

Recurso Inominado nº 0611/05

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína
 Recorrente: Cia. Excelsior de Seguros S/A
 Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
 Recorridos: João de Almeida Franco e Outra
 Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

EMENTA: SEGURO. DPVAT. LEGITIMIDADE PASSIVA. REVELIA. COBRANÇA DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR PAGO E AQUELE PREVISTO EM LEI. QUITAÇÃO. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. VIGÊNCIA DO ART. 3º. DA LEI Nº 6194, DE 19/12/74. DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO. JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA. I – EM SINISTRO CAUSADO POR VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO QUALQUER SEGURADORA ESTÁ LEGITIMADA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. II – O PREPOSTO DEVE POSSUIR VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A PESSOA JURÍDICA. NA AUSÊNCIA RECONHECE-SE A REVELIA. III – O FATO DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO DPVAT TER DADO PLENA E GERAL QUITAÇÃO DO VALOR RECEBIDO, NÃO O IMPEDE DE POSTULAR EM JUÍZO A COMPLEMENTAÇÃO ATÉ O QUANTUM PREVISTO EM LEI. IV – FORMULADO O PEDIDO EM MOEDA CORRENTE, CORRETA É A SENTENÇA QUE ACOLHE A PRETENSÃO, PORQUANTO RESPEITADO O LIMITE LEGAL. V – O QUANTUM REMANESCENTE DA INDENIZAÇÃO DEVE SER ACRESCIDO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA EM QUE OCORREU PARTE DO PAGAMENTO, POIS A SEGURADORA DETINHA O CONHECIMENTO DO VALOR DEVIDO, PREVISTO EM LEI, DESDE AQUELA ÉPOCA.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso nº 0611/05, em que figura como Recorrente Cia. Excelsior de Seguros S/A e Recorridos João de Almeida Franco e Leila Aparecida Padilha, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, condenando a recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Votaram com o relator os Juizes Eduardo Barbosa Fernandes e Ana Paula Brandão Brasil. Acórdão de 06 de outubro de 2005. Palmas-TO., 06 de outubro de 2005.

Recurso Inominado nº 0614/05

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína
 Recorrente: Cia. Excelsior de Seguros S/A
 Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
 Recorridos: Hélio Dias Campos e Maria Aparecida Dias Campos
 Advogada: Dra. Ana Carolina Márquez Resende
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

EMENTA: SEGURO. DPVAT. LEGITIMIDADE PASSIVA. REVELIA. COBRANÇA DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR PAGO E AQUELE PREVISTO EM LEI. QUITAÇÃO. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. VIGÊNCIA DO ART. 3º. DA LEI Nº 6194, DE 19/12/74. DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO. JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA. I – EM SINISTRO CAUSADO POR VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO QUALQUER SEGURADORA ESTÁ LEGITIMADA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. II – O PREPOSTO DEVE POSSUIR VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A PESSOA JURÍDICA. NA AUSÊNCIA RECONHECE-SE A REVELIA. III – O FATO DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO DPVAT TER DADO PLENA E GERAL QUITAÇÃO DO VALOR RECEBIDO, NÃO O IMPEDE DE POSTULAR EM JUÍZO A COMPLEMENTAÇÃO ATÉ O QUANTUM PREVISTO EM LEI. IV – FORMULADO O PEDIDO EM MOEDA CORRENTE, CORRETA É A SENTENÇA QUE ACOLHE A PRETENSÃO, PORQUANTO RESPEITADO O LIMITE LEGAL. V – O QUANTUM REMANESCENTE DA INDENIZAÇÃO DEVE SER ACRESCIDO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA EM QUE OCORREU PARTE DO PAGAMENTO, POIS A SEGURADORA DETINHA O CONHECIMENTO DO VALOR DEVIDO, PREVISTO EM LEI, DESDE AQUELA ÉPOCA.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso nº 0614/05, em que figura como Recorrente Cia. Excelsior de Seguros S/A e Recorridos Hélio Dias Campos e Maria Aparecida Dias Campos, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, condenando a recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Votaram com o relator os Juizes Eduardo Barbosa Fernandes e Ana Paula Brandão Brasil. Acórdão de 06 de outubro de 2005. Palmas-TO., 06 de outubro de 2005.

Recurso Inominado nº 0624/05 (JECC - Região Sul - Taquaralto - Palmas)

Referência: 903/05
 Natureza: Repetição do Indébito c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Credicard Banco S/A
 Advogada: Drª. Augusta Maria Sampaio Moraes
 Recorrido: Sabino Nunes Garcia
 Advogada: Drª. Elizabeth Lacerda Correia e Outros
 Relator: Juiz Eduardo Barbosa Fernandes

EMENTA: DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. FALTA PROVA. FATO QUE NÃO SE PRESUME. I – Inexistindo nos autos qualquer prova material na qual possa ser constatada ameaça de inclusão nos órgãos de restrição ao crédito impossível seu reconhecimento. II – Não se presume ato de cobrança de empresa administradora de cartão de crédito, sendo dever do consumidor apresentar em juízo prova inconteste da ameaça de inclusão indevida. III – Recurso conhecido e provido.

ACORDÃO: Acordam os membros da Primeira Turma Recursal da Comarca de Palmas-TO., por unanimidade, em conhecer do recurso inominado para dar-lhe provimento parcial e determinar a exclusão de dano moral puro, nos termos do voto do relator. Palmas, 06 de outubro de 2005.

Recurso Inominado nº 0627/05 (JECC - Região Sul - Taquaralto - Palmas)

Referência: 2004.8239-6

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Josicléia da Silva Barros

Advogado: Defensoria Pública

Recorrida: Sociedade Comercial Irmãos Claudino (Armazém Paraíba)

Advogado: Dr. Abelardo Moura de Matos

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – ARTIGO 18 DO CDC- APLICAÇÃO – O Consumidor só poderá exigir dos fornecedores de produtos, a substituição do produto ou a restituição da quantia paga ou ainda o abatimento proporcional do preço, se o vício não for sanado em 30 (trinta) dias. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Inominado nº 0627/05, em que figura como recorrente JOSICLÉIA DA SILVA BARROS e como recorrida ARMAZEM PARAIBA, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada, conforme relatório e voto da Senhora Relatora Juíza Ana Paula Brandão Brasil, que ficam fazendo parte integrante deste aresto. Convergiaram com a Senhora Relatora os Senhores Juizes de Direito Eduardo Barbosa Fernandes, e Nelson Coelho Filho. Palmas -TO, 06 de outubro de 2005.

Recurso Inominado nº 0637/05 (JECC - Região Norte - Palmas)

Referência: 1203/05

Natureza: Cobrança

Recorrente: Girassol Consultoria Publicidade Ltda

Advogado: Dr. Márcio Augusto M. Martins

Recorrido: Nevan Pereira da Costa Filho

Advogado: Dr. Ricardo Giovanni Carlin

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – PROVA DO RÉU- APLICAÇÃO DO ARTIGO 333, II do CPC. O ônus da prova incumbe ao réu, quanto à existência de fato constitutivo, modificativo e extintivo do direito do autor, sob pena de ver perecer seu direito. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Inominado n. 0637/05, em que figura como recorrente GIRASSOL CONSULTORIA PUBLICIDADE LTDA, e como recorrido NEVAN PEREIRA DA COSTA FILHO, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada, conforme relatório e voto da Senhora Relatora Juíza Ana Paula Brandão Brasil, que ficam fazendo parte integrante deste aresto. Convergiaram com a Senhora Relatora os Senhores Juizes de Direito Eduardo Barbosa Fernandes, e Nelson Coelho Filho. Palmas-TO, 06 de outubro de 2005.

Recurso Inominado nº 0651/05

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína

Recorrente: Cia. Excelsior de Seguros S/A

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorridos: Maria Neide Alves de Lima e Antônio Agostinho de Lima

Advogada: Dra. Sóya Lélia Lins de Vasconcelos

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

EMENTA: SEGURO. DPVAT. LEGITIMIDADE PASSIVA. REVELIA. COBRANÇA DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR PAGO E AQUELE PREVISTO EM LEI. QUITAÇÃO. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. VIGÊNCIA DO ART. 3º, DA LEI Nº 6194, DE 19/12/74. DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO. JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA. I – EM SINISTRO CAUSADO POR VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO QUALQUER SEGURADORA ESTÁ LEGITIMADA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. II – O PREPOSTO DEVE POSSUIR VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A PESSOA JURÍDICA. NA AUSÊNCIA RECONHECE-SE A REVELIA. III – O FATO DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO DPVAT TER DADO PLENA E GERAL QUITAÇÃO DO VALOR RECEBIDO, NÃO O IMPEDE DE POSTULAR EM JUÍZO A COMPLEMENTAÇÃO ATÉ O QUANTUM PREVISTO EM LEI. IV – FORMULADO O PEDIDO EM MOEDA CORRENTE, CORRETA É A SENTENÇA QUE ACOLHE A PRETENSÃO, PORQUANTO RESPEITADO O LIMITE LEGAL. V – O QUANTUM REMANESCENTE DA INDENIZAÇÃO DEVE SER ACRESCIDO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA EM QUE OCORREU PARTE DO PAGAMENTO, POIS A SEGURADORA DETINHA O CONHECIMENTO DO VALOR DEVIDO, PREVISTO EM LEI, DESDE AQUELA ÉPOCA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso nº 0651/05, em que figura como Recorrente Cia. Excelsior de Seguros S/A e Recorridos Maria Neide Alves de Lima e Antônio Agostinho de Lima por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, condenando a recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Votaram com o relator os Juizes Eduardo Barbosa Fernandes e Ana Paula Brandão Brasil. Acórdão de 06 de outubro de 2005. Palmas-TO., 06 de outubro de 2005.

ATA DA REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

82ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 24 DE OUTUBRO DE 2005, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº11/2005:

01 – Mandado Segurança nº 0653/05

Referência: 182/05

Impetrante:R Motos Ltda (REVEMAR)

Impetrados: MM. Juiz de J.E.C.C. da Comarca de Tocantinópolis e Oliveira

José da Silva (Litisconsorte passivo necessário)

Advogado: Dr. Paulo Roberto Freitas DE Oliveira

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

02 - Mandado Segurança nº 0654/05

Referência: 375/04

Natureza: Obrigação de Coisa Certa

Impetrante:R Motos Ltda (REVEMAR)

Impetrados: MM. Juiz de J.E.C.C. da Comarca de Tocantinópolis e Oliveira

José da Silva (Litisconsorte passivo Necessário)

Advogado: Dr. Paulo Roberto Freitas DE Oliveira

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

03 - Recurso Inominado nº 0701/05 (JECível - Comarca de Araguaína-TO)

Referência: 701/2005

Natureza: Ação de Condenação em Dinheiro

Recorrente:Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorrido: Valdirene Sousa Santos

Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

04 - Recurso Inominado nº 0705/05 (JECC – Região Sul – Taquaralto/TO)

Referência: 726/2004

Natureza: Ação Declaratória Negativa de Contrato com Reparação de Danos Materiais e Morais

Recorrente: Sirvana Aparecida Merile Pereira

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz

Recorrido: Máxima Promotora de Vendas

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda

Relator: Juiz Eduardo Barbosa Fernandes

2ª Turma Recursal**ACÓRDÃO**

Publicação de embargos julgados na sessão de 19 de outubro de 2005, sendo que o prazo para interpor recurso continuará a contar com a publicação dos mesmos:

Recurso Inominado nº 0384/04

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Embargado: Simey Araújo de Sousa

Advogado: Dr. Jânio Washington Barbosa da Cunha

Relator: Juiz Luís Otávio de Queiroz Fraz

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos conhecidos para manter o julgado quanto a falta de comprovação de prejuízo ao grupo relativamente à retirada de cotista, para fins de retenção de cláusula penal. Não reconhecimento de ofensa a preceito constitucional. Manutenção dos honorários no patamar fixado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 384/04, em que tem como embargante Consórcio Nacional Honda Ltda e embargado Simey Araújo de Sousa, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Julgadora dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer o recurso, por tempestivo. MANTENDO o julgado nos termos do voto próprio. Votaram com o Relator os Juizes Rubem Ribeiro de Carvalho e Márcio Barcelos Costa. Palmas-TO., 19 de outubro de 2005.

GUARAÍ**2ªvara Cível****ADOÇÃO 109/05 - CITAÇÃO**

EDITAL DE CITAÇÃO

- Prazo de 30 (trinta) dias -

Justiça Gratuita

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família e Anexos processam os termos da Ação de ORDINÁRIA DE ADOÇÃO DE MAIORES, registrado sob o n.º 109/05, o qual figura como requerente ANTONIO STOCCO, italiano, casado, portador da RNE 543140-0 órgão emissor SE/DPMAF/DPF e inscrito no CPF nº 075.122.871-00, residente na Avenida Goiás nº 2664, centro, nesta cidade de Guaraí-TO, beneficiado pela justiça gratuita, e requerido pai biológico, Sr. OSMAR LIMA DA SILVA, brasileiro, divorciado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste fica CITADO o requerido, pai biológico, com o prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ou se concordar com a adoção, comparecer, no mesmo prazo, ao Fórum desta cidade, para designar data de sua oitiva.. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E ASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (19/10/2005). Eu, , Horades da C. Messias Nunes, Escrevente, digitei e subscrevi.

Mirian Alves Dourado

Juíza de Direito